SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 6/89/M:

Estabelece o novo enquadramento legal para a actividade seguradora. — Revoga o Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 7/89/M:

Procede à revisão de alguns diplomas sobre o regime jurídico das carreiras do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 8/89/M:

Dá nova redacção aos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 6 de Julho, e 3.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho, que regulamentam a carreira de enfermagem do C.R.S. e do Leal Senado.

Decreto-Lei n.º 9/89/M:

Altera a redacção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, (Pessoal do Gabinete de Assessoria Técnica).

Decreto-Lei n.º 10/89/M:

Altera a redacção dos artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, (Carreiras específicas dos Serviços de Marinha).

Decreto-Lei n.º 11/89/M:

Estabelece o uso da língua chinesa nos diplomas do Governo.

Portaria n.º 32/89/M:

Regulamenta o artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, estabelecendo os condicionalismos a que deverão obedecer as operações de crédito a realizar pelos bancos comerciais. — Revoga a Portaria n.º 56/85/M, de 16 de Março.

Portaria n.º 33/89/M:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Portaria n.º 34/89/M:

Fixa, por dotação global, o número de lugares em cada carreira do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Portaria n.º 35/89/M:

Procede à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 15/GM/89, delegando poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte na Assembleia Geral da Macauport — Sociedade de Administração dos Portos, S. A. R. L.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 67/SAAE/89, autorizando o «Centro de Exposições de Macau», a admitir 11 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 68/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Tong», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 69/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Topfit», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 70/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Luvas Far East, Limitada», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 71/SAAE/89, autorizando a «Tipografia Macau Chan Heng», a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 72/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Westar Internacional, Limitada».

Despacho n.º 73/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Agência Comercial Pokin».

Despacho n.º 74/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia de Elevadores Hang Fung (Macau), Lda.».

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Despacho n.º 16/89, rectificado, subdelegando competências no subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Extractos de despachos.

Declaração.

Servicos de Economia:

Despacho n.º 2/89/DIR, subdelegando competências no chefe do Departamento da Indústria.

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declarações.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos.

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública :

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

- Do Gabinete do Governador, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal dos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos
- Do mesmo Gabinete. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.
- Do Serviço de Administração e Função Pública. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 1.ª classe.

- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo.
- Dos Serviços de Finanças. Resumo do Cofre Geral, referente ao mês de Novembro de 1988.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Instalações de Acostagem na Doca n.º 2 do Patane».
- Do Gabinete de Comunicação Social. Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal.
- Das Forças de Segurança de Macau. Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1989, masculinos.
- Das mesmas Forças de Segurança. Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial, 1.º Turno/SST//1989, masculinos.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o aviso de rectificação da lista final do candidato ao concurso de guarda-ajudante.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a carreira de agente de investigação criminal.
- Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.
- Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.
- Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro.
- Do Leal Senado de Macau. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.
- Do mesmo Leal Senado. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de operário.
- Do mesmo Leal Senado. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de operário.
- Do mesmo Leal Senado. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.
- Do mesmo Leal Senado. Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de jardineiro.
- Do mesmo Leal Senado. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.
- Do mesmo Leal Senado. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiel principal.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços. Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico assessor.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 2.ª classe.

Da Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Do Instituto dos Desportos. - Lista das entidades dos apoios financeiros atribuídos durante o 4.º trimestre de 1988.

Anúncios judiciais e outros

Nota: - Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 7, um em 13 e o outro em 16 de Fevereiro de 1989, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Babinete do Governador:

Despacho n.º 16/GM/89, criando a Comissão Técnica para a Reforma da Educação.

Despacho n.º 17/GM/89, fixando o programa de actividades da lorcha «Macau», para o ano de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 3/SAAJ/89, determinando que os encargos decorrentes da inspecção aos tribunais, efectuada por um juiz desembargador, sejam suportados pelo Cofre da Justiça dos Registos e Notariado.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 27/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 28/89/M:

Aprova o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 29/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 30/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1989.

Portaria n.º 31/89/M:

Aprova o orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1989.

第

M

號法令第三

條等條文

條

七

月十三

批

示

綱

要

數

件

第 六日第六 改規定 1第七四 社 五.

1 八 九 會復 M 號 原 法

一/八八/ M號法 及 市 令 政 第四 廳

護

理 職程的

七

月

五.

G G

1

批

示

港 公

及大橋 會員

辦

室主任参

予 M

海港

管 九

理 號

不

具

名有

酿 權

司

大會

七 認解於軍 九 / , M號法 事化 人員及消防

隊職程

法律制度若干

所帶來的負 難分因

担

澳門

市

政

與

新

基置業

司 7簽訂

合

條

例

訂立保險業務 M 號 新法例 法令 撤

十二月

#

日

目 以

撥款訂定統計暨普查司

毎

職

的職

位

第

三五

1

八

九

M

訓

門 政 九 / 府 M 法

令

澳

目

第三三—八九—

M號訓

令

修改司法事務室人員團

九

M號訓

令

條文 定八月三日 條件 並 設立 撤消 第三 商業 三月 五 銀 六日 行 進 行貸 第 五 M 款 號 活動 法 令 第 必 五 須遵 八 + M 守 四

九 / M 號法 令

規定在政 府文件內使 用 中 文

九 M 號訓 令

第七 七二/SAAE/八 勞工的 Internacional 務 申 雇 S 用 A A 一名非 Ę

商行」雇用非本地居住勞工的 八九號批 示 申 不

務 務 司辦

第六七/SA A E 八八 九 號批 示 核 准

展

中 ιÙ s S 雇 用 雇 用十一 A A E -名非 名非本地居住勞工 本地 九號 居住 批 一勞工 示 准 同 門

製

條條文(技術顧問辦公室人員

改六月二十二日第三九/

七

M

令

M

號法令

修改六月二十

 $\overline{\mathcal{H}}$

日

五

四

八

五

M

號

法

令第十

四 第

及十

Ŧi. 1

條條文(海事署專

第七〇/

A

A

E

1

九號

批

示

核

准

遠

東

手

套

育限

公司 Ś

雇

用

十名非本地居

住勞工

九/

M

號法

令

第六九 厰 雇 SAAE/ 用十 名非本地居住勞 九號批示 准

本 九號 地 居住 批 勞工 示 核准 澳門 振

七三 / SAAE 製衣廠有限公司 八九號批 示 雇用非本地 不批准 Westar 居住

第七四/SAAE/八九號批示 梯 (澳門)有限公司」雇用非本地居住勞工的申 不批准「恆豐電

修 正 書 件

敎 蟿 明 衞 書 生暨 件 冠會

務政務司辦公室

衞 批 示 綱 要 司 數 件

批

示

綱

要

數

件

敎

音

司

統 批 法事務 計暨普 示 綱 要 査 宝 數 件

口

第一六/八九號批 副主任 示 轉授若干職權予司法事務室

聲 批 眀 示 綱 書 要 件 數 件

經

濟

司

第二/八九/D

IR號批示

轉授若干職權予工業

廳廳長

批 示 綱 要 數 件

旅 批 示 遊 綱 要 司 數 件

批 示 監 綱 察暨 要 協 調 件 司

安 保安 警 察 部 廳

聲 批 明示 書 綱 要 數 數 件 件

> 水 批 警 示 稽 綱 查 要 隊 數 件

地圖 繪製 地 司

俢 正 示 書 綱 要 件 件

司法 公警察 司

批 示 緇 要 件

社會工 作

示 綱 要

件

司

批 示 件

批 示 綱 要 件

澳門政府印 刷 罢

批 示 綱 要 件

總 署

批 示 綱 要 數 件

法律及公共行政課程辦公室

正 書一 件

文 告

總督辦公室佈告 資表公佈事宜 關於總督及政務司辦公室人員年

總督辦公室佈告 人考試成績表 關於招考塡補三等文員兩缺應考

行政暨公職司佈告 關於招考塡補二等文員兩缺准

華 考人確定名單 司佈告 關於招考塡補一等文案五缺應考

人考試成績表

華 應考人確定成績表 務 司佈告 關於招考塡補書記兼打字員兩缺

經

濟

司

?佈告

關於商標登記之申請事宜

財

政

司

佈告

關於一九八八年十一月份總庫活

動槪况

經 試事宜 濟 司 佈告 關於招考塡補二等技術員五缺考

工務運輸司佈告 經 缺應考人確定成績表 司 6倍 關於招考塡補二等繪圖員兩缺 關於招考填 補 等技術輔導員五

工務運輸司佈告 應考人考試成績表 關於開投招 人承辦「沙梨頭第二

新 號船塢泊岸設施」事宜 署佈告 關於招考填

補攝影及視聽器材操

聞

保安部隊司令部佈告 服務/第 作主任一缺准考人確定名單 一期男性准考人體格檢驗結果 關於一九八九年/ 地區治安

保安部隊司令部佈告 服務/第 一期男性准考人確定名單 關於一九八九年/ 地區治安

治安警察廳佈告 單之通告事宜 關於修正助理警員准考人確定名

司法警察司佈告 定名單 關於刑事調查人員職程准考人確

海島市政廳佈告 佈事宜 關於公務員及公職人員年資表公

社會工作司佈告 試事宜 關於招考塡補二等技術員四 一缺考

社會工作司佈告 試事宜 關於招考塡補二等技術員三缺考

澳門市政廳佈告 社會工作司佈告 試成績表 關 關於招考塡補工人一缺應考人考 於招考塡補護士兩缺考試事宜 、考試成績

表 告

司佈

關於招考填

補

一等文員數缺應

湨

郵

司

佈

告

關於招考填

補

技術顧問

缺考試

事宜

試成績表

市

政廳

佈

關於招考塡補工人兩缺應考人考

|門市政廳佈

闗

於招考填

補工人十缺應考人考

試成績表

澳門市政廳佈告

關於招考填

(補主管

助 理

應

八考試成績表

門市政廳佈

於招考填

補

園丁兩

唯

應

八考試成績表

(考試成績

市

政廳佈告

關於招考塡補二等文員兩缺應者

第 附 刋 V

澳 政 府

六 / GM / 八 M/八八九 九號批 號 批 示 示 設立教育改革技術

九八九年度活動程序表

第一七/G 船一 司辦公

行政暨司法政務

庫負責 官監察法院而引致的負担由登記暨立契司法總 三—SAAJ—八九號批示 規定 名高級

准考人臨時名單

政廳佈告

於招考填補貨倉管理主任

、考試成績表

司佈告

關於招考填

補

等文員三缺

Δ 第 附 刋

政 府

核准社會復原中心 一七/八九/M號訓

一九八九經濟年度專有預算

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

第二八/八九/ M號 訓

預算冊核准司法警察司福利會 一九八九經濟年度專有

第三○−八九−M號訓令 核准澳門文化學會一九八九經濟年度 事有預算

體

育

總 署佈告

關於一

九八八年第四季財務資助

機構名單

附

註

九八九年二月十三日 七號政府公報增發兩附刊

六日

內

准海島

市政廳

九八九經濟年度專有預算冊

退休恤金基金會佈告

關係

人到領治

第二九/八九/ M號訓令

已故退休二等警員遺下之遺屬贍養

)門政府印刷署佈告

關於招考塡補三等文員

缺考試事宜

電

司

佈

於招考填補二等郵務助

理員

准考人臨時名單

第三一/八 核准社會重返基金會一九八九經濟年度 九/ M 號訓 令 事有預

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 6/89/M

de 20 de Fevereiro

Decorridos sete anos após a publicação do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro — diploma regulador da actividade seguradora no território de Macau - torna-se imperioso proceder à reformulação desse enquadramento jurídico. Na realidade, o surto de desenvolvimento registado no sector segurador no período em causa, com a assunção de riscos cada vez maiores, quer em número, quer em termos de valor, conduziu a uma alteração radical da situação relativamente à que existia antes da entrada em vigor do Decreto--Lei n.º 50/81/M, provocando, inevitavelmente, uma substancial modificação na prioridade das preocupações sentidas no estabelecimento das acções de coordenação, superintendência e fiscalização da actividade seguradora.

Por outro lado, a aplicação daquele diploma revelou a inadequação de algumas das suas disposições e, ainda, a inconveniência prática do estabelecimento em texto legal de normas que, pela natureza das matérias que regulam, se justificam mais em documentos avulsos emanados pela entidade a quem compete a execução das acções referidas anteriormente, o Instituto Emissor de Macau, E. P. (IEM).

Com o presente diploma, que se insere nas linhas de acção governativa relativamente a 1988, procede-se, de facto, a uma actualização do quadro legal regulador da actividade seguradora do Território, no sentido de adequar os principais operadores às novas necessidades emergentes, conferindo-lhes uma maior capacidade financeira na assunção de riscos e para protecção dos legítimos interesses dos segurados e, ainda, criando condições que permitem a sua continuada modernização, desenvolvimento e eficácia.

Para tanto,

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

CAPÍTULO I

Exercício da actividade seguradora

Artigo 1.º

(Âmbito)

O exercício da actividade seguradora é regulado pelo presente diploma e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Terminologia)

Salvo se o contexto impuser interpretação diferente, os termos a seguir indicados exprimem:

- a) «Actividade seguradora» exercício regular dos actos relativos à aceitação e cumprimento de contratos ou operações de seguro, bem como a prática de actos e contratos complementares, nomeadamente os respeitantes a salvados, reedificação e reparação de prédios e veículos sinistrados, manutenção de postos clínicos e aplicação das provisões técnicas e capitais;
- b) «IEM» sigla abreviada do Instituto Emissor de Macau, E. P., entidade a quem compete a execução das acções de superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora;
- c) «Índice de sinistralidade bruta» relação entre indemnizações brutas e prémios brutos processados no mesmo exercício, incluindo-se naquelas as provisões para sinistros;
- d) «Mediação de seguros» actividade que abrange a prospecção, realização e/ou a assistência de contratos ou operações de seguro entre pessoas singulares ou colectivas e as seguradoras;
- e) «Operações de seguro» engloba as operações de capitalização e a gestão de fundos de pensões;
- f) «Pleno de retenção» capital seguro deduzido do montante que se ressegurar;
- g) «Ramo(s) de seguro» qualquer ramo ou grupos de ramos estabelecidos na tabela anexa a este diploma;
- h) «Seguradora» entidade que subscreve o risco, abrangendo o termo, quer as seguradoras constituídas em Macau, quer as sucursais de seguradoras do exterior estabelecidas no Território.

Artigo 3.º

(Acesso à actividade)

1. A actividade, a que se refere o artigo 1.º, só pode ser exercida por seguradoras, que tenham sido autorizadas a constituir-se ou a estabelecer-se no Território, mediante portaria do Governador, na qual serão especificados os ramos de seguro que lhes é permitido explorar.

2. As seguradoras podem aceitar livremente contratos de resseguro, nos ramos em que estão autorizadas, bem como efectuar o resseguro dos seus contratos ou operações de seguro em quaisquer empresas, ainda que estas não estejam autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Artigo 4.º

(Exclusividade do objecto social)

- 1. As seguradoras terão por objecto social exclusivo a actividade referida na alínea a) do artigo 2.º
- 2. É vedada a exploração simultânea do ramo vida com os ramos gerais.

Artigo 5.º

(Jurisdição)

O foro competente para conhecer dos litígios emergentes dos contratos ou operações de seguro celebrados no Território, ou respeitantes a pessoas ou entidades que, à data dos mesmos contratos ou operações de seguro, nele fossem residentes ou domiciliados, ou a bens nele existentes, é o da Comarca de Macau.

Artigo 6.º

(Contratos ou operações de seguro com seguradoras não autorizadas)

- 1. Não serão exigíveis em juízo as obrigações resultantes dos contratos ou operações de seguro a que se refere o artigo anterior, quando celebrados com seguradoras não autorizadas a exercer a actividade no Território, nem serão exequíveis neste as sentenças dos tribunais estrangeiros que se basearem nesses contratos ou operações de seguro.
- 2. Nas hipóteses previstas no artigo 460.º do Código Comercial, se a seguradora não estiver autorizada a exercer a actividade no Território, aplicar-se-ão as regras sobre colação, inoficiosidade e rescisão de actos celebrados em prejuízo dos credores, quanto às quantias seguras, se excederem a importância recebida pela seguradora.
- 3. O disposto no n.º 1 deste artigo poderá não ser aplicável às operações ou contratos de seguro que as seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território não tenham querido ou podido aceitar, se tiverem sido celebrados sem oposição do IEM a quem deverá ser comunicado pelo proponente o propósito de contratar com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 7.º

(Restrições ao uso de certas designações)

Só às seguradoras autorizadas a exercer a actividade em Macau será permitido o uso e inclusão nas suas firmas ou denominações das palavras «seguradora», «companhia de seguros», ou outras de sentido análogo, bem como a utilização das expressões que lhe sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente a designação chinesa «pou him cong si» e a designação inglesa «insurance company» ou «insurer», salvo se o respec-

tivo uso manifestamente não sugerir a ideia de exercício da actividade seguradora.

CAPÍTULO II

Constituição de seguradoras com sede no Território

Artigo 8.º

(Forma de sociedade)

As seguradoras com sede no Território constituem-se como sociedades comerciais, sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 9.º

(Capital social)

O capital social das seguradoras não pode ser inferior a cinco milhões de patacas, no caso de exploração dos ramos gerais, ou quinze milhões de patacas, no caso de exploração do ramo vida.

Artigo 10.º

(Condições e critérios para a concessão de autorização)

- 1. A autorização para a constituição de uma nova sociedade seguradora será concedida ou não de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, fundamentalmente relacionados com o interesse económico-financeiro ou de mercado de que se revista para o Território a referida constituição.
- 2. Na apreciação da oportunidade e conveniência da constituição da seguradora, cuja autorização se requer, ter-se-ão em conta, especificamente, os seguintes factores:
- a) Possibilidade de a seguradora melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados ao público;
- b) Idoneidade dos accionistas fundadores no que for susceptível de, directa ou indirectamente, exercer influência significativa na actividade da seguradora;
- c) Suficiência de meios técnicos e recursos financeiros relativamente aos ramos de seguro que a seguradora pretenda explorar;
- d) Compatibilidade entre as perspectivas de desenvolvimento da seguradora e a manutenção de uma sã concorrência no mercado.

Artigo 11.º

(Instrução do requerimento)

- 1. Os pedidos de autorização para a constituição das seguradoras são apresentados no IEM, acompanhados dos seguintes elementos:
- a) Exposição fundamentada das razões justificativas da constituição da seguradora;
- b) Indicação de denominação social, pelo menos, nas línguas portuguesa e chinesa, devendo naquela constar expressão de

que resulte inequivocamente que o seu objecto é o exercício da actividade seguradora;

- c) Projecto de estatutos, elaborado de harmonia com as disposições legais vigentes;
- d) Identificação pessoal e profissional dos accionistas fundadores e respectivas participações no capital social;
- e) Certificado de registo criminal dos accionistas fundadores, emitido há menos de noventa dias;
- f) Declaração de que nem os accionistas fundadores, nem sociedades ou empresas cujo controlo tenham assegurado ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes foram declaradas em estado de insolvência ou falência;
- g) Especificação dos meios materiais, técnicos e humanos a utilizar;
- h) Indicação das condições gerais dos ramos de seguro que se pretende explorar e das respectivas bases técnicas.
- 2. O pedido de autorização será ainda instruído com um programa de actividades, que incluirá, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Princípios orientadores do resseguro, aceite e cedido, que se propõe seguir;
- b) Previsão das despesas de implantação e instalação, nomeadamente nos aspectos administrativo e comercial;
- c) Previsões relativas a cada um dos três primeiros exercícios sociais, referentes aos seguintes aspectos:
 - 1.º Encargos de gestão, nomeadamente despesas gerais e comissões, estas divididas por cada ramo de seguro;
 - 2.º Número de trabalhadores por local de recrutamento e respectiva massa salarial;
 - 3.º Prémios, indemnizações e provisões técnicas, referentes ao seguro directo e ao resseguro;
 - 4.º Situação semestral de tesouraria;
 - 5.º Margem de solvência que deve possuir em conformidade com as disposições legais em vigor;
 - 6.º Meios financeiros destinados a garantir os compromissos assumidos.
- 3. Os elementos, a que alude o número anterior, devem ser apresentados na língua portuguesa.
- 4. Verificados os pressupostos técnicos e legais de constituição, o IEM submeterá o processo, devidamente informado, ao Governador para decisão.
- 5. Sendo concedida a autorização, a seguradora só poderá constituir-se depois de os subscritores fazerem prova de que, pelo menos, cinquenta por cento do capital autorizado foi realizado em dinheiro e se acha depositado no IEM, com expressa declaração da quantia subscrita por cada accionista, importância que só poderá ser levantada após a seguradora iniciar a sua actividade.
- 6. A autorização caduca se a escritura de constituição não for outorgada no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, ou se a seguradora não iniciar a sua actividade no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da escritura, podendo, todavia, o Governador prorrogar este último prazo, por período não excedente a um ano, nos casos devidamente justificados.

Artigo 12.º

(Cumprimento do programa de actividades)

- 1. Durante os três exercícios sociais que são objecto das previsões referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a seguradora deve apresentar, semestralmente, ao IEM, um relatório circunstanciado sobre a forma como o programa de actividades está a ser executado.
- 2. Se se verificar desequilíbrio na situação financeira da empresa, serão impostas medidas de reforço das respectivas garantias financeiras, cujo incumprimento poderá levar à revogação da autorização.
- 3. Quaisquer alterações aos programas de actividade, apresentados nos termos do n.º 2 do artigo anterior, carecem de autorização prévia do Governador, mediante parecer do IEM.

Artigo 13.º

(Abertura de representações no exterior)

Depende de autorização prévia do Governador, mediante portaria e sob parecer do IEM, a abertura de agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no exterior, por parte de seguradoras constituídas no Território.

Artigo 14.º

(Revogação de autorização)

A autorização pode ser revogada, sem prejuízo do disposto no capítulo respeitante às sanções aplicáveis às infracções da actividade seguradora ou à inexistência ou insuficiência de garantias financeiras mínimas, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros meios ilícitos, sem prejuízo das sanções penais que no caso couberem;
- b) A seguradora cessar ou reduzir significativamente a actividade por período superior a seis meses;
- c) Deixar de verificar-se alguma das condições de acesso à actividade seguradora exigidas no presente diploma.

CAPÍTULO III

Estabelecimento no Território de seguradoras com sede no exterior

Artigo 15.º

(Regime)

- 1. Às seguradoras com sede no exterior apenas poderá ser permitida a exploração dos ramos de seguro para que estejam autorizadas e que efectivamente explorem no país ou território de origem.
- 2. Estas seguradoras ficam sujeitas à legislação em vigor em Macau e à jurisdição dos tribunais competentes no tocante a todas as operações respeitantes ao Território, sendo-lhes aplicáveis as disposições deste diploma, salvo no que para elas for expressamente preceituado.

Artigo 16.º

(Condições e critérios para a concessão de autorização)

- 1. A autorização para o estabelecimento de sucursais de seguradoras sediadas no exterior será concedida ou não de acordo com critérios de oportunidade e conveniência, fundamentalmente baseados nos factores descritos no número seguinte.
- 2. Na apreciação da necessidade e oportunidade da entrada da seguradora no mercado segurador de Macau, ter-se-ão em conta, especificamente, os seguintes factores:
- a) Possibilidade de a seguradora melhorar a diversidade ou a qualidade dos serviços prestados ao público;
- b) Indicadores económico-financeiros da requerente respeitantes à sua evolução em termos de produção, capital próprio, aplicações e capacidade de retenção;
- c) Forma e grau de realização das acções de superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora no país ou território onde se encontra a sede da seguradora;
- d) Nível de relações comerciais entre Macau e o país ou território de localização da sede da seguradora;
- e) Distribuição geográfica das seguradoras, atendendo à nacionalidade destas;
- f) Esquema adequado de resseguro para as suas operações em Macau.
- 3. As condições mínimas a estabelecer relativamente à concessão de qualquer autorização deverão respeitar:
- a) Ao estabelecimento efectivo da nova seguradora, traduzido pela suficiência de instalações próprias, meios técnicos e recursos humanos e financeiros;
- b) Ao preenchimento dos postos de trabalho a criar pelo início da actividade da nova seguradora, maioritariamente por residentes de Macau, ficando devidamente assegurada a sua formação técnica;
- c) Ao apoio a prestar a outras entidades do Território, tendo em vista a melhoria da qualidade de serviços ligados à actividade seguradora, nomeadamente nas estruturas médico-hospitalares e nos serviços de prevenção e segurança contra incêndios, riscos da natureza e acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 17.º

(Forma de representação social)

- 1. A actividade das seguradoras com sede no exterior, que sejam autorizadas a estabelecer-se no Território, é exercida por intermédio de sucursais, cuja gerência deve ser confiada a uma direcção com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente com qualquer entidade pública ou particular no Território todos os assuntos referentes ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente para liquidar ou pagar as indemnizações, assinar apólices, suas alterações, quitações ou outros quaisquer documentos relativos às operações a realizar em Macau, devendo o responsável pela gerência da sucursal residir permanentemente neste território.
- 2. A sucursal deve traduzir-se por um centro individualizado, nomeadamente em termos de instalações, pessoal, emis-

são de apólices, processamento do resseguro, regularização de sinistros e contabilidade.

Artigo 18.º

(Capital social e fundo de estabelecimento)

- 1. Não será autorizado o estabelecimento no Território de seguradoras com sede no exterior cujo capital seja inferior aos mínimos fixados no artigo 9.º
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as seguradoras com sede no exterior são obrigadas a afectar às suas operações em Macau um fundo de estabelecimento de, pelo menos, um milhão e meio de patacas que deverá estar, a qualquer momento, aplicado em capital fixo.

Artigo 19.º

(Instrução do requerimento)

- 1. Aos pedidos de autorização para o estabelecimento no Território de seguradoras com sede no exterior é aplicável o regime estabelecido no artigo 11.º, com as devidas adaptações e as alterações constantes dos números seguintes.
- 2. Os pedidos de autorização serão acompanhados dos elementos referidos nas alíneas a) e h) do n.º 1 do artigo 11.º, e ainda dos seguintes:
- a) Memória explicativa da actividade da requerente no âmbito internacional;
- b) Indicação da versão em língua chinesa da sua denominação social;
- c) Estatutos ou pacto social e relatórios de contas dos três últimos exercícios;
 - d) Lista dos administradores, devidamente identificados;
- e) Certificado, emitido pela autoridade competente do país ou território da sede da seguradora, atestando que esta se encontra legalmente constituída e funciona de acordo com as disposições legais em vigor, devendo ainda atestar que a seguradora se encontra autorizada nos ramos de seguro que pretende explorar em Macau;
- f) Autorização da assembleia geral dos sócios ou accionistas, ou dos representantes legais da seguradora, se estes tiverem poderes bastantes, para aquela se estabelecer em Macau;
- g) Mandato de gerência em Macau, passado nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- h) Quaisquer outros elementos que o IEM considere necessários para a adequada instrução do processo de autorização em referência.
- 2. O pedido de autorização será ainda instruído com um programa de actividades constituído pelos elementos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º
- 3. Os elementos, a que aludem os números precedentes, deverão ser apresentados na língua original, acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, salvo dispensa expressa do IEM.
- 4. Sendo concedida a autorização, esta caduca se a sucursal não iniciar a sua actividade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, podendo, todavia, o Governador prorrogar

tal prazo, por período não excedente a um ano, nos casos devidamente justificados.

Artigo 20.º

(Aplicação de sentença estrangeira)

A sentença estrangeira que decretar a falência ou a liquidação de uma seguradora com sede no exterior, só poderá aplicar-se à sua sucursal em Macau, quando revista pelo foro de Macau e após serem satisfeitas todas as responsabilidades assumidas por aquela no Território.

Artigo 21.º

(Revogação de autorização)

A autorização pode ser revogada, sem prejuízo do disposto no capítulo respeitante às sanções aplicáveis às infracções da actividade seguradora ou à inexistência ou insuficiência de garantias financeiras mínimas, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) As previstas no artigo 14.0;
- b) Em caso de não conformidade com o disposto no artigo 17.°;
- c) Se as autoridades do país ou território da sede da seguradora revogarem a autorização de que depende o exercício da respectiva actividade.

CAPÍTULO IV

Registo das seguradoras

Artigo 22.º

(Registo especial)

- 1. As seguradoras estão sujeitas a registo especial no IEM, sem o que não poderão iniciar a sua actividade.
- 2. Do registo e das suas alterações serão passadas certidões sumárias a quem as requerer.

Artigo 23.º

(Elementos do registo)

- 1. Do registo das seguradoras constituídas no Território constarão os seguintes elementos:
- a) A denominação da seguradora nas diversas versões autorizadas;
 - b) A portaria que autorizou a sua constituição;
 - c) Os ramos de seguro autorizados;
 - d) A data da sua constituição;
- e) A data da sua matrícula na Conservatória do Registo Comercial;
 - f) O número fiscal e o número de pessoa colectiva;
 - g) O capital social, autorizado e realizado;
- h) Os nomes dos administradores e de quaisquer outros mandatários com poderes de gerência, dos membros do con-

selho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os dos auditores;

- i) A sede social, com indicação do lugar e rua, andar e número de polícia do prédio, onde estiverem instalados os respectivos serviços;
- j) As alterações que se verificarem nos elementos referidos nas alíneas anteriores.
- 2. Tratando-se de seguradoras com sede no exterior, o registo compreenderá:
- a) A denominação da seguradora nas diversas versões autorizadas;
- b) A portaria que autorizou o seu estabelecimento no Território;
 - c) Os ramos de seguro autorizados;
- d) A data da sua matrícula na Conservatória do Registo Comercial;
 - e) O número fiscal e o número de pessoa colectiva;
- f) O capital social, autorizado e realizado, as reservas e os resultados acumulados;
 - g) Os nomes dos gerentes em Macau;
 - h) O lugar da sede social;
- i) O estabelecimento da sucursal em Macau, com indicação do lugar e rua, andar e número de polícia do prédio, onde estiverem instalados os respectivos serviços;
- j) As alterações que se verificarem nos elementos, referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 24.º

(Prazo para o registo de alterações)

O averbamento das alterações ao registo, que não estejam dependentes de autorização, deve ser requerido no prazo de trinta dias a contar da data em que se verificarem.

Artigo 25.º

(Taxa)

Pelo registo das seguradoras é devida a taxa de duas mil patacas e pelo averbamento das suas alterações a de quinhentas patacas, cujo produto constitui receita do IEM.

CAPÍTULO V

Funcionamento das seguradoras

Artigo 26.º

(Garantias financeiras adicionais)

Para além de outras previstas neste diploma, as seguradoras autorizadas devem dispor das seguintes garantias financeiras adicionais:

- a) Provisões técnicas;
- b) Margem de solvência.

SECÇÃO I

Provisões técnicas

Artigo 27.º

(Espécies)

As seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território são obrigadas a constituir:

- a) Provisão para sinistros;
- b) Provisão matemática no caso de exploração do ramo vida;
- c) Provisão para riscos em curso no caso de exploração dos ramos gerais;
- d) Provisão para desvios de sinistralidade no caso de exploração do ramo seguro de crédito (riscos comerciais).

Artigo 28.º

(Provisão para sinistros)

- 1. A provisão para sinistros corresponde ao valor previsível dos encargos com sinistros ainda não regularizados, ou já regularizados mas ainda não liquidados, no final do exercício.
- 2. A provisão para sinistros deve, sem prejuízo do disposto no n.º 4, ser calculada sinistro a sinistro.
- 3. Relativamente aos sinistros já regularizados, mas ainda não liquidados, a provisão deve corresponder ao valor das indemnizações fixadas.
- 4. As seguradoras, mediante comunicação prévia ao IEM, podem, em relação aos sinistros ainda não regularizados e relativamente aos ramos em que tal se considere tecnicamente aconselhável, calcular a provisão a partir do custo médio de sinistro.
- 5. No caso de a seguradora optar pela fórmula de cálculo prevista no número anterior, deve submeter à aprovação prévia do IEM o sistema de cálculo e fórmulas de actualização do custo médio de sinistro e o esquema de aplicação.

Artigo 29.º

(Provisão matemática)

- 1. A provisão matemática corresponde à diferença entre os valores actuais das responsabilidades recíprocas da seguradora e das pessoas que tenham celebrado contratos ou operações de seguro do ramo vida, calculados em conformidade com as bases técnicas utilizadas e deve ser certificada por actuário da seguradora.
- 2. O IEM pode, em casos devidamente justificados, autorizar a «zillmerização» das provisões matemáticas.

Artigo 30.º

(Provisão para riscos em curso)

1. A provisão para riscos em curso destina-se a garantir, relativamente a cada um dos contratos de seguro em vigor pertencentes aos ramos gerais, a cobertura dos riscos assumidos e dos encargos deles resultantes, durante o período compreendido entre o final do exercício e a data do respectivo vencimento.

- 2. A provisão para riscos em curso deve, sem prejuízo do disposto no número seguinte, ser calculada contrato a contrato sob a fórmula «pro rata temporis», à excepção dos seguros obrigatórios, cuja provisão para riscos em curso é determinada com base no encaixe total dos prémios brutos processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações, estabelecendo-se, para esses seguros, as percentagens mínimas de 10% e 30%, respectivamente, para a duração dos contratos de seguro inferiores a um ano e para os restantes casos.
- 3. As seguradoras podem, mediante comunicação prévia ao IEM, calcular, em relação aos outros ramos de seguro que exploram, a provisão para riscos em curso de uma maneira global, com base no encaixe total dos prémios brutos processados durante o exercício, líquidos de estornos e anulações.
- 4. Na fórmula de cálculo referida no número anterior, a provisão para riscos em curso é determinada através da aplicação de percentagens estabelecidas pelo IEM, por aviso, sobre os prémios brutos do ramo, líquidos de estornos e anulações.

Artigo 31.º

(Provisão para desvios de sinistralidade)

- 1. A provisão para desvios de sinistralidade destina-se a compensar qualquer perda técnica eventual que surja, no ramo seguro de crédito (riscos comerciais), no final do exercício, traduzida por um índice de sinistralidade superior à média desse ramo.
- 2. A provisão para desvios de sinistralidade é calculada, para cada exercício, por um montante equivalente a 75% do excedente técnico eventual que ocorra no ramo seguro de crédito (riscos comerciais), sujeito ao limite de 12% dos prémios brutos processados, líquidos de estornos e anulações, até que a provisão seja, pelo menos, igual a 150% do valor mais elevado dos prémios brutos processados, líquidos de estornos e anulações, em qualquer um dos cinco exercícios precedentes.

Artigo 32.º

(Caucionamento das provisões técnicas)

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as provisões técnicas devem ser caucionadas nos seguintes activos:
- a) Depósitos denominados em patacas em instituições de crédito no Território;
- b) Títulos de dívida pública do Território ou outros por este garantidos;
- c) Títulos de dívida emitidos por empresas públicas do Território, ou por empresas cuja participação daquele no capital social seja superior a cinquenta por cento;
 - d) Empréstimos sobre os títulos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Empréstimos sobre as suas próprias apólices do ramo vida;
- f) Empréstimos garantidos por 1.ª hipoteca sobre prédios urbanos situados no Território e destinados a habitação do mutuário;
 - g) Imóveis situados no Território;
- h) Outros valores indicados pelas seguradoras que forem aceites pelo IEM.

- 2. Perante a ocorrência de um sinistro de valor anormalmente elevado, o IEM pode permitir que a provisão para sinistros seja caucionada pelo valor correspondente ao pleno de retenção da seguradora.
- 3. Os activos, referidos no n.º 1, devem estar libertos de quaisquer ónus ou encargos.

Artigo 33.º

(Composição do caucionamento das provisões técnicas)

- 1. Os activos caucionadores das provisões técnicas devem ter a composição que for estabelecida por aviso do IEM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano, para o exercício a que disserem respeito.
- 2. A composição, referida no número anterior, atenderá a que for estabelecida para os anos precedentes e incidirá essencialmente sobre o montante de acréscimo das provisões técnicas constituídas, a que se refere o ajuste no caucionamento.

Artigo 34.º

(Data de comunicação do caucionamento)

O caucionamento das provisões técnicas deve ser anualmente comunicado ao IEM até 30 de Abril de cada ano, com base na situação da seguradora no último dia do exercício imediatamente anterior.

Artigo 35.º

(Reintegração ou reforço dos activos caucionadores das provisões técnicas)

Os activos caucionadores das provisões técnicas devem ser reintegrados ou reforçados, dentro do prazo fixado pelo IEM, sempre que se achem reduzidos, por diminuição de valor, ou cotação, ou por qualquer outra causa.

Artigo 36.º

(Depósito dos activos de caucionamento)

- 1. Os títulos que caucionarem as provisões técnicas devem ficar à ordem do IEM e ser depositados neste ou em qualquer instituição de crédito, devendo esta emitir declaração discriminativa e com reconhecimento notarial a responsabilizar-se pela guarda dos referidos títulos, nos termos deste artigo.
- 2. Igualmente devem ser efectuados à ordem do IEM os depósitos em numerário, referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, ou quaisquer outros que possam ser aceites ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do mesmo artigo.
- 3. O IEM estabelecerá, por aviso, as normas a seguir para a melhor execução prática do disposto nos números anteriores.

Artigo 37.º

(Registo da afectação de imóveis e de créditos hipotecários)

Está sujeita a registo, nos termos do Código do Registo Predial, a afectação de imóveis e de créditos hipotecários ao caucionamento das provisões técnicas.

Artigo 38.º

(Garantias especiais dos créditos dos segurados)

- 1. O caucionamento das provisões técnicas destina-se especialmente a proteger os créditos dos segurados, que terão preferência aos de quaisquer credores nos respectivos valores, assim como no demais activo social necessário para perfazer o montante dos mesmos créditos.
- 2. Não podem ser penhorados nem arrestados os activos caucionadores das provisões técnicas, excepto para pagamento de créditos dos segurados.

Artigo 39.º

(Mobilização dos activos caucionadores das provisões técnicas)

- 1. Os activos que caucionam as provisões técnicas só poderão ser levantados ou desafectados desse caucionamento nos seguintes casos:
- a) Na parte excedente à importância calculada em relação ao último dia do ano civil imediatamente anterior;
- b) Na parte necessária para substituição de activos caucionadores;
- c) Quando a seguradora tiver deixado de explorar os ramos de seguro a que as provisões técnicas se referem e se acharem findos os respectivos contratos ou operações de seguro;
- d) Para pagamento e resgate de apólices, quando a situação financeira da seguradora os não permita satisfazer de outra forma.
- 2. É necessária a autorização do Governador no caso previsto na alínea d) do número anterior.

SECCÃO II

Margem de solvência

Artigo 40.º

(Margem de solvência)

- 1. As seguradoras autorizadas devem dispor de uma margem de solvência suficiente para garantir as responsabilidades decorrentes do exercício da sua actividade no Território.
- 2. A margem de solvência das seguradoras é calculada em relação à sua situação no último dia do exercício imediatamente anterior e deve corresponder:
- a) Ao seu património, no caso de seguradoras constituídas em Macau:
- b) Ao activo da sucursal de Macau, no caso de seguradoras sediadas no exterior.
- 3. Para efeitos do número anterior, o património e o activo devem estar livres de quaisquer ónus ou encargos e não incluem os elementos incorpóreos, bem como os que forem especificados por aviso do IEM, a publicar no mês de Janeiro de cada ano.
- 4. Os valores activos que representam a margem de solvência têm de estar localizados em Macau, salvo na parte respeitante à actividade exercida pelas seguradoras no exterior.

Artigo 41.º

(Determinação da margem de solvência)

1. A margem de solvência é determinada em função do montante anual dos prémios brutos processados no exercício anterior, líquidos de estornos e anulações, de conformidade com a seguinte tabela:

Montante dos prémios brutos

Inferior a cinco milhões de patacas

Um milhão de patacas

Valor da margem de solvência

Igual ou superior a cinco milhões mas inferior a dez

20% do montante dos prémios brutos

Igual ou superior a dez milhões Dois milhões de patacas mais dez por cento do valor excedente a dez milhões de patacas em prémios brutos

- 2. No caso de a seguradora registar durante três exercícios consecutivos ou cinco alternados uma sinistralidade anormal, a margem de solvência deverá ser o dobro dos valores calculados pela aplicação da tabela constante do número anterior.
 - 3. Para efeitos do número anterior:
- a) É considerada «sinistralidade anormal», nos ramos gerais, quando o índice de sinistralidade bruta de qualquer seguradora for superior em, pelo menos, cinquenta por cento ao índice de sinistralidade bruta do conjunto das seguradoras que explorem aqueles ramos;
- b) É considerada «sinistralidade anormal», no ramo vida, quando, para qualquer seguradora a explorar esse ramo, se verifiquem desvios substanciais aos valores das tábuas de mortalidade adoptadas.

Artigo 42.º

(Insuficiência da margem de solvência)

- 1. No caso de se verificar insuficiência da margem de solvência, mesmo que circunstancial ou previsivelmente temporária, a seguradora em causa, a solicitação do IEM, deve apresentar a este para aprovação, no prazo que lhe for fixado, um plano de recuperação de curto prazo com vista ao equilíbrio da sua situação financeira.
- 2. Caso o IEM considere inadequado o plano de recuperação, poderá efectuar modificações que obriguem a seguradora.

SECÇÃO III

Escrituração

Artigo 43.º

(Livros e registos obrigatórios)

- 1. As seguradoras são obrigadas a possuir, além dos livros exigidos às sociedades comerciais, registos de apólices e de sinistros, cuja escrituração deve ser mantida em dia.
- 2. Por despacho publicado no Boletim Oficial, o Governador poderá tornar obrigatória a existência de outros livros

e/ou registos que entenda necessários para o exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo presente diploma.

Artigo 44.º

(Apólices de seguro)

As apólices de seguro poderão ser redigidas em qualquer língua que for aceite pelo IEM, devendo nas mesmas constar o respectivo número de registo nessa entidade, após a sua aprovação.

Artigo 45.º

(Directivas e modelos)

- 1. O IEM, por aviso, poderá determinar os critérios a adoptar pelas seguradoras na escrituração das suas operações.
- 2. Os balanços, balancetes, contas de exploração e de ganhos e perdas, mapas estatísticos e demais elementos que vierem a ser solicitados, devem obedecer aos modelos estabelecidos pelo IEM através de aviso.

Artigo 46.º

(Critérios de valorimetria)

O IEM estabelecerá, por aviso, os critérios a observar pelas seguradoras na valorimetria dos respectivos valores activos e passivos.

Artigo 47.º

(Amortizações e reintegrações)

- 1. As despesas de constituição e instalação das seguradoras deverão ser totalmente amortizadas nos três exercícios posteriores ao da sua realização e não poderão exceder dez por cento do capital social.
- 2. Os imóveis, mobiliário, equipamento de escritório e demais componentes do imobilizado corpóreo serão reintegrados de conformidade com o Regulamento Geral de Reintegrações.

Artigo 48.º

(Provisões financeiras)

- 1. Além das provisões para créditos, incluindo prémios a receber, de cobrança duvidosa e para outras depreciações de activos, devem as seguradoras constituir, independentemente do fundo de reserva legal, as provisões que prudentemente considerem necessárias para fazer face aos riscos de depreciação ou prejuízo a que determinadas espécies de valores ou operações estão especialmente sujeitas.
- 2. Para efeitos do número anterior, poderá o IEM, mediante aviso, estabelecer critérios gerais ou específicos relativamente à constituição e movimentação de provisões.

Artigo 49.º

(Reservas)

- 1. As seguradoras constituídas no Território são obrigadas a constituir um fundo de reserva legal, formado com base na afectação das seguintes percentagens mínimas dos lucros apurados em cada exercício:
- a) 20% enquanto o valor desse fundo de reserva não atingir metade dos mínimos estabelecidos no artigo 9.º para o capital social, consoante o caso;
 - b) 10% até se atingir esses mínimos, consoante o caso.
- 2. Além do fundo de reserva legal previsto no número anterior, podem as seguradoras constituir livremente outras reservas.
- 3. As seguradoras não podem distribuir pelos accionistas, como dividendos, ou a qualquer outro título, importâncias que reduzam de qualquer forma o montante do fundo de reserva legal abaixo dos respectivos mínimos fixados no n.º 1.

Artigo 50.º

(Publicidade das contas)

- 1. As seguradoras devem publicar, até ao dia 30 de Junho de cada ano, no *Boletim Oficial* e em dois jornais do Território, um em língua portuguesa e outro em língua chinesa, o balanço e as contas de exploração e de ganhos e perdas do exercício anterior.
- 2. A publicação no Boletim Oficial deve ser na língua portuguesa e nos jornais na língua em que se basear a sua edição.

Artigo 51.º

(Auditoria das contas anuais)

- 1. Os elementos contabilísticos anuais das seguradoras devem ser objecto de auditoria externa por sociedades de auditores, cujo nome deve ser comunicado ao IEM, no prazo de trinta dias a contar da sua nomeação.
- 2. A auditoria referida no número anterior deverá certificar que:
- a) As contas e o balanço estão elaborados em conformidade com as disposições legais e regulamentares respeitantes ao sector de seguros;
- b) O balanço reflecte verdadeiramente a situação financeira da seguradora;
- c) Os livros contabilísticos da seguradora têm sido mantidos de forma adequada e registam correctamente as suas operações;
- d) Se, em qualquer período contabilístico relevante, alguma parte dos activos caucionadores das provisões técnicas, foi aplicada em contravenção a este diploma ou a disposições regulamentares;
- e) Se a seguradora prestou ou não as informações e explicações que lhe foram solicitadas, devendo especificar-se os casos em que houve recusa na prestação de informações ou explicações, bem como de falsificação de informações.

- 3. Os relatórios das sociedades de auditores devem ser enviados, conjuntamente, com os mapas contabilísticos e estatísticos a que se refere o n.º 2 do artigo 62.º
- 4. Além dos elementos referidos no n.º 2, o IEM poderá solicitar das sociedades de auditores das seguradoras quaisquer outros elementos de informação que julgue necessários, bem como exigir a sua participação, em reunião com representantes da seguradora, tendo em vista a prestação de esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

Modificação, dissolução e liquidação das seguradoras

Artigo 52.º

(Modificação)

- 1. Dependem de prévia autorização do Governador, mediante portaria e sob parecer do IEM, a mudança de denominação social, a alteração do capital, a fusão, a cisão ou a alienação de posição maioritária no capital de seguradoras constituídas no Território.
- 2. No caso de alienação de seguradoras sediadas no exterior, ou da sua fusão, cisão, ou transformação, o IEM emitirá parecer, a sancionar pelo Governador, sobre a viabilidade de continuarem a operar no Território.
- 3. Está igualmente sujeita a prévia autorização do IEM a transferência, total ou parcial, de carteiras de seguros, compreendendo prémios e sinistros, ou uns e outros.
- 4. No caso de transferência de carteira de seguros do ramo vida ainda se torna necessário o consertimento escrito de, pelo menos, vinte por cento dos segurados.
- 5. Para os efeitos previstos no n.º 1, poderá o Governador dispensar o cumprimento das formalidades previstas no Código Comercial.

Artigo 53.º

(Transferência de provisões técnicas)

- 1. No caso de fusão das seguradoras, as provisões técnicas constituídas passam à nova seguradora na parte necessária para perfazer as respectivas provisões.
- 2. É aplicável o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações, à cisão de seguradoras e à transferência de carteiras de seguros.

Artigo 54.º

(Redução de capital)

- 1. Quando a situação financeira de uma seguradora tornar aconselhável a redução do seu capital, poderá o Governador impô-la ou autorizá-la com dispensa das formalidades exigidas para o efeito no Código do Processo Civil.
- 2. Da redução não poderá resultar um capital inferior aos mínimos fixados no artigo 9.º, consoante o caso.

Artigo 55.º

(Liquidação)

- 1. Entram imediatamente em liquidação:
- a) As seguradoras dissolvidas;
- b) As seguradoras a quem tenha sido revogada a autorização para o exercício da actividade em Macau.
- 2. A liquidação das sucursais das seguradoras com sede no exterior abrange apenas as operações relativas ao Território e os bens nele existentes.

Artigo 56.º

(Processo de liquidação)

- 1. No caso de liquidação extrajudicial, compete ao Governador fixar o prazo em que ela deve terminar e aprovar as contas finais e o relatório dos liquidatários.
- 2. Além dos casos previstos na lei geral, haverá lugar a liquidação judicial quando à seguradora tiver sido revogada a autorização para o exercício da actividade.

Artigo 57.º

(Regime das seguradoras em liquidação)

As seguradoras em liquidação não podem fazer novas operações de seguro, renovar ou prorrogar os contratos de seguro existentes e elevar as importâncias respectivas.

CAPÍTULO VII

Superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora

Artigo 58.º

(Competência do Governador)

- 1. A superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora são da competência do Governador.
- 2. Compete em especial ao Governador estabelecer, por portaria, as condições gerais e especiais, bases técnicas e tarifas dos seguros obrigatórios ou de outros cuja uniformização considere necessária.

Artigo 59.º

(Órgão executivo)

- 1. A acção de superintendência, coordenação e fiscalização referida no artigo anterior, será executada por intermédio do IEM, de harmonia com as disposições deste decreto-lei e do respectivo diploma orgânico.
- 2. No tocante à actividade seguradora, compete ao IEM, designadamente:
- a) Emitir avisos e instruções que obriguem as seguradoras e os mediadores de seguros, com vista à adequação do mercado segurador à política económica e social do Território;

- b) Autorizar a exploração de apólices novas em ramos ou modalidades de seguro já autorizados, bem como a exploração de novas operações de seguro;
- c) Cancelar, a pedido da seguradora, a autorização para a exploração de um ramo ou modalidade de seguro, ou operação de seguro;
- d) Emitir pareceres sobre pedidos de transferência de carteiras, alterações de estatutos ou de capital e condições de encerramento de seguradoras;
- e) Efectuar inspecções às seguradoras destinadas a verificar a regularidade técnica, financeira, fiscal e jurídica da actividade desenvolvida por aquelas;
- f) Efectuar inspecções extraordinárias a entidades pertencentes a quaisquer outros sectores de actividade económica, sempre que sobre as mesmas recaiam suspeitas de exercerem funções reservadas às seguradoras ou aos mediadores de seguros;
- g) Instaurar e instruir processos de transgressão, propondo ao Governador, ou a quem ele delegar, a aplicação da respectiva sanção, ou a suspensão desta, ou a sua redução, bem como proceder à liquidação das multas aplicadas;
- h) Atender, analisar e dar parecer sobre reclamações recebidas por presumível violação das normas reguladoras do sector;
- i) Apresentar ao Governador, ou a quem ele delegar, propostas de diplomas legislativos sobre matérias relacionadas com as suas atribuições.
- 3. No exercício das suas funções, o pessoal do IEM, devidamente mandatado para o efeito, pode examinar livros, registos, contas e quaisquer outros documentos, bem como fotocopiar, total ou parcialmente, o que considerarem necessário para verificar o cumprimento pela seguradora e pelos mediadores das disposições legais e regulamentares respeitantes ao sector de seguros.
- 4. Pode o IEM requerer de terceiros que tenham efectuado operações com seguradoras ou com mediadores de seguros as informações de que careça para o perfeito esclarecimento das mesmas.

Artigo 60.º

(Dever de sigilo)

- 1. O pessoal do IEM adstrito à fiscalização do sector segurador deve guardar sigilo dos factos cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções.
- 2. A violação do dever do segredo profissional previsto no número anterior é, para além da inerente responsabilidade civil e disciplinar, punível nos termos do Código Penal.

Artigo 61.º

(Publicidade das autorizações concedidas)

O IEM publicará, no mês de Janeiro de cada ano, no Boletim Oficial, a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar.

Artigo 62.º

(Obrigatoriedade de prestação de informações)

- 1. As seguradoras são obrigadas a enviar ao IEM, até ao último dia do mês seguinte, o balancete do mês referente ao trimestre anterior, salvo o relativo ao último trimestre, que poderá ser enviado até ao último dia do mês de Fevereiro seguinte.
- 2. As seguradoras são ainda obrigadas a enviar ao IEM, até ao dia 15 de Abril de cada ano, o conjunto de mapas contabilísticos e estatísticos que for estabelecido, devidamente preenchido.
- 3. Adicionalmente, as seguradoras constituídas no Território devem enviar ao IEM, dentro do prazo estabelecido no número anterior:
- a) Os nomes completos, em todas as suas possíveis versões, das pessoas que, durante o respectivo exercício, fizeram parte dos conselhos de administração e fiscal, da gerência, bem como do responsável pelo departamento de contabilidade;
- b) Um exemplar do relatório do conselho de administração ou gerência acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- c) Um extracto da acta da assembleia geral que discutiu e aprovou as contas do exercício, na parte relativa a essa discussão e aprovação, aplicação de resultados e ainda a lista dos accionistas presentes ou representados.
- 4. As seguradoras sediadas no exterior devem, anualmente, enviar ao IEM o relatório das suas contas consolidadas relativas ao exercício anterior.
- 5. Além dos elementos referidos nos números anteriores, o IEM poderá solicitar das seguradoras quaisquer outros elementos de informação que julgue necessários.

Artigo 63.º

(Taxa de fiscalização)

- 1. As seguradoras autorizadas a exercer a actividade no Território estão sujeitas ao pagamento anual de uma taxa de fiscalização, que não poderá ser inferior a vinte mil patacas nem superior a cinquenta mil patacas.
- 2. O IEM estabelecerá por aviso, a publicar no mês de Dezembro de cada ano, o valor da taxa de fiscalização a pagar pelas seguradoras, relativamente a esse exercício.
- 3. A liquidação e cobrança da taxa de fiscalização são efectuadas pelo IEM durante o mês de Janeiro, constitui receita deste e apenas será devida a partir do segundo ano civil do início de actividade.
- 4. Relativamente ao primeiro ano de actividade, a taxa a pagar pelas seguradoras será proporcional ao número de meses em que aquela tiver sido exercida.

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 64.º

(Modalidades)

1. Sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei, as infracções ao disposto no presente diploma e legislação

complementar e às determinações de natureza regulamentar contidas em avisos do IEM são punidas com as seguintes penas:

- a) Multa;
- b) Suspensão ou revogação, total ou parcial, das autorizações concedidas para o exercício da actividade seguradora.
- 2. As penas, referidas nas alíneas do número anterior, só poderão ser aplicadas cumulativamente nos casos previstos no n.º 1 do artigo seguinte.

Artigo 65.º

(Aplicação)

- 1. As penas, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, poderão ser aplicadas, quando a gravidade da infracção o justificar, nos casos de:
- a) Prolongamento da falta, total ou parcial, de constituição e caucionamento das provisões técnicas, por período superior a noventa dias;
- b) Não regularização da situação da falta indicada na alínea anterior, decorridos seis meses sobre a data da suspensão;
 - c) Falta de reintegração ou reforço das provisões técnicas;
- d) Exploração de ramo de seguro não autorizado ou operação de seguro não autorizada;
- e) Exercício pelas seguradoras de actividade estranha ao seu objecto social;
 - f) Viciação da escrita;
 - g) Oposição a inspecções;
- h) Recusa de prestação de informações ou prestação de informações falsas;
- i) No caso de terceira punição por quaisquer outras infracções, ainda que de natureza diversa.
- 2. A suspensão e a revogação parcial das autorizações implica, consoante o caso, a proibição, temporária ou definitiva, da realização de novos contratos ou operações de seguros nos ramos atingidos.
- 3. A revogação total das autorizações implica o imediato encerramento dos estabelecimentos da seguradora atingida, bem como a sua liquidação, nos termos do artigo 55.º

Artigo 66.º

(Multas)

- 1. A pena de multa não será inferior a cinco mil patacas nem superior a quinhentas mil patacas.
- 2. Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo das multas serão elevados ao dobro, sem prejuízo do máximo geral fixado no número anterior, considerando-se reincidente o infractor que, no período de um ano, contado do trânsito em julgado do despacho punitivo, cometer nova infracção idêntica.
- 3. A responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o autor da infracção.
- 4. Pelo pagamento das multas aplicadas às seguradoras ou a outras sociedades e pessoas colectivas são solidariamente responsáveis, ainda que, à data do despacho punitivo, elas tenham sido dissolvidas ou estejam em liquidação, os seus administradores ou outros gestores que expressamente se não

tenham oposto ou discordado da prática dos actos constitutivos da infracção e desde que os mesmos tenham sido notificados no início do processo de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 85.º

Artigo 67.º

(Tentativa e frustração)

A tentativa e a infracção frustrada serão sempre puníveis, mas a multa não poderá exceder metade do máximo legalmente previsto para a infracção consumada.

Artigo 68.º

(Suspensão da pena)

- 1. A execução de qualquer sanção poderá ser declarada suspensa pelo Governador, tendo-se em consideração o grau de culpabilidade do infractor, o seu comportamento anterior e as circunstâncias em que a infracção foi cometida, devendo o despacho de suspensão indicar os motivos desta.
- 2. A suspensão poderá ficar subordinada ao cumprimento de obrigações consideradas necessárias para a disciplina da entidade transgressora ou para a regularização de situações ilegais.
- 3. O tempo de suspensão não será inferior a um ano nem superior a três anos, e contar-se-á da data em que for definitiva a condenação.

Artigo 69.º

(Efeitos da suspensão da pena)

Se decorrer o tempo de suspensão sem que o infractor tenha cometido contravenção da mesma natureza, ou infringido as obrigações impostas, a condenação considerar-se-á sem efeito, sendo ordenada a execução da pena no caso contrário.

Artigo 70.º

(Redução da pena)

Quando não for afectada a economia do Território e as circunstâncias especiais o aconselham, poderá, a título excepcional, por despacho fundamentado, reduzir-se até ao mínimo geral qualquer mínimo especial de multa.

Artigo 71.º

(Exercício sem autorização)

- 1. As pessoas singulares que, sem a necessária autorização, e não se verificando o caso previsto no n.º 3 do artigo 6.º, praticarem actos inerentes à actividade seguradora regulada no presente diploma, serão punidas com a multa de dez mil a cinquenta mil patacas, sendo considerados nulos e de nenhum efeito os actos praticados.
- 2. Quando a infracção for imputada a pessoas colectivas, o montante mínimo será de vinte mil e o máximo de cinquenta mil patacas.
- 3. Sendo a infracção cometida por seguradora que não esteja autorizada a explorar o ramo de seguro ou operação de segu-

ro em que se insere o acto praticado, a multa será de dez mil a cinquenta mil patacas.

Artigo 72.º

(Intervenção de mediadores não autorizados)

As seguradoras que utilizarem mediadores não autorizados serão punidas com a multa de vinte mil a cinquenta mil patacas.

Artigo 73.º

(Actividade estranha ao objecto das seguradoras)

As seguradoras que exercerem actividade estranha ao seu objecto social serão punidas com a multa de cinquenta mil a cem mil patacas.

Artigo 74.º

(Utilização indevida de certas designações)

A infracção ao disposto no artigo 7.º será punida com a multa de cinco mil a vinte mil patacas.

Artigo 75.º

(Constituição e caucionamento das provisões técnicas)

- 1. A falta, total ou parcial, de constituição e caucionamento das provisões técnicas no prazo estabelecido no artigo 34.º, será punida com a multa de montante igual a metade do valor em falta, sem prejuízo do máximo geral fixado no n.º 1 do artigo 66.º
- 2. Prolongando-se a falta por período superior a noventa dias, serão, total ou parcialmente, suspensas as autorizações concedidas até que as provisões sejam constituídas e caucionadas.
- 3. Decorridos seis meses sobre a data da suspensão sem que a situação se mostre regularizada, serão revogadas as autorizações suspensas.
- 4. É aplicável o regime estabelecido nos números anteriores, à falta de reintegração ou reforço dos activos caucionadores das provisões técnicas, por qualquer das causas previstas no artigo 35.º, dentro do prazo fixado pelo IEM.

Artigo 76.º

(Livros e registos obrigatórios)

A falta de existência ou de escrituração regular de qualquer dos livros ou registos que, nos termos do artigo 43.º, as seguradoras são obrigadas a possuir, será punida com a multa de cinco mil a cinquenta mil patacas.

Artigo 77.º

(Viciação da escrita)

A viciação da escrita das seguradoras será punida com a multa de cinquenta mil a cem mil patacas.

Artigo 78.º

(Transferência de carteiras de seguros)

A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 52.º será punida com a multa de vinte mil a cinquenta mil patacas.

Artigo 79.º

(Oposição a inspecções)

O levantamento de impedimentos ou obstáculos à realização das inspecções, referidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 59.º, será punido com a multa de cinquenta mil a cem mil patacas.

Artigo 80.º

(Prestação de informações)

- 1. A recusa de prestação de informações ou a falsificação das informações a que, nos termos do artigo 62.º, as seguradoras estão obrigadas, será punida com a multa de cinquenta mil a cem mil patacas.
- 2. A demora na prestação de informações será punida com a multa de cinco mil a vinte mil patacas.
- 3. Por cada período superior a trinta dias a multa será elevada ao dobro e, prolongando-se a demora por mais de seis meses, entende-se, até demonstração em contrário, haver recusa na prestação de informações.

Artigo 81.º

(Mediação de seguros)

A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 92.º será punida com a multa de vinte mil a cinquenta mil patacas.

Artigo 82.º

(Infracções às determinações regulamentares)

As infracções às determinações de natureza regulamentar contidas em avisos do IEM, desde que não estejam especialmente previstas neste capítulo, serão punidas com a multa de cinco mil a vinte mil patacas.

Artigo 83.º

(Infracções não especialmente punidas)

Qualquer infracção, não especialmente prevista neste capítulo, será punida com a multa de cinco mil a vinte mil patacas.

Artigo 84.º

(Competência punitiva)

1. A aplicação das penas, referidas nos artigos anteriores, é da competência do Governador, que, quando a infracção for apenas punível com multa, a poderá delegar no IEM, por despacho publicado no *Boletim Oficial*.

- 2. A entidade autuante graduará as multas entre os respectivos limites mínimos e máximos em função da gravidade da infracção, dos montantes em causa, ou do benefício económico que possa resultar para a entidade transgressora.
- 3. Em caso de acumulação de infracções, dar-se-á a acumulação de multas.
- 4. O cúmulo das multas, nos termos do número anterior, far-se-á sem prejuízo do máximo geral fixado no n.º 1 do artigo 66.º, não podendo, em nenhum caso, a soma das multas aplicadas exceder aquele limite.

Artigo 85.º

(Processo)

- 1. Compete ao IEM ordenar a instauração e instrução do processo, bem como a averiguação das infracções referidas no n.º 1 do artigo 64.º
- 2. Instaurado o processo, o arguido será notificado para apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de dez dias, através de carta registada ou protocolo do IEM e, caso não seja encontrado, se recuse a receber a notificação, ou se desconheça a sua morada, através de éditos de trinta dias publicados no *Boletim Oficial*.
- 3. Quando a infracção for devida a mera negligência, não for afectada a economia do Território, não haja reincidência e a entidade transgressora mostre, na defesa apresentada, que se encontra devidamente reparada a infracção, bem como os respectivos efeitos, o IEM poderá propor ao Governador o arquivamento do processo, com a advertência escrita à entidade transgressora, salvo se a competência punitiva tiver sido delegada, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
- 4. Instruído o processo, poderá o IEM ordenar o seu arquivamento se concluir pela inexistência de suficientes elementos de prova.
- 5. Provando-se a infracção, será o processo apresentado, para decisão, ao Governador, com o parecer do IEM, salvo se a competência punitiva tiver sido delegada, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.
- 6. Do despacho punitivo proferido pelo IEM cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para o Governador, a interpor no prazo de dez dias, a contar da data da notificação, que será feita nos termos do n.º 2 deste artigo.

Artigo 86.º

(Publicidade das penas)

Após o trânsito em julgado, o despacho punitivo poderá ser publicado a expensas do infractor, em dois jornais do Território, em língua portuguesa e chinesa.

Artigo 87.º

(Pagamento e destino das multas)

1. As multas constituem receitas do Território e devem ser pagas na Recebedoria da Fazenda Pública no prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado do despacho punitivo, cuja notificação obedecerá aos termos previstos no n.º 2 do artigo 85.º

2. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, o IEM enviará certidão do despacho punitivo ao competente Juízo das Execuções Fiscais, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 88.º

(Prescrição)

- 1. O procedimento para aplicação das multas previstas neste diploma prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infração foi cometida.
- 2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre o trânsito em julgado do despacho punitivo.

Artigo 89.º

(Ressalva do procedimento criminal)

A aplicação das penas, previstas neste diploma, não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 90.º

(Acções e obrigações)

As seguradoras não podem adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas ou emitir obrigações.

Artigo 91.º

(Seguros de entidades públicas)

Os seguros do Território e de qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, empresas públicas, autarquias locais, pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e empresas em que a participação do Território no respectivo capital social seja superior a cinquenta por cento só podem ser efectuados por seguradoras que, para este efeito, tenham sido expressamente autorizadas mediante portaria do Governador.

Artigo 92.º

(Mediação de seguros)

- 1. As seguradoras não podem exercer a actividade de mediação.
- 2. A mediação de seguros será objecto de regulamentação por diploma específico.

Artigo 93.º

(Novos ramos de seguro ou novas modalidades de seguros)

Os pedidos de autorização para a exploração de novos ramos de seguro, para novas modalidades daqueles, ou para no-

vas operações de seguro, deverão ser apresentados nos moldes que forem estabelecidos por aviso do IEM.

Artigo 94.º

(Conformação com o presente diploma)

- 1. As seguradoras, já constituídas ou estabelecidas no Território, deverão passar a regular a sua actividade pelas disposições do presente diploma, a partir da data da sua vigência, salvo o disposto no número seguinte.
- 2. As seguradoras, já constituídas ou estabelecidas no Território, deverão observar o prazo especial de um ano, contado a partir da data de vigência deste diploma, relativamente à adequação das regras constantes dos artigos 9.º, 17.º, 18.º e 41.º
- 3. Não se verificando a conformação às disposições estabelecidas neste diploma, será revogada a autorização para o exercício da actividade seguradora, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no n.º 2 do artigo 71.º, caso a seguradora tenha continuado a exercer a actividade.
- 4. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia das operações ou contratos de seguro pendentes à data da revogação, que, no entanto, não poderão ser renovados, prorrogados nem elevadas as importâncias respectivas.

Artigo 95.º

(Remissão para o ordenamento jurídico)

Em tudo que se não revele incompatível com o regime definido neste diploma são aplicáveis à actividade seguradora as disposições constantes do Código Comercial, Código Civil e demais legislação complementar reguladora da matéria.

Artigo 96.º

(Revogação da legislação anterior)

Fica revogado o Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, bem como toda a legislação que contrarie ou regule o disposto neste diploma.

Artigo 97.º

(Vigência)

Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva publicação.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Tabela de ramos de seguro

SECÇÃO 1.ª

Preliminar

- 1. Os ramos de seguro especificados nas Secções 2.ª e 3.ª desta tabela constituem os ramos de seguro que são relevantes para efeitos deste diploma.
- 2. Qualquer autorização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 93.º, ao descrever os ramos de seguro ou modalida-

des de seguro, aos quais ou às quais aquela autorização diga respeito, pode ser feita por referência aos grupos especificados na Secção 4.ª desta tabela.

- 3. No caso de uma seguradora explorar o ramo vida e celebrar contratos de seguro que constituam combinação de seguros do ramo vida e de seguros complementares da natureza especificada na Secção 3.ª desta tabela, relativamente aos ramos 1 ou 2, esses seguros complementares devem ser enquadrados no ramo vida e não nos ramos gerais.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, uma seguradora autorizada a explorar um ramo de seguro que se integre nos ramos gerais pode, ao celebrar um contrato de seguro a cobrir um determinado risco («o risco principal») que se enquadre nesse ramo, incluir no contrato uma disposição pela qual a seguradora, de forma casual, assuma o ressarcimento de danos contra um outro risco («o risco secundário») que não se insira no ramo em causa.
 - 5. O estabelecido no número anterior não se aplica se:
- a) A assunção de responsabilidade contra o risco secundário estiver incluída no mesmo contrato que consigne a garantia de cobertura contra o risco principal;
- b) O risco secundário esteja relacionado com o risco principal e com o objecto, estado, condição ou pessoa que esteja segura contra o risco principal; e
- c) O risco secundário não seja de natureza tal para a qual os ramos 14 e 15 digam respeito e seja, de outra forma, de ordem a que o seguro contra esse risco pertença aos ramos gerais.
- 6. Nos ramos de seguro 6 e 12, o termo «embarcações» inclui navios do tipo «hovercraft».

SECÇÃO 2.ª

Ramo vida

Ramo Descrição

A Vida e rendas

Natureza do seguro

Seguro cobrindo a vida de pessoas, ou seguro que contemple o pagamento de rendas relativamente à cobertura da vida de pessoas, mas excluindo (em cada caso) seguros que se enquadrem no ramo C abaixo indicado.

B Casamento e nascimento

Seguro que consigne o pagamento de uma importância pelo casamento ou pelo nascimento, devendo esse seguro estar em vigor por período superior a um ano.

C Seguro de longo prazo indexado

Seguro cobrindo a vida de pessoas, ou seguro que contemple o pagamento de rendas relativamente à cobertura da vida de pessoas, quando os benefícios são, total ou parcialmente, determinados pela referência ao valor de, ou aos proveitos advindos de, um bem de qualquer descrição (especificada ou não nos contratos), ou por referência às flutuações no valor desse bem (especificado ou não), ou num índice desse bem.

D Doença (Seguro de longo prazo)

Seguro que contemple benefícios específicos contra o risco de incapacidade emergente de lesões sofridas em acidente, ou de um acidente coberto por ramo específico, ou de doença ou enfermidade, devendo esse seguro:

- a) Estar celebrado por período não inferior a cinco anos, ou até à idade normal de reforma para as pessoas a que o seguro diga respeito, ou sem limite de idade; e
- b) Não esteja celebrado de forma a ser cancelado pela seguradora, ou esteja celebrado para ser cancelado somente em circunstâncias especiais que estejam discriminadas na apólice.

E Gestão de fundos de pensões

Celebração de:

- a) Contratos de gestão de aplicações feitas pelos fundos de pensões (que não sejam fundos criados unicamente para a concessão de benefícios a trabalhadores, ou seus superiores hierárquicos, e seus dependentes, da entidade que celebra tais contratos, ou, no caso de uma companhia, parcialmente para o benefício dos trabalhadores, ou seus superiores hierárquicos, seus dependentes, de companhias subsidiárias ou de uma empresa-mãe, ou de uma subsidiária da sua empresa-mãe); ou
- b) Contratos da natureza indicada no parágrafo a) acima que estejam combinados com contratos de seguro que concedam cobertura, quer para a manutenção do capital, quer para o pagamento de uma taxa de juro mínima;

Se esses contratos forem celebrados por uma entidade (que não seja uma entidade que exerça actividade bancária) que subscreva os riscos dos tipos A, B, C, D, ou E.

F Tontinas

Seguro de tontinas.

G Resgate de capital

Seguro que contemple o resgate de capitais.

SECÇÃO 3.ª

Ramos gerais

Ramo Descrição

1 Acidentes (Pessoais e de trabalho)

Natureza do seguro

- Seguro que garante o pagamento de benefícios fixos de ordem pecuniária, ou benefícios de natureza indemnizatória (ou uma combinação de ambos) contra o risco das pessoas seguras:
 - a) Sofrerem lesões corporais emergentes de um acidente, ou de um acidente coberto por ramo específico; ou
 - b) Falecerem em resultado de um acidente, ou de um acidente coberto por ramo específico; ou
 - c) Ficarem incapacitadas em consequência de doença, ou de doença coberta por ramo específico;

Incluindo contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mas excluindo contratos de seguro que se enquadrem no âmbito do ramo 2 ou ramo D, descrito atrás.

2 Doença

Seguro que contemple o pagamento de benefícios específicos de ordem pecuniária, ou de benefícios de natureza indemnizatória (ou uma combinação dos dois) contra o risco de perdas às pessoas seguras que sejam atribuíveis a doença ou enfermidade, mas excluindo quaisquer contratos que se enquadrem no âmbito do ramo D, descrito atrás.

3 Veículos terrestres

Seguro contra perdas ou danos causados a veículos terrestres, incluindo automóveis.

- . .

5 Aéreo-cascos

Seguro de aviões, ou de maquinaria, aparelhagem, acessórios ou equipamento de aviões.

6 Marítimo-cascos

Seguro de embarcações preparadas para navegar no mar ou em rios, ou de maquinaria, aparelhagem, acessórios ou equipamento dessas embarcações.

Valores em trânsito Seguro contra perdas ou danos a mercadorias, bagagem e quaisquer outros valores em trânsito, independentemente da forma de transporte.

8 Incêndio e elemen- Seguro contra perdas ou danos aos tos da natureza objectos seguros (outros que não estejam contemplados nos ramos 3 a 7 atrás descritos) devido a

incêndio, explosão, tempestades, elementos da natureza que não sejam tempestades, energia nuclear ou aluimento de terras.

seguros (Diversos)

Danos aos objectos Seguro contra perdas ou danos aos objectos seguros (outros que não estejam contemplados nos ramos 3 a 7 atrás descritos) devido a granizo ou geada, ou qualquer outro risco (como furto ou roubo) que não seja da natureza discriminada atrás no ramo 8.

10 Responsabilidade civil de veículos automóveis

Seguro contra perdas ou danos emergentes da utilização, ou que, de alguma forma, esteja relacionado com esse uso, de veículos automóveis em circulação nas artérias, incluindo os riscos de responsabilidade civil e do transporte de carga.

11 Responsabilidade civil de aviões

Seguro contra perdas ou danos emergentes da utilização, ou que, de alguma forma, esteja relacionado com esse uso, de aviões, incluindo os riscos de responsabilidade civil e do transporte de carga.

12 Responsabilidade civil de embarcações

Seguro contra perdas ou danos emergentes da utilização, ou que, de alguma forma, esteja relacionado com esse uso, de embarcações preparadas para navegar no mar ou em rios, incluindo os riscos de responsabilidade civil e do transporte de carga.

Responsabilidade civil geral

Seguro contra os riscos dos segurados incorrerem em responsabilidade civil perante terceiros, não sendo esses riscos da natureza dos referidos nos ramos 10, 11

merciais)

14 Crédito (riscos co- Seguro contra o risco de perdas dos segurados devido a insolvência ou falência dos seus devedores, ou da falta (não resultante de insolvência ou falência) destes devedores em pagarem os seus débitos quando vencidos.

Fianças

Seguro:

- a) Contra o risco de perdas aos segurados que sejam emergentes da falta de cumprimento de contratos de garantia celebrados com eles;
- b) De cauções de empregados, de cauções relativas à execução

de trabalhos, de cauções administrativas, de cauções referentes a fianças, ou de cauções aduaneiras, ou de contratos de garantia similares.

16 Perdas financeiras diversas

Seguro contra quaisquer dos riscos a seguir discriminados, nomeadamente:

- a) Riscos de perdas aos segurados atribuíveis à interrupção da actividade desenvolvida pelos mesmos, ou à redução da referida actividade:
- b) Riscos de perdas aos segurados atribuíveis a despesas imprevistas em que incorreram;
- c) Riscos que não se enquadrem nas alíneas a) e b), nem que sejam de natureza tal que o exercício de actividade e o seguro contra esses riscos constitua outro ramo de seguro qualquer.

Protecção jurídica

Seguro contra o risco de perdas aos segurados atribuíveis à efectivação de despesas judiciais (incluindo custas de processo).

SECÇÃO 4.ª

Grupos de ramos

Número Designação

Composição

I Acidentes (Pessoais e de trabalho) e Doença

Ramos 1 e 2.

II Automóvel

Ramo 1 (até à extensão de que os riscos cobertos sejam riscos dos segurados sofrerem lesões corporais, ou falecerem, quando viajavam na qualidade de passageiros) e ramos 3, 7 e 10.

III Marítimo e transportes

Ramo 1 (até à referida extensão) e ramos 6, 7 e 12.

IV Aéreo

Ramo 1 (até à referida extensão) e ramos 5, 7 e 11.

Incêndio e outros danos aos objectos seguros (Diversos)

Ramos 8 e 9.

VI Responsabilidade civil

Ramos 10, 11, 12 e 13,

VII Crédito (riscos comerciais) e fianças

Ramos 14 e 15.

VIII Ramos gerais Ramo vida

Ramos 1 a 17, inclusive. Ramo A a G, inclusive.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Exercício da actividade seguradora

Artigo 1.º Âmbito

- 2.º Terminologia
- 3.º Acesso à actividade
- 4.º Exclusividade do objecto social
- 5.º Jurisdição
- 6.º Contratos ou operações de seguro com seguradoras não autorizadas
- 7.º Restrições ao uso de certas designações

CAPÍTULO II

Constituição de seguradoras com sede no Território

Artigo 8.º Forma de sociedade

- 9.º Capital social
- 10.º Condições e critérios para a concessão de autorização
- 11.º Instrução do requerimento
- 12.º Cumprimento do programa de actividades
- 13.º Abertura de representações no exterior
- 14.º Revogação de autorização

CAPÍTULO III

Estabelecimento no Território de seguradoras com sede no exterior

Artigo 15.º Regime

- 16.º Condições e critérios para a concessão de autorização
- 17.º Forma de representação social
- 18.º Capital social e fundo de estabelecimento
- 19.º Instrução do requerimento
- 20.º Aplicação de sentença estrangeira
- 21.º Revogação de autorização

CAPÍTULO IV

Registo das seguradoras

Artigo 22.º Registo especial

23.º Elementos do registo

24.º Prazo para o registo de alterações

25.º Taxa

CAPÍTULO V

Funcionamento das seguradoras

Artigo 26.º Garantias financeiras adicionais

SECÇÃO I

Provisões técnicas

Artigo 27.º Espécies

28.º Provisão para sinistros

- 29.º Provisão matemática
- 30.º Provisão para riscos em curso
- 31.º Provisão para desvios de sinistralidade
- 32.º Caucionamento das provisões técnicas
- 33.º Composição do caucionamento das provisões técnicas
- 34.º Data de comunicação do caucionamento
- 35.º Reintegração ou reforço dos activos caucionadores das provisões técnicas
- 36.º Depósito dos activos de caucionamento
- 37.º Registo da afectação de imóveis e de créditos hipotecários
- 38.º Garantias especiais dos créditos dos segurados
- 39.º Mobilização dos activos caucionadores das provisões técnicas

SECÇÃO II

Margem de solvência

Artigo 40.º Margem de solvência

- 41.º Determinação da margem de solvência
- 42.º Insuficiência da margem de solvência

SECÇÃO III

Escrituração

- Artigo 43.º Livros e registos obrigatórios
 - 44.º Apólices de seguro
 - 45.º Directivas e modelos
 - 46.º Critérios de valorimetria
 - 47.º Amortizações e reintegrações
 - 48.º Provisões financeiras
 - 49.º Reservas
 - 50.º Publicidade das contas
 - 51.º Auditoria das contas anuais

CAPÍTULO VI

Modificação, dissolução e liquidação das seguradoras

Artigo 52.º Modificação

53.º Transferência de provisões técnicas

54.º Redução de capital

55.º Liquidação

56.º Processo de liquidação

57.º Regime das seguradoras em liquidação

CAPÍTULO VII

Superintendência, coordenação e fiscalização da actividade seguradora

Artigo 58.º Competência do Governador

59.º Órgão executivo

- 60.º Dever de sigilo
- 61.º Publicidade das autorizações concedidas
- 62.º Obrigatoriedade de prestação de informações
- 63.º Taxa de fiscalização

CAPÍTULO VIII

Sanções

Artigo 64.º Modalidades

65.º Aplicação

66.º Multas

67.º Tentativa e frustração

68.º Suspensão da pena

69.º Efeitos da suspensão da pena

70.º Redução da pena

71.º Exercício sem autorização

72.º Intervenção de mediadores não autorizados

73.º Actividade estranha ao objecto das seguradoras

74.º Utilização indevida de certas designações

75.º Constituição e caucionamento das provisões técnicas

76.º Livros e registos obrigatórios

77.º Viciação da escrita

78.º Transferência de carteiras de seguros

79.º Oposição a inspecções

80.º Prestação de informações

81.º Mediação de seguros

82.º Infracções às determinações regulamentares

83.º Infracções não especialmente punidas

84.º Competência punitiva

85.º Processo

86.º Publicidade das penas

87.º Pagamento e destino das multas

88.º Prescrição

89.º Ressalva do procedimento criminal

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 90.º Acções e obrigações

91.º Seguros de entidades públicas

92.º Mediação de seguros

93.º Novos ramos de seguro ou novas modalidades de seguros

94.º Conformação com o presente diploma

95.º Remissão para o ordenamento jurídico

96.º Revogação da legislação anterior

97.º Vigência

ANEXO

Tabela de ramos de seguro

Secção 1.ª Preliminar

2.ª Ramo vida

3.ª Ramos gerais

4.a Grupos de ramos

Decreto-Lei n.º 7/89/M de 20 de Fevereiro

Considerando que nas alterações efectuadas na legislação em vigor pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

não foi considerada a situação específica das Forças de Segurança de Macau;

Considerando que, em matéria de licença especial, tempo de serviço para efeitos de conversão da nomeação provisória em definitiva e tempo de serviço exigido para progressão, o pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das FSM, não deverá ficar em situação de desigualdade em relação aos restantes funcionários e agentes do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Licenças)

1	
2	
a)	
b)	••••••
c) Ao pessoal das Forças de Segurança período probatório seja de quatro anos, a ano de nomeação provisória.	
3	
4	
5	
6	
7	
8	

Art. 2.º Os artigos 30.º, 31.º, 33.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

(Nomeação provisória e recondução)

- 1. A nomeação tem carácter provisório durante dois anos de serviço efectivo e ininterrupto no quadro, contados a partir da data do despacho de nomeação provisória.
- 2. Ao fim de um ano de serviço, haverá lugar à recondução por mais um ano, desde que estejam satisfeitas as condições expressas nos artigos 33.º e 34.º deste diploma, para os elementos das Forças e apenas do artigo 33.º para os elementos do CB.
 - 3.
- 4. Se as Corporações não propuserem a recondução no prazo indicado em 3, o interessado poderá requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias, a contar da data em que tenha conhecimento daquela omissão, retrotraindo-se os efeitos da recondução ao termo do período a que se refere o número anterior.

20 DE LEVEREIRO DE 1707 ····· BOE
5
6
A .: 21 o
Artigo 31.º
(Nomeação definitiva)
1
2. Se as Corporações não propuserem a nomeação
definitiva no prazo indicado em 1, o interessado poderá requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias, a contar
da data em que tenha conhecimento daquela omissão,
retrotraindo-se os efeitos da nomeação definitiva ao ter-
mo do período a que se refere o número anterior.
3 4
5
6
1 22 2
Artigo 33.º
(Relevância da classificação de serviço nas nomeações)
nas nomeações)
1
2
3. Em casos excepcionais, sob proposta do respectivo Comandante da Corporação ao Comandante das FSM,
poderão os elementos que se encontrem no fim do primeiro
ano de nomeação provisória que não satisfaçam as con-
dições expressas em 1 serem reconduzidos por mais um ano.
4
Artigo 43.º
(Duração dos escalões nos postos das carreiras ordinárias ou de linhas e de especialistas)
1. O tempo de permanência nos escalões dos postos da
carreira ordinária ou de linha é o seguinte:
a) Guarda masculino e feminino, bombeiro:
1.º escalão — 2 anos;
$2.^{\circ}$ » -2 anos;
3.° » — 4 anos;
4.º » — restantes.
b) Guarda-ajudante masculino e feminino, guarda de 1.ª classe masculino e feminino, e bombeiro-ajudante:
1.º escalão — 2 anos;
2.0 » — 2 anos;
3.° » — restantes.
c) Subchefe masculino e feminino:
1.º escalão — 2 anos; 2.º » — restantes.
d) Chefe masculino e feminino:
1.º escalão — 2 anos; 2.º — 2 anos;
3.0 » — restantes.

- 2. O tempo de permanência nos escalões dos postos da carreira de especialistas é o seguinte:
 - a) Guarda e bombeiro:
- 1.º escalão 2 anos;
- 2.0 » 2 anos;
- $3.^{\circ}$ » 4 anos;
- 4.0 » restantes.
- b) Guarda-ajudante, guarda de 1.ª classe e bombeiro-ajudante:
- 1.º escalão 2 anos;
- 2.0 » 2 anos;
- 3.0 » 4 anos:
- 4.0 » restantes.
 - c) Subchefe:
- 1.º escalão 2 anos;
- 2.0 » 2 anos;
- 3.º » restantes.
 - d) Chefe:
- 1.º escalão 2 anos;
- 2.0 » 2 anos;
- 3.0 » 4 anos;
- 4.0 » restantes.
- Art. 3.º Os elementos militarizados e do Corpo de Bombeiros das FSM que, a partir da data da produção de efeitos deste diploma, reúnam os requisitos para a nomeação definitiva, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, na redacção dada pelo presente diploma, podem ser nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares com efeitos a contar daquela primeira data.
- Art. 4.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Março de 1988.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 8/89/M

de 20 de Fevereiro

Considerando que o Centro de Recuperação Social e o Leal Senado têm, nos seus quadros, pessoal de enfermagem;

Considerando que às carreiras desse pessoal, por força dos Decretos-Leis n.º 61/85/M, de 6 de Julho, e n.º 74/85/M, de 13 de Julho, é aplicado o regime do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde, previsto no Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho;

Atendendo a que a carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde foi alterada pela Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, tornando-se necessário aplicar o novo regime à carreira do pessoal de enfermagem do Centro de Recuperação Social e do Leal Senado;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Carreira de enfermagem)

A carreira de enfermagem do Centro de Recuperação Social tem o desenvolvimento e o regime do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 2.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Carreira de enfermagem)

A carreira de enfermagem do Leal Senado de Macau tem o desenvolvimento e o regime do grau 1 da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 9/89/M

de 20 de Fevereiro

O artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, ao estipular que as funções do Gabinete de Assessoria Técnica do Tribunal Administrativo de Macau são asseguradas por técnicos principais, tem sido um factor limitativo do recrutamento do seu pessoal e da consequente dinamização desse Gabinete.

Com o presente decreto-lei visa-se ultrapassar as referidas dificuldades, permitindo-se, consequentemente, que aos respectivos técnicos seja facultado o acesso a qualquer dos graus desta carreira.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Pessoal do Gabinete de Assessoria)

- 1. As funções do Gabinete de Assessoria Técnica são asseguradas por técnicos habilitados com licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo.
- 2. O quadro de pessoal, referido no número anterior, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

MAPA ANEXO

N.º de lugares

Categoria

Técnico assessor, principal,
de 1.ª ou 2.ª classe

Decreto-Lei n.º 10/89/M de 20 de Fevereiro

Considerando que o aumento das actividades marítimas no Território fez acrescer as responsabilidades da Administração na área específica das atribuições dos Serviços de Marinha, designadamente no que respeita à segurança e às acções de apoio e auxílio à navegação;

Verificando-se que a experiência colhida na vigência do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, que reformulou as carreiras específicas existentes nos Serviços de Marinha, aconselha a revisão de algumas soluções normativas então instituídas para o ingresso nessas carreiras;

Tornando-se necessário facultar o acesso aos quadros de pessoal dos Serviços de Marinha dos meios humanos indispensáveis à prossecução das suas atribuições;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 10.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10.º

(Carreira de escrivão de capitania)

4	
1	
т.	

2. O ingresso na carreira de escrivão de capitania faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que

poderão candidatar-se os segundos-oficiais ou os tercei- ros-oficiais que reúnam os requisitos de acesso ao grau superior.
3
4
•
Artigo 12.º
(Carreira de marítimo)
1. 2. O ingresso na carreira de marítimo faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se os patrões de embarcação com conhecimentos de português ou, subsidiariamente, indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e aprovados no curso de mestre costeiro.
3
4
5
Artigo 13.º
(Carreira de dragagem)
1
3
4
5
Artigo 14.º
(Carreira de troço de mar)
(Carrena de troço de mar)
1. 2. O ingresso na carreira de troço de mar faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês.
3
4
Artigo 15.º
(Carreira de mecânico marítimo)
1. 2. O ingresso na carreira de mecânico marítimo faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas a que podem candidatar-se indivíduos habilitados com a esco-

laridade obrigatória do ensino	português	ou	com	a	esco-
laridade primária do ensino ch	inês.				

3.	 • • •
4	

Aprovado em 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Decreto-Lei n.º 11/89/M de 20 de Fevereiro

Considerando que a maioria da população do território de Macau é exclusivamente de língua chinesa;

Considerando que o estatuto da língua chinesa, até ao termo do período de transição, deve ser alargado, por forma gradual;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As leis, decretos-leis, portarias e despachos dos órgãos do Governo próprio do Território, editados em língua portuguesa, terão de ser publicados, quando assumam carácter legislativo ou regulamentar, acompanhados da respectiva tradução em língua chinesa.

- 2. As propostas de lei, e os projectos de decreto-lei e de portaria que estejam sujeitos a parecer do Conselho Consultivo, deverão ser apresentados nas línguas portuguesa e chinesa.
- 3. Em caso de dúvida, o texto em língua portuguesa prevalece sobre a tradução ou texto em língua chinesa.
- 4. O Governador, excepcionalmente ou por motivos de urgência, pode, mediante despacho fundamentado, dispensar, caso a caso, a aplicação dos precedentes n.ºs 1 e 2.
- Art. 2.º 1. Poderão ser utilizadas, quer a língua portuguesa, quer a língua chinesa, nas relações da população com os serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, ou com os respectivos funcionários e agentes.
- 2. Em todos os impressos, formulários e documentos análogos editados pelos serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, serão obrigatoriamente utilizadas as línguas portuguesa e chinesa.
- 3. A aplicação aos Tribunais do disposto nos números anteriores será determinada por despacho do Governador, logo que estejam reunidas as necessárias condições.
- Art. 3.º A igualdade de estatuto oficial das línguas portuguesa e chinesa no território de Macau será efectivada por forma gradual e progressiva, de harmonia com as condições existentes para o efeito.
- Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor 120 dias após a data da respectiva publicação.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

法令草案第一一/ 八九/ M號

鑑於澳門地區大部份居民使用中文;

又鑑於應在過渡期內逐漸提高中文的地位;

綜上所述;

經聽取諮詢會之意見後;

澳門總督合行使澳門組織章程第一三條一款所 賦予之權力制訂在澳門地區具有法律效力之條文如 下:

第一條

- 一、凡本地區自我管理機構以葡文頒佈具有立 法及管制性質的法律、法令、訓令及批示時,必須 連同中文譯本刋登。
- 二、凡須聽取諮詢會意見之法律提案、法令草 案和訓令草案均應以中葡文本提出。
- 三、倘葡文本與中文譯本或中文本在理解上遇 有疑義時,則以葡文本為準。
- 四、在例外及緊急的情况下,總督得按個别情况及透過有充份依據的批示豁免執行一及二款所指之規定。

第二條

- 一、居民與本地區公共機關包括自治機關及市 政機構,或與有關公務員及公職人員交往時,得使 用葡文或中文。
- 二、本地區公共機關包括自治機關及市政機構 印製之所有印件、表格及同類文件,必須使用葡文 及中文。
- 三、以上各款之規定,當所需條件具備時,將 由總督以批示規定在各法庭實施。

第三條

葡文與中文在澳門地區之官方同等地位,將按 照爲此所具備之條件以循序漸進方式實現之。

第四條

着頒行

本法令由公佈日起一百二十天後生效。

一九八九年二月十日通過

總督 文體治

Portaria n.º 32/89/M de 20 de Fevereiro

O artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, prevê a possibilidade de o Governador, por portaria, estabelecer os condicionalismos a que deverão obedecer as operações de crédito a realizar pelos bancos comerciais, especialmente quando essas operações, pela sua natureza e o seu objecto, assumam especial importância do ponto de vista do apoio às actividades económicas e ao funcionamento do sistema de crédito do Território.

Com essa finalidade, foi publicada a Portaria n.º 56/85/M, de 16 de Março, cujos preceitos se torna agora necessário rever, tendo em conta as características próprias do sistema bancário do Território e sem perder de vista as preocupações cautelares que presidiram à fixação dos limites de crédito estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, no artigo 78.º, bem como no artigo 80.º e respectivas normas regulamentares.

Nesse sentido;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Atendendo ao disposto nos artigos 11.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- Artigo 1.º Independentemente dos limites de crédito estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, bem como no artigo 80.º e respectivas normas regulamentares, podem ser contratadas outras operações, dentro do seguinte condicionalismo:
- a) Quando esteja em causa a sua especial importância do ponto de vista do apoio às actividades económicas e/ou ao funcionamento do sistema de crédito local, e seja obtida a autorização prévia e casuística do IEM para a realização das mesmas;
- b) Quando se trate de operações que, embora não enquadráveis na alínea anterior, sejam excepcionalmente autorizadas pelo Governador, mediante parecer do IEM, com fundamento na avaliação do risco e no evidente interesse da economia do Território na realização das mesmas, nomeadamente para evitar o recurso ao mercado externo.
- Art. 2.º Para efeitos da alínea a) do artigo 1.º desta portaria, considera-se que assumem especial importância do ponto de vista do apoio às actividades económicas e/ou ao sistema de crédito do Território, designadamente, as seguintes operações:
- a) Financiamento ou garantia a projectos incluídos no Programa de Investimento do Sector Público do Território ou nas Linhas de Acção Governativa;
- b) Financiamento, a médio ou longo prazos, à importação de bens de equipamento integrados em projectos de investimento no Território, ou garantia ao mesmo tipo de operações;
- c) Participação em financiamento de actividades ou projectos em Macau, quando realizados por um conjunto de instituições de crédito especialmente agrupadas para o efeito em sindicato bancário.
- Art. 3.º Para efeitos da alínea c) do artigo anterior, considera-se empréstimo em sindicato o empréstimo concedido por um grupo de instituições financeiras especialmente agrupadas

para o efeito, em condições dadas a conhecer pelo banco «leader» e estabelecidas na base de um memorando informativo do mutuário, em que a execução do contrato de financiamento é efectuada por intermédio de um banco agente.

Art. 4.º As operações, previstas no anterior artigo 2.º e passíveis de autorização especial, comportam apenas crédito específico, devidamente individualizado, com montante certo e a médio ou longo prazos.

Art. 5.º Os pedidos de autorização, previstos na presente portaria, deverão ser feitos a título prévio e acompanhados de um processo específico, organizado nos termos a definir pelo IEM através de circular, no qual se demonstre encontrarem-se reunidos os requisitos em que os mesmos pedidos se fundamentam.

Art. 6.º O total de crédito, concedido ao abrigo de autorizações especiais, não poderá exceder, em cada momento, por cada entidade, o valor correspondente ao triplo do capital social realizado, ou do capital afecto, acrescido dos fundos de reserva e deduzido de eventuais prejuízos acumulados.

Art. 7.º As infrações à presente portaria serão sancionadas, nos termos do artigo 34.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto.

Art. 8.º Esta portaria revoga a Portaria n.º 56/85/M, de 16 de Março, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, da mesma data.

Art. 9.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 33/89/M de 20 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, veio a estabelecer, no seu artigo 2.º como regra geral, a fixação de dotações globais nas carreiras verticais.

Dispõe o artigo 10.º do referido decreto-lei que a adaptação dos quadros dos serviços às alterações decorrentes do aludido artigo 2.º se efectivam mediante portaria precedida de parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos de Justiça, constante do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 174/85/M, de 7 de Setembro, e 26/87/M, de 9 de Março, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

	Mapa anexo
	競り入れる。 <u>デー線をより、アドは、</u>
N.º de lugares	Designação
	Pessoal de direcção e chefia
1 1	Director Subdirector
1 1	Chefe de departamento Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
	Pessoal técnico Técnico assessor, principal, de 1.a ou 2.a classe
5 ,	Pessoal administrativo
1	Secretário
10	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
5	Escriturário-dactilógrafo
	Pessoal dos serviços auxiliares
11	Motorista de ligeiros a)
1	Contínuo a)
13	Servente a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 34/89/M

de 20 de Fevereiro

Atento o disposto no artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, a que se refere o n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, é fixado por dotação global conforme o mapa anexo à portaria que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

N.º de lugares	Designação
	Pessoal de direcção e chefia:
1	Director
2	Subdirector
5	Chefe de departamento
3	Chefe de divisão
12	Chefe de sector
2	Chefe de secção
	Pessoal técnico:
31	Técnico assessor, principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
6	Assistente técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
	Pessoal de informática:
9	Técnico de informática principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
10	Programador
11	Operador-chefe, consola, principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
į	Pessoal de censos e inquéritos:
13 74	Supervisor principal, de 1.ª classe e 2.ª classe Chefe de brigada, agente de 1.ª classe, 2.ª classe e 3.ª classe (a)
	Pessoal técnico auxiliar:
18	Adjunto-técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
41	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e 2.ª classe (b)
2	Desenhador principal, de 1.ª classe e 2.ª classe
	Pessoal administrativo:
3	Secretário
9	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
11	Escriturário-dactilógrafo
	Pessoal dos serviços auxiliares:
2	Motorista de ligeiros (c)
8	Servente (c)

- (a) 8 lugares a extinguir quando vagarem;
- (b) 6 lugares a extinguir quando vagarem;
- (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 35/89/M de 20 de Fevereiro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., por mais de um ano económico;

Considerando o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a Sociedade de Fomento Predial San Kei, Lda., com sede na Rua do Campo, n.º8 8-8A, em Macau, para a execução da obra n.º 150/88/STM/EU, edifício de apoio para exames de condução, na Taipa, no valor global de MOP \$ 566 209,00 (quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e nove) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1988 MOP \$ 377 473,00
- b) Ano económico de 1989 MOP\$ 188 736,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 07 — número 00 — alínea 04 — da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos límites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 15/GM/89

Tendo sido convocada para o dia 20 de Fevereiro de 1989, uma Assembleia Geral da Macauport — Sociedade da Administração de Portos, S. A. R. L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma sociedade;

Usando da faculdade referida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui

Manuel do Amaral Nunes, os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Macauport — Sociedade da Administração de Portos, S. A. R. L., na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar no dia 20 de Fevereiro de 1989, para discussão do ponto único do aviso convocatório.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Governador, Carlos Montez Melancia.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 11-I/GM/89, de 13 de Fevereiro:

Capitão de cavalaria, José António Madeira de Ataíde Banazol — dada por finda, a partir de 16 de Fevereiro de 1989, a comissão de serviço no cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, para que fora nomeado por despacho n.º 85-I/GM/87, de 15 de Setembro, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro do mesmo ano.

Por despacho n.º 12-I/GM/89, de 13 de Fevereiro:

Capitão de artilharia, Carlos Manuel Terron da Silva Videira — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º, artigos 5.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84//M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de ajudante-de-campo de S. Ex.ª o Governador, na vaga resultante de haver sido dada por finda a comissão de serviço ao capitão de cavalaria, José António Madeira de Ataíde Banazol.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, Miguel Sacadura dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 67/SAAE/89

Tendo Lok Hei e Ng Wai Kin, gerentes do Centro de Exposições de Macau, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 1.º e 2.º andares, requerido fossem autorizados a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no Boletim Oficial n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre traba-

lhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) Os requerentes têm cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 11 (onze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo os requerentes apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento dos interessados, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição dos interessados à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 68/SAAE/89

Tendo Chan Wing Kei, dono da «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Tong», sita na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 58, 7.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 69/SAAE/89

Tendo Lau Peng Sam, gerente da Fábrica de Artigos de Vestuário Topfit, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16-18, edifício industrial Tong Lei, 5.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- e) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 70/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Luvas Far East, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar:
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias:

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes sob condição de contratar 2 (dois) trabalhadores residentes por cada trabalhador não-residente efectivamente contratado.
- 2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 71/SAAE/89

Tendo Au Ming, gerente da Tipografia Macau Chan Heng, sita na Estrada de D. Maria II, 1.º andar, bloco «C», edifício industrial Cheong Loon, requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

- 1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.
- 2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.
- 3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.
- 4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 72/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário «Westar Internacional», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 90 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente não oferece garantias de estabilidade de emprego aos trabalhadores residentes, aos quais abona salários notoriamente inferiores aos padrões correntes no mercado.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 73/SAAE/89

Lao Xiao Tong Sophia, sócia do estabelecimento denominado «Agência Comercial Pokin», sito na Rua Formosa, n.º 21, 4.º andar, moradia «C», edifício «Yei Mei», requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a falta de mão-de-obra requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-deobra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 74/SAAE/89

A sociedade, Companhia de Elevadores «Hang Fung (Macau)», Lda., requereu fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não terem sido presentes pela requerente elementos conclusivos no sentido de justificar a necessidade de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de--obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 6/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê: «Fábrica de Malhas «Sin Tat», Lda.»

deve ler-se: «Fábrica de Malas «Sin Tat», Lda.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Despacho n.º 2//SAESAS/89, de 9 de Fevereiro, foi, por lapso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989, com o n.º 1//SAESAS/89.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, da Direcção dos Serviços de Educação, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1989:

Licenciado Fernando Guilherme da Costa Andrade, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 18 de Outubro de 1988, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho do director dos Serviços de Educação, de 2 de Fevereiro de 1989:

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, professora do ensino primário elementar, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Setembro, três anos de serviço prestado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1989:

Gabriel Arcanjo Branco de Olim, assistente hospitalar de hematologia clínica — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do ar-

tigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, de hematologia clínica, a que corresponde o índice 460 da carreira médica hospitalar (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 3 de Dezembro de 1988.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

Nações Unidas (International Narcotis Board) — Beijing

Aceite o convite e aprovada a presença e participação nos trabalhos sobre controlo de narcóticos do dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos como representante da DSS.

Dispensa de serviço de 23 a 30 de Abril de 1989.

III Jornadas de Clínica Geral - Porto

Aprovada a presença e participação do dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, com apresentação do trabalho proposto.

Viagem de ida e volta, ajudas de custo diárias e comissão eventual de serviço, de 7 a 13 de Março de 1989—MOP 18000.

Universidade da Ásia Oriental

Aprovada a proposta de cursos para médicos:

Curso de Estatística para médicos — MOP 12 000 (20 elementos);

Curso de Computação para médicos — MOP 18 000 (20 elementos).

Escola Técnica

Aprovada a tradução para inglês do programa oficial do Curso de Enfermagem Geral — MOP 3 920.

7.º Congresso da Associação dos Cirurgiões da Ásia-Penang

Aprovada a presença do dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira.

50% da inscrição (devendo fazer prova do mesmo) e dispensa de serviço, de 18 a 24 de Fevereiro de 1989, se não houver inconveniente para o serviço.

Dr. Jian-Zhan-Fong (Cantão)

Aprovada a presença e participação na organização de acções conjuntas com a cardiologia do Hospital Central Conde de S. Januário, do referido professor (2 dias de estadia) — MOP 2 500.

Curso de Planeamento Familiar (Porto)

Aprovada a permanência em mais 4 semanas dos médicos no estágio de Internato de Clínica Geral, em Portugal, para par-

ticipação no referido curso, sem ultrapassar a verba já autorizada:

Dr.ª Irma de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida;

Dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca;

Dr.a Raquel Peres Merca Guerreiro Teles;

Dr. Tito Augusto Airosa Lopes Júnior.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Janeiro de 1989, sob ofício da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

Curso de Formação de Auxiliar Hospitalar

Curso a ser efectuado durante o ano de 1989, englobando todos os auxiliares de serviços de saúde da DSS, tendo como base formativa as seguintes áreas:

- a) Higiene hospitalar;
- b) Transportes de doentes;
- c) Primeiros socorros.

A supervisão do curso será da Escola Técnica como apoio da Comissão Instaladora e da Superintendência de Enfermagem do Hospital Central Conde de S. Januário.

Subsídio para o ano de 1989, referente à aquisição de livros, material didáctico e visita de estudo a estabelecimento hospitalar qualificado — MOP 14 000.

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Janeiro de 1989:

José Pintos dos Santos, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88//84/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15//88/M, no seu artigo 16.º, n.º 4, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, em virtude da vacatura do lugar.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Fevereiro de 1989:

a) Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos seguintes profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Wong Keong — médico — registo n.º 658;

Ieong O — médico — registo n.º 659;

Lam Kam Fa, aliás Lam Kam Mui — médica — registo n.º 660:

Chang Chia Shiu — médica — registo n.º 661;

Chan Kin Meng ou Chan Chio Man — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 340.

b) Está autorizada a retomar o exercício da profissão de médica no Território:

Ngai Sau Yung — médica — registo n.º 553

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1989:

Kuok Kuong Wa, quarto classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 2.ª classe destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 29 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1989:

Lam Mei Lei, quinta classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Diana Maria Comandante.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho do signatário, de 10 de Fevereiro de 1989:

Ung Wai Keong, técnico de 2.ª classe do quadro desta Direcção de Serviços — nomeado, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Sector de Análise da mesma Direcção de Serviços, em regime de substituição.

Por despacho do signatário, de 14 de Fevereiro de 1989:

Chong Chi Hon, supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Por ter saído incorrecto o Despacho n.º 16/89, respeitante à subdelegação de competências no subdirector do GAJ, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989, novamente se publica:

Despacho n.º 16/89

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 41/SAAJ//88, de 25 de Outubro, subdelego as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas c), g), h), i), j), l), n), o), p), q), r) e t) do n.º 1 do referido despacho no subdirector do Ga-

binete dos Assuntos de Justiça, dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenco.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Luís Fernandes Fonseca Lourenço, subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado para assumir, em regime de substituição, a direcção do GAJ, durante o período compreendido entre 17 de Fevereiro e 3 de Março de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Maria Teresa Soares Correia dos Santos Rocha, segunda-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, contratada além do quadro, actualmente requisitada para prestar serviço na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, por completar, em 19 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, durante o mês de Agosto do corrente ano, por completar, em 19 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, desempenhou, por substituição, as funções de notário do mesmo Cartório, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 9 a 11 de Fevereiro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 2/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 2/88/DIR (Serviços de Economia), publicado no Boletim Oficial n.º 6, 2.º suplemento, de 8 de Fevereiro de 1988, e ainda com o Despacho n.º 1/89/DIR (Serviços de Economia), publicado no Boletim Oficial n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989, subdelego na chefe do Departamento da Indústria, substituta, dr.ª Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, e com efeitos a partir desta data:

- 1) As competências a que se refere o Decreto-Lei n.º 95//85/M, de 9 de Novembro, com excepção do previsto nos n.º 2 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 19.º, n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, n.º 3 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 34.º, artigos 36.º a 39.º e n.º 2 do artigo 51.º;
- 2) A competência a que se refere o Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, com excepção da competência para aplicação das sanções previstas nos artigos 48.º a 51.º daquele diploma;
- 3) A competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção resultante das alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 28/83/M, de 18 de Junho, e 38/84/M, de 28 de Abril;
- 4) A competência para autorizar as alterações previstas no n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, no que respeita às licenças de exportação, nos campos 12 (detalhes suplementares), 15 (nome do banco negociador), e no campo 16 (descrição das mercadorias) apenas à referência ao número de ordem do formulário;
- 5) Fica a chefe do Departamento de Indústria, substituta, autorizada a subdelegar no pessoal de chefia sob a sua dependência as competências referidas no presente despacho;
 - 6) Ficam revogados:
- a) O Despacho n.º 3/88/DIR (Serviços de Economia), publicado no Boletim Oficial n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988;
- b) Os n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 4/88/DIR (Serviços de Economia), publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988.

(Homologado por despacho do director dos Serviços, de 1 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Fevereiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços de Economia, José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1989:

Chan Hong Kun, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 7 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 do mesmo mês e ano, na Austrália, em vez dos Estados Unidos da América, como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do

n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Marco.

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1989:

Licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, assessora da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada na Inglaterra, nos meses de Março/Abril de 1989, por completar, em 18 do próximo mês de Abril, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Maria da Conceição Xavier, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e Inglaterra, no mês de Julho de 1989, por completar, em 1 de Setembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1989:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 13 a 18 de Fevereiro de 1989, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

José Miguel de Sales da Silva, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 7 de Outubro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1989:

António Ung, aliás Ung Vai Seng, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1989:

Foi autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, aos instrutores e secretário de um processo disciplinar, mandado instaurar a um funcionário desta Inspecção:

Maria de Lurdes Rainha L. Almeida — instrutora — 5 $dias \times $60,00=$300,00$;

Teresa Maria P. Pais — instrutora — 22 dias \times \$ 60,00 = \$ 1 320,00;

Manuel Azevedo Lei — secretário — 21 dias \times \$ 36,00 = \$ 756,00.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Dezembro de 1988, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Edmundo Deolindo dos Reis Gomes, ex-guarda de 3.ª classe n.º 174/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — substituída a pena de demissão que lhe fora aplicada pela de aposentação compulsiva, com efeitos a partir de 9 de Março de 1986, nos termos da parte do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 16/86, de 11 de Junho, devendo, porém, a respectiva pensão de aposentação ser abonada dezoito meses após aquela data, conforme preceituado no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 9 de Fevereiro de 1989:

Rui Filipe da Mata Enes, guarda n.º 195 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 3 de Julho do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 121 641, Pau Chi Sam — mês de Maio de 1989 — França;

Guarda n.º 150 857, Cheong Chi Meng — mês de Abril de 1989 — França.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 101 581, Pedro Chang — mês de Março de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 180 851, Au Ion Leong — mês de Março de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 131 851, Wong Sio Hong — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 149 851, Ung Chi Hong — mês de Abril de 1989 — França;

Guarda n.º 124 641, Ieong Kam — mês de Maio de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 175 851, Chu Kam Seng — mês de Maio d 1989 — França.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 31 de Janeiro de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda-ajudante n.º 125 830, Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes Tam, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta do seu bilhete de identidade.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 31 de Janeiro de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda n.º 148 840, Júlia Chan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Júlia Chan Jacinto, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta do seu bilhete de identidade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, interino, Américo Pinto da Cunha Lopes, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que, a cada um, se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 32811 — Ng Ho In — E.U.A. — Julho;

Guarda n.º 27 731 — Chong Wan Fui — E.U.A. — Agosto;

Guarda n.º 14850 — Nídia V. E. de Sousa — França — Agosto;

Guarda n.º 04 850 — Maria H. F. Meira — França — Agos-

Guarda n.º 10 850 — Antonieta C. da Silva — Portugal — Agosto;

Guarda n.º 17 661 — Lau Chi Iok — E.U.A. — Agosto; Guarda n.º 41 821 — Wong Chi Hon—França — Outubro.

Por despachos de 10 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que, a cada um, se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 10 741 — Lai Kok Cheng — Austrália — Agosto;

Guarda n.º 39 821 — Ma Sio Tim — França — Novembro.

Antonieta Fátima Bento Ló, guarda n.º 17 810, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 4 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, na Tai-

lândia, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 2 de Fevereiro de 1989:

António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em comissão de serviço — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, acumulada de 30 dias de férias, com início a 10 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho, respeitante à nomeação provisória para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, de Lao Sou Fan e António José dos Santos Camejo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1989:

Onde se lê:

«... e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto»

deve ler-se:

«... e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1989:

Lei Hong Fu, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Tailândia, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1989:

Maria Manuela Freitas Nunes Serras Carvalho Rodrigues, educadora de infância, da 1.ª fase, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, nos termos da alínea a) do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, para a 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com direito à remuneração correspondente, a partir de 18 de Novembro de 1988.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o assistente de exploração postal de 1.ª classe, contratado além do quadro, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Sérgio Luís Lino Cid, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento Comercial da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Arménio Antunes Belo da Silva, no período de 20 de Janeiro a 8 de Fevereiro de 1989.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Fevereiro de 1989:

Geraldina Maria Lopes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Junho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Man Leng Vong, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Japão e estrangeiro, em Março ou Abril de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 16 de Fevereiro do corrente ano:

Lau Nai Pan, aliás Nay Bin Lau, José Yeong, aliás Yeong Meng Wai, António Tang e Ho Hau Ian, todos impressores de fotolitografia, do 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrados no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989.

— O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, de 15 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1989:

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe do Sector de Formação do Instituto dos Desportos de Macau — exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, durante a ausência do seu titular, no período de 17 a 31 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1989, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Anulado o despacho de 26 de Outubro de 1988, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de

Janeiro de 1989, em que concedeu a exoneração do cargo de terceiro-oficial, de nomeação provisória, deste Instituto, a partir da data da posse do cargo de escriturário judicial/

/oficial judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, referente a Manuel Maria da Fonseca Tavares.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1989, autorizada por despacho de 9 de Fevereiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação		Alteração orçamental		
	Designação	Reforço	Anulação		
07-10-00-00 07-06-00-00	Maquinaria e equipamento Construções diversas	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00		
	Total	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00		

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Rectifica-se a declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989:

Onde se lê:

«as funções de coordenador do G.C.D.A.P.,»

deve ler-se:

«as funções de coordenador do G.C.D.A.P., no período de 27 de Dezembro de 1988 a 3 de Janeiro de 1989».

Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Coordenador, substituto, *João Correia dos Reis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86//M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários, agentes e eventuais do Gabinete do Governador e Secretários-Adjuntos, inscritos no Fundo de Pensões, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*. (Custo desta publicação \$234,40)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

Nomes dos candidatos:	Classificação final				
Lao Sok Ieng	9,05 (A ₁	provado)			
Maria José Alves Campos Lopes	8,95	»			
João Felizberto da Rocha Melo	8,50	»			
Fátima de Jesus Silveira de Sousa	8,35	»			
Maria Leong	8,00	»			
Hui Vai Lei	7,85	»			
Romando José de Assis Au Ieong	7,60	»			
Celina Goretti de Assis Rodrigues	7,55	*			
Clariza de Graça Gomes	7,50	»			

Candidato reprovado: um.

Candidatos que não compareceram à prova escrita: dois.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Fevereiro de 1989).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Júri, *Delfim Pires Madeira*, presidente. — *Beatriz dos Remédios Valoma Marques*, vogal — *Leonel Augusto da Luz Badaraco*, vogal.

(Custo desta publicação \$495,50)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

Brígida Bento de Oliveira Machado; Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló.

A lista é considerada definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 1 de Março de 1989, pelas 9,30 horas, no 14.º andar, das instalações do SAFP.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, Rui Manuel de Sousa Rocha. — Os Vogais, Lídia da Glória Filomena da Luz — Leonel Augusto da Luz Badaraco.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/88, de 5 de Dezembro, e elaborada nos termos do artigo

31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

1.º Chan Hon	7,3	valores
2.º Vong Cheong Leng	6,9	»
3.º Cheong Veng Iu	6,5	»
4.º Maria Goretti Cheong	6	»
5 º Cheong Kuan Jun	5	**

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Júri, Lisbio Maria Couto, presidente. — Chan Peng Pui, vogal — Iao Wai Kun, vogal. (Custo desta publicação \$368,30)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988, e elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

1.º Lau Chun Pui	8,2	valores
2.º José Manuel de Sena Fernandes e Serpa	7,6	»
3.º Lam Sio Un	6,4	»
4.º Leong Hon Kei	5,6	»

Não compareceram: quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Fevereiro de 1989)

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Eduardo António de Carvalho*, vogal — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1988

ald	o do mês anterior						\$	355 020 712,07
	(No Território		S :	258 820 169,50	ļ.			
	Própria da Fazenda 🚽 Na Caixa do Tesouro em Lisboa –	– Por						
	jogo de contas	-			\$	258 820 169,50		
Common Amount	Por operações de te- { No Território		\$	115 734 842,60				
	souraria jogo de contas				\$	115 734 842,60		
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — da Moeda	- Casa					\$	374 555 012,10
,							\$	729 575 724,17
	Própria da Fazenda { No Território		\$	160 759 199,90 —	\$	160 759 199,90		
	Por operações de te- souraria No Território		\$	196 772 777,30		196 772 777,30		
1	Transferido { Para a Caixa do Tesouro em Lis — Por jogo de contas Em valores selados e fiscais			: . 	- \$	190 //2 ///,30		
	CEM Valores selados o nocale	-			-		- \$	357 531 977,2
al	do para o mês seguinte \(\begin{aligned} \text{No Cofre} & \\ \text{Banco} & \\ \te						- \$	372 043 746,9
							4	729 575 724,1
	Desenvolvimento do saldo em 30/11/88						-	
s	contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		Œ.	37 131,1	5			
	c/c com os depósitos judiciais		\$	16 185,7	5			
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$	1 910,7 (76 205 392,86				
	cc/cc de diversos depósitos		"	(70 203 372,00	- - \$	(76 150 165,23	3)	
	c/c de valores selados e fiscais				\$	64 937 165,0	0 \$	(11 213 000,2
	De que resulta o seguinte: Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	j				_	\$	383 256 747,

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1989. — Elaborado por Sofia Piñeiro Afonso dos Santos, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Pedro Maria António Coloane. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

(Custo desta publicação \$1 461,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no Boletim Oficial, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 4103-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sterling Drug Inc., americana, industrial, Estado de Delaware, com sede em 90, Park Avenue, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 019

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação analgésica.

A marca consiste em: →

TALWIN

Marca n.º 4104-M

Classe: 5:a

Proprietário: Sterling Farmacêutica Portuguesa, Limitada, industrial, com sede na Avenida 5 de Outubro, 77, 6.°, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 126 432

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

WINTOMILON

Marca n.º 4105-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sterling Drug Inc., norte-americana, industrial, Estado de Delaware, com sede em 100, West 10th Street, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 147 678

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: um anti-séptico e adstringente para lavagem da

boca.

A marca consiste em: →

ASTRINGOSOL

Marca n.º 4106-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 794

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: confeitos e pastilhas elásticas.

A marca consiste em: →

BREATH PLEASERS

Marca n.º 4107-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Compagnie Gervais Danone, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 126-130, Rue Jules Guesdi, 92 300 Levallois-Perret, França.

Registo de base n.º R-238 790-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os produtos leiteiros, queijos de todas as

espécies, compotas.

A marca consiste em: →

GERVAIS

Marca n.º 4108-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Philips Export B.V., holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda.

Registo de base n.º 180 669

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instalações, dispositivos, aparelhos, instrumentos e artigos de iluminação, de aquecimento, de refrigeração, de congelação, de secagem, partes e acessórios dos artigos mencionados, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

PHILIPS

Marca n.º 4109-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Wearever-Proctorsilex, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial com sede em 4 421 Waterfront Drive, Glen Allen, Virginia 23 060, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 188 896

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: torradeiras, congeladores para sorvetes e filtros para café.

A marca consiste em: →

PROCTOR-SILEX

Marca n.º 4110-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Ecolab, Inc., americana, industrial com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da Améri-

Registo de base n.º 117 279

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: composto de limpeza, tendo propriedades para amaciar a água, um composto de limpeza para lavagem de

A marca consiste em: →

paredes, limpeza de pintura e para uso geral, um composto de limpeza para janelas, espelhos, acessórios de latão, madeiramento pintado e envernizado, pratos, louça de esmalte, utensílios de cozinha, vidros, pratas e para um composto de lavagem e limpeza usado só ou juntamente com sabão para limpeza de roupas.



Marca n.º 4111-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Beecham Group Limited, britânica, industrial, com sede em Beecham House Brentford, Middlesex TW8 9BD, Inglaterra.

Registo de base n.º 150 861

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações para o cabelo.

A marca consiste em: →

VOSENE

Marca n.º 4112-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Lawman International, Limited, de Hong Kong, industrial, com sede em 6-8, Hung To Road, 11th floor, Kwun Tung, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 205 986

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário e calçado para homens,

senhoras e crianças.

A marca consiste em: →

LAWMAN

Marca n.º 4113-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Philips Export B.V., holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda.

Registo de base n.º 180 675

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: ferramentas e instrumentos manuais, cutelaria, pinças de soldadura, instrumentos de barbear, máquinas de tosquiar, partes e acessórios dos artigos mencionados, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

PHILIPS

Marca n.º 4115-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sterling Farmacêutica Portuguesa, Limitada, portuguesa, industrial, com sede na Avenida 5 de Outubro, 77, 6.°, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 126 381

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações farmacêuticas e preparações medici-

nais.

A marca consiste em: →

ANDREWS

Marca n.º 4116-M

Classe: 3.ª

Proprietário: S.C. Jonhson & Son, Inc., americana, industrial, com sede em 1 525, Howe Street, Racine, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 163 982

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparação líquida para limpar e polir.

A marca consiste em: →

Beautiflor

Marca n.º 4117-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sterling Drug Inc., norte-americana, industrial, Estado de Delaware, com sede em 90, Park Avenue, New York 10 016, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 144 610

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: remédios para doenças dos olhos.

ELE-WO

A marca consiste em: →

Marca n.º 4118-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Lawman International, Ltd., de Hong Kong, industrial, com sede em 6-8, Hung To Road, 11th floor, Kwung Tung, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 205 985

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário e calçado para homens,

senhoras e crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4120-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Weil Paris, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 15, Rue Cortambert, Paris, 16e., França.

Registo de base n.º R-190 780-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de perfumaria e de beleza, incluindo a maquilhagem, dentífricos, cosméticos e sabonetes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4121-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Établissements Noilly Prat et Cie, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 2, Boulevard Anatole de la Forge, Marseille, França.

Registo de base n.º 419 657

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: águas minerais, gasosas, cervejas, limonadas, xaropes, sumos de frutos e todas as outras bebidas.

A marca consiste em: →

NOILLY PRAT

Marca n.º 4127-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Beecham Group, Limited, britânica, industrial, com sede em Beecham House, Brentford, Middlesex TW8 9BD, Inglaterra.

Registo de base n.º 140 126

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações medicamentosas para o tratamento do couro cabeludo.

A marca consiste em: →

VOSENE

Marca n.º 4130-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Cinzano Portugal, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede na Avenida Infante D. Henrique, lote 9, Cabo Ruivo, Portugal.

Registo de base n.º 123 308

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumantes naturais ou espumosos, vinhos aperitivos, licores e vermute.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4131-M

Classe: 16.^a

Proprietário: Papeteries Canson & Montgolfier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em Vidalon-les-Annonay par Davezieux, Ardèche, França.

Registo de base n.º 456 780-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: papel, cartão, artigos de papel e em cartão (não compreendidos noutras classes), impressos, jornais e periódicos, livros, revistas, fotografias e papelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4133-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Vallourec, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 7, Place du Chancelier Adenauer, F-75 016 Paris, França.

Registo de base n.º R-311 828

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987. Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: um dispositivo de ligação de tubos metálicos.

A marca consiste em: →

VAM

Marca n.º 4134-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 847

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987. Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: manteiga de amendoim.

A marca consiste em: →

ROYAL

Marca n.º 4135-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Combustion Engineering Inc., americana industrial, com sede em 900, Long Ridge Road, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 503

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987. Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aditivos para óleos combustíveis.

A marca consiste em: →

LIQUIMAG

Marca n.º 4136-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 803

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pastilhas elásticas.

A marca consiste em: →

BUBBLE YUM

Marca n.º 4137-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 389

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pastilhas elásticas.

A marca consiste em: →

LIFE SAVERS BUBBLE YUM

Marca n.º 4138-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07 936, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 147 487

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: chá e café.

A marca consiste em: →

BONITA

Marca n.º 4139-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Philips Export B.V., holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda.

Registo de base n.º 180 677

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários, aparelhos, tubos, instalações e instrumentos de raios X, não compreendidos noutras classes, aparelhos auditivos, partes e acessórios dos artigos mencionados, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

PHILIPS

Marca n.º 4140-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Teletype Corporation, americana, industrial, com sede em 5555, Touhy Avenue, Skokie, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 463

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: equipamento de registo de comunicações e aparelhos associados, nomeadamente aparelhos usados para transmitir informações e para receber e registar essas informações.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4177-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Vetem S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 24, viale Bezzi, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 487 837

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques et vétérinaires.

A marca consiste em: →

GALASTOP

Marca n.º 4178-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Vetem S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 24, viale Bezzi, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 458 084

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substances alimentaires pour les animaux.

A marca consiste em: →

GABBROSTIM

Marca n.º 4179-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 24, viale Bezzi, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 458 084

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: spécialité médicinale à usage vétérinaire.

A marca consiste em: →

GABBROSTIM

Marca n.º 4180-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 24, viale Bezzi, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-262 956

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits vétérinaires.

A marca consiste em: →

AMMINOFARMA

Marca n.º 4181-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 24, viale Bezzi, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-253 894

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques, produits diététiques pour enfants et malades, emplâtres, matériel pour pansement, désinfectants.

A marca consiste em: →

SUIDESTRAN

Marca n.º 4182-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Maconde Confecções, Lda., protuguesa, comercial e industrial, com sede em Regufe, Vila do Conde, Portugal.

Registo de base n.º 188 322

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, vestuário de uso interior e

vestuários externos.

MACONDE

A marca consiste em: →

Portugal

Marca n.º 4185-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Manufacture de Tabacs Heintz Van Landewyck (Société à r.l.), luxemburguesa, industrial e comercial, com sede em 31, Rue de Hollerich, Luxemburgo.

Registo de base n.º 137 951-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos em bruto, tabacos para fumar, charutos, cigarrilhas e cigarros.

A marca consiste em: →

DUCAL

Marca n.º 4186-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Rodolfo M. Kaufmann, italiano, industrial e comerciante, com sede em 38, via Gattamelata, I-20 149 Milano, Itália.

Registo de base n.º 457 432-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para os

cabelos e óleos essenciais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4187-M

Classe: 9.ª

Proprietário: La Meccanoptica Leonardo S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 53, via delle Maioliche, I-36 068 Rovereto, Trento, Itália.

Registo de base n.º 492 474

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: armações para óculos e óculos de sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4188-M

Classe: 9.ª

Proprietário: La Meccanoptica Leonardo S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 53, via delle Maioliche, Rovereto, Trento, Itália.

Registo de base n.º R-183 159

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: dobradiças e armações de óculos.

A marca consiste em: →

SFEROFLEX

Marca n.º 4189-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Colnago Ernesto, italiano, industrial e comerciante, com sede em 11, via Cavour, I-20 040 Cambiago, Milano, Itália.

Registo de base n.º 461 917

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bicicletas, quadros para bicicletas e acessórios para

bicicletas.

A marca consiste em: →





Marca n.º 4190-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Colnago Ernesto, italiano, industrial e comerciante, com sede em 11, via Cavoue, I-20 040 Cambiago, Milano, Itália.

Registo de base n.º 461 917

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, em particular vestuário de

desporto e de ciclismo.

A marca consiste em: →





Marca n.º 4193-M

Classe: 34.ª

Proprietário: La Republica de Cuba, cubana, industrial, Departamento do Estado, com sede em Calle 21, n.º 661, Vedado, Havana, Cuba.

Registo de base n.º 153 121

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos e picadura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4194-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Romeo y Julieta, Fábrica de Tabacos S.A., cubana, industrial, com sede em Calle Padre Varela, 152, Havana, Cuba.

Registo de base n.º 157 344

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4195-M

Classe: 34.ª

Proprietário: F. Palicio & Cia. S.A., Fábrica de Tabacos, cubana, industrial, com sede em Havana, Máximo Gómez, 51, Cuba.

Registo de base n.º 157 662

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

RE PRESENTATION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT

A marca consiste em: →

Marca n.º 4196-M

Classe: 34.ª

Proprietário: F. Palicio & Cia. S.A., Fábrica de Tabacos, cubana, industrial, com sede em Havana, Máximo Gómez, 51, Cuba.

Registo de base n.º 157 663

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →

BELINDA

Marca n.º 4197-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Empresa Cubana del Tabaco (Cubatabaco), cubana, industrial e comercial, com sede em 360, Aguiar Street, Havana, Cuba.

Registo de base n.º 165 402

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto, tabaco manufacturado para fumar

e mascar, rapé e cigarros.

A marca consiste em: →

EL PATIO

Marca n.º 4198-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em Calle Aguiar, n.º 360, Havana, Cuba.

Registo de base n.º 175 426

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos manufacturados e tabaco para mascar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4199-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em 360, Aguiar Street, Havana, Cuba.

Registo de base n.º 175 427

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em folha, tabaco manufacturado para fumar e mastigar, rapé e cigarros.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4200-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Empresa Cubana del Tabaco (Cubatabaco), cubana, industrial e comercial, com sede em Aguiar, 360, Havana, Cuba.

Registo de base n.º 178 894

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto, tabaco manufacturado para

fumar, mascar ou aspirar (rapé) e cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4224-M

Classe: 34.*

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-178 293

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros, cigarrilhas e charutos.

A marca consiste em: →

BEN RIH

Marca n.º 4225-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-178 294

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros, cigarrilhas e charutos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4226-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-187 109

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros com filtro.

A marca consiste em: →

SUPRA-FILTER

Marca n.º 4227-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-209 106

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, papel para cigarros, tabaco de cigarros.

A marca consiste em: →

Arabis

Marca n.º 4228-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-225 932

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabacos.

A marca consiste em: →

NIGHT-CLUB

Marca n.º 4229-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-225 989

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos e tabacos.

A marca consiste em: →

RELAX

Marca n.º 4230-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-303 653

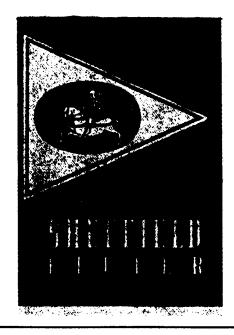
Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco munidos de filtro e fabricados

com tabaco de países de língua inglesa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4231-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-330 348

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e charutos, contendo tabaco «Maryland».

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: cinzento, azul e branco.

Marca n.º 4232-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R=330 349

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, branco e ouro.

Marca n.º 4233-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, CH-2 003 Serrières, Suíça.

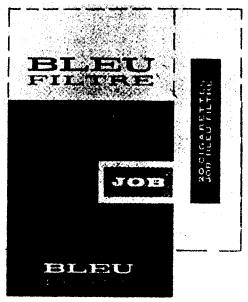
Registo de base n.º R-330 350

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, branco e vermelho.

Marca n.º 4234-M

Classe: 3.^a

Proprietário: Comptoir Nouveau de la Parfumerie, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 23, rue Boissy d'Anglas, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-302 069

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

CALECHE

Marca n.º 4235-M

Classe: 3.ª

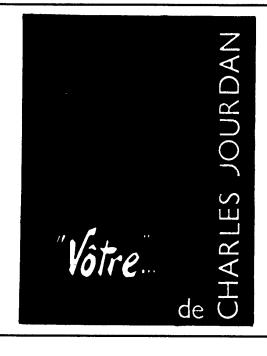
Proprietário: Charles Jourdan, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 10, Rue de la Croix d'Or, CH-1 204 Genève, Suíça.

Registo de base n.º 440 461

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: perfumes, águas de «toilette», produtos de beleza e de «toilette», cosméticos, cremes e loções, sabões e dentífricos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4236-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Marion Laboratories, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com domicílio em 10 236 Bunker Ridge Road, Kansas City, Missouri 64 134, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 433

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: unguento para o tratamento de infecções da pele.

A marca consiste em: →

SILVADENE

Marca n.º 4237-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 27, Doshomachi 2-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 488

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas para uso humano e uso veterinário.

A marca consiste em: →

LIPNAMATE

Marca n.º 4238-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 27, Doshomachi 2-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 489

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas para uso humano e uso veterinário.

A marca consiste em: →

NAIONOC

Marca n.º 4239-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 27, Doshomachi 2-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 490

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas para uso humano e uso veterinário.

A marca consiste em: →

PAPMONTE

Marca n.º 4240-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Takeda Chemical Industries, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 27, Doshomachi 2-chome, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 191 491

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas para uso humano e uso veterinário.

A marca consiste em: →

XIPINON

Marca n.º 4246-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 420 913

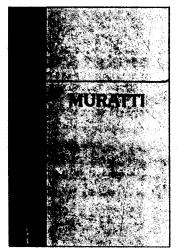
Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto ou manufacturado, artigos para

fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul-escuro, vermelho, dourado e branco.

Marca n.º 4247-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 421 598

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

AIM

Marca n.º 4248-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 405 795

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a fabricação de filtros.

A marca consiste em: →

POLYGEL

Marca n.º 4249-M

Classe: 34.*

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 405 795

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, filtros para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

POLYGEL

Marca n.º 4250-M

Classe: 34.*

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 381 913

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, fósforos, isqueiros, papel para cigarros, cachimbos para tabaco, estojos para charutos e cigarros.

A marca consiste em: →

ARCAS

Marca n.º 4251-M

Classe: 34.*

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 381 914

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, fósforos, isqueiros, papel para cigarros, cachimbos para tabaco, estojos para charutos e cigarros.

A marca consiste em: →

LAHRA

Marca n.º 4252-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 381 915

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

PANTOS

Marca n.º 4253-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 382 068

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, fósforos, isqueiros, papel para cigarros, cachimbos para tabaco, estojos para charutos e cigarros.

A marca consiste em: →

LOGOS

Marca n.º 4254-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 382 069

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, fósforos, isqueiros, papel para cigarros, cachimbos para tabaco, estojos para charutos e cigarros.

A marca consiste em: →

AMAREL

Marca n.º 4255-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

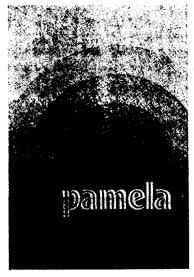
Registo de base n.º 383 539

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco e cachimbos com filtro de cartão, fósforos, isqueiros, papel para cigarros, estojos para charutos e cigarros.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: laranja, amarelo, dourado, branco e preto.

Marca n.º 4256-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 383 547

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, fósforos, isqueiros, papel para cigarros, cachimbos para tabaco, estojos para charutos e cigarros.

A marca consiste em: →

MARINES

Marca n.º 4257-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 383 548

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SPOT

Marca n.º 4258-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100, Park Avenue, New York 11 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 681

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gravadores, equipamento óptico, incluindo óculos de sol, equipamento fotográfico e aparelhos eléctricos (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 4259-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 110, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 053

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: livros, artigos de papel, publicações periódicas e artigos de cartão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4260-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 434

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos feitos de couro e imitações de couro, nomeadamente malas, malas de viagem, carteiras, chapéus de chuva e estojos para chaves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4261-M

Classe: 25.*

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 910

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantu-

fas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4272-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 928

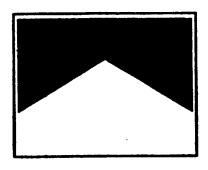
Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantu-

fas.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4100-M

Classe: 7.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000, Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 026, formulado em 23 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: componentes de veículos motorizados, incluídos na classe 7.º (excluindo os veículos terrestres).

A marca consiste em: →

CHRYSLER

Marca n.º 4101-M

Classe: 11.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000, Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 033, formulado em 23 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos de iluminação, aquecimento e arrefecimento e respectivas partes, incluídos na classe 11.4, todos para serem utilizados em veículos motorizados.

A marca consiste em: →

DODGE

Marca n.º 4102-M

Classe: 37.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000, Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 039, formulado em 23 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de construção e reparação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4114-M

Classe: 7.ª

Requerente: Ecolab Inc., americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em Ecolab Center, St. Paul, Minnesota, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 238 443, formulado em 23 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: máquinas para lavandaria, máquinas de lavar, designadamente de lavagem de loiça; máquinas de limpeza, incluindo as de raspagem (não incluídas noutras classes); máquinas para polir, não para utilização doméstica, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

ECOLAB

Marca n.º 4119-M

Classe: 12.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000, Chrysler Drive, Highland Park, Michigan 40 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 850, formulado em 11 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres motorizados e suas partes.

A marca consiste em: →

CHRYSLER CARAVAN

Marca n.º 4122-M

Classe: 12.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000, Oakland Avenue, Highland Park, Michigan 48 203, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n:º 212 115, formulado em 23 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987

Produtos: veículos a motor e suas partes.

A marca consiste em: →

RELIANT

Marca n.º 4123-M

Classe: 12.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000 Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 243 540, formulado em 16 de Outubro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres motorizados e suas partes.

A marca consiste em: →

CHRYSLER PORTOFINO

Marca n.º 4124-M

Classe: 12.ª

Requerente: Chrysler Motors Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 12 000 Chrysler Drive, Cidade de Highland Park, Estado de Michigan 48 288, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 460, formulado em 30 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres com motor e suas partes.

A marca consiste em: →

CHRYSLER VOYAGER

Marca n.º 4125-M

Classe: 25.ª

Requerente: Lawman International, Limited, de Hong Kong, uma companhia incorporada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em 6-8, Hung To Road, 11th floor, Kwung Tung, Kowloon, Hong-Kong.

Pedido de registo de base n.º 225 274, formulado em 25 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: roupa exterior e calçado para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4126-M

Classe: 3.ª

Requerente: Beecham Group, Limited, britânica, industrial, com sede em Beecham House, Brentford, Middlesex TW8 9BD, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 214 102, formulado em 4 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: champôs, loções para o cabelo, produtos para conservar os cabelos, sabonetes e cosméticos de todas as espécies, por exemplo: preparações para banhos, cremes, essências, ingredientes para banhos, pomadas, pós ou tintas.

A marca consiste em: →

SILVIKRIN

Marca n.º 4128-M

Classe: 36.*

Requerente: Banque Nationale de Paris, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 16, Boulevard des Italiens, F-75 009 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 514 814, formulado em 28 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4129-M

Classe: 36.*

Requerente: Banque Nationale de Paris, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 16, Boulevard des Italiens, F-75 009 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 514 813, formulado em 28 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4132-M

Classe: 34.ª

Requerente: Cigarros de Canarias, S.A. (Cigarcanaria), espanhola, industrial, com sede em 14-16, Calle Nava Y Grimón, E-201 La Laguna, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 509 884, formulado em 16 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: charutos.

A marca consiste em: →

PEÑAMIL

Marca n.º 4141-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 873, formulado em 12 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987

Produtos: aditivos químicos para óleos lubrificantes e gorduras.

A marca consiste em: →

ADIBIS

Marca n.º 4142-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 236 166, formulado em 28 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos aditivos para óleos lubrificantes e para gorduras (não comestíveis).

A marca consiste em: →

ADIBIS

Marca n.º 4143-M

Classe: 3.4

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 669, formulado em 30 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações para limpar, polir e decapar; preparações abrasivas (que não sejam para uso dentário), sabões e detergentes (não para uso na indústria ou em processo de fabrico ou para fins medicinais).

A marca consiste em: →

BEEP

Marca n.º 4144-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 223 653, formulado em 12 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria.

A marca consiste em: →

BISOMER

Marca n.º 4145-M

Classe: 5.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 670, formulado em 30 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: insecticidas.

A marca consiste em: →

BOP

Marca n.º 4146-M

Classe: 16.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 220 678, formulado em 4 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: papel, artigos de papel, cartão, artigos de cartão e impressos.



Marca n.º 4147-M

Classe: 16.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 220 679, formulado em 4 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: jornais, revistas, livros e artigos de escritório.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4148-M

Classe: 9.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 227 068, formulado em 11 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos, fotográficos, de medida, de sinalização, de controlo e de inspecção, módulos e células fotovoltaicos, sistemas eléctricos para uso nas telecomunicações, apoio à navegação, protecção catódica e electrificação rural, permutadores de calor fotovoltaicos e termais e bombas de calor e aparelhos para a regulação e controlo de correntes eléctricas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4149-M

Classe: 11.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 227 069, formulado em 11 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: instalações de iluminação, de calor, de cozedura, de refrigeração de secagem, de ventilação e ar condicionado, de fornecimento de águas e sanitárias.



Marca n.º 4150-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 231 460, formulado em 5 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a agricultura e produtos químicos para conservar os alimentos.

A marca consiste em: →

CALPRONA

Marca n.º 4151-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 207 690, formulado em 15 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos e gorduras industriais (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

DIATSOL

Marca n.º 4152-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 188, formulado em 9 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos, sendo aditivos para óleos lubrificantes e gorduras.



Marca n.º 4153-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 189, formulado em 9 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987

Produtos: óleos, sendo aditivos de óleos lubrificantes e gorduras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4154-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 232 322, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: carvão, combustíveis sólidos constituídos na sua totalidade ou principalmente por carvão.

A marca consiste em: →

ENERCOAL

Marca n.º 4155-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 242 713, formulado em 18 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: óleos e gorduras industriais (que não sejam nem óleos ou gorduras comestíveis, nem óleos essenciais), lubrificantes e óleos para transmissões.

A marca consiste em: →

ENERGEAR

Marca n.º 4156-M

Classe: 2.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 232 649, formulado em 3 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: revestimentos elastoméricos.

A marca consiste em: →

EPOK

Marca n.º 4157-M

Classe: 17.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 232 650, formulado em 3 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vedantes elastoméricos.

A marca consiste em: →

EPOK

Marca n.º 4158-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 235 009, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: substâncias adesivas destinadas à indústria e revestimentos (não sendo tintas) à base duma especialidade de polímeros (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

EPRON

Marca n.º 4159-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 230 764, formulado em 12 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: revestimentos (não sendo tintas), à base duma especialidade de polímeros (não incluídos noutras classes) e substâncias adesivas para uso na indústria.

A marca consiste em: →

EPRYLAC

Marca n.º 4160-M

Classe: 2.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 230 765, formulado em 11 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: revestimentos (com as características de tintas) e vedantes, sendo ambos preparações anticorrosivas.

A marca consiste em: →

EPRYLAC

Marca n.º 4161-M

Classe: 5.^a

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 671, formulado em 30 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações para refrescar o ar, desodorizantes (não para uso pessoal), germicidas, preparações antisépticas e desinfectantes (que não sejam aglomerantes ou absorventes de poeiras).

A marca consiste em: →

FIRIDI

Marca n.º 4162-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 220 677, formulado em 4 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria.

A marca consiste em: →

GEMEX

Marca n.º 4163-M

Classe: 3.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 672, formulado em 30 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: sabões, perfumes, preparações de toucador não medicinais, cosméticos, preparações para o cabelo, dentífricos e antitranspirantes.

A marca consiste em: →

HUGO

Marca n.º 4164-M

Classe: 5.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 673, formulado em 30 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações anti-sépticas e desinfectantes (que não sejam aglomerantes ou absorventes de poeiras); preparações e substâncias para a esterilização.

A marca consiste em: →

HUGO

Marca n.º 4165-M

Classe: 1.a

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 223 149, formulado em 18 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, polibutenos, resinas artificiais e sintéticas e matérias plásticas no estado bruto sob a forma de pós, líquidos ou pastas.

A marca consiste em: →

HYVIS

Marca n.º 4166-M

Classe: 5.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 228 591, formulado em 6 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: analgésicos, anti-sépticos, desinfectantes e insectífugos.

A marca consiste em: →

IMSHI

Marca n.º 4167-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 577, formulado em 23 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: plásticos sob a forma de pós, líquidos ou em pasta, resinas sintéticas e polietileno.

A marca consiste em: →

INNOVEX

Marca n.º 4168-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 578, formulado em 23 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: plásticos sob a forma de pós, líquidos ou em pasta, resinas sintéticas e polietileno.

A marca consiste em: →

MULTIFLEX

Marca n.º 4169-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 579, formulado em 23 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: plásticos sob a forma de pós, líquidos ou em pasta, resinas sintéticas e polietileno.

A marca consiste em: →

NOVEX

Marca n.º 4170-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 233 123, formulado em 14 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a limpeza de óleos.

A marca consiste em: →

RIGIDOIL

Marca n.º 4171-M

Classe: 7.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 233 124, formulado em 14 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: equipamentos, incluindo bombas, unidades ejectoras e aspersoras, destinadas à aplicação de produtos químicos para a limpeza de óleos.

A marca consiste em: →

RIGIDOIL

Marca n.º 4172-M

Classe: 3.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 234 674, formulado em 30 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: sabões, perfumes, preparações de toucador não medicinais, cosméticos, preparações para o cabelo, dentífricos e antitranspirantes.

A marca consiste em: →

TAZAMO

Marca n.º 4173-M

Classe: 2.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 233 483, formulado em 7 de Fevereiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tintas, revestimentos (com as características de tintas), tintas para apresto e esmaltes, preservativos contra a ferrugem e vernizes (que não sejam vernizes isolantes).

A marca consiste em: →

TEUCLAD

Marca n.º 4174-M

Classe: 1.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 211 343, formulado em 28 de Abril de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos para a limpeza química de sistemas de transferência de calor.

A marca consiste em: →

TRANSCLEAN

Marca n.º 4175-M

Classe: 5.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 211 481, formulado em 5 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: insecticidas, fungicidas, pesticidas, produtos para a destruição de plantas nocivas e preparações para destruir animais nocivos.

A marca consiste em: →

VEGEPRON

Marca n.º 4176-M

Classe: 4.ª

Requerente: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 239 864, formulado em 12 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: lubrificantes, óleos e gorduras industriais (que não sejam, nem óleos, nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais).

A marca consiste em: →

VISCO

Marca n.º 4183-M

Classe: 25.a

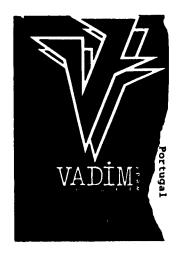
Requerente: Maconde Confecções, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Regufe, Vila do Conde, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 223 499, formulado em 22 de Dezembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e vestuário confeccionado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4184-M

Classe: 25.ª

Requerente: Maconde Confecções, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Regufe, Vila do Conde, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 217 128, formulado em 23 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e vestuário confeccionado.

CLUB MEMBER

Portugal

A marca consiste em: →

Marca n.º 4192-M

Classe: 9.ª

Requerente: Luxottica S.p.A., italiana, industrial e comercial, com sede em 4/A, via Valcozzena, I-32 021 Agordo, Itália.

Pedido de registo de base n.º 514 756, formulado em 1 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: armações para óculos, óculos, óculos de sol, estojos e lentes para óculos, componentes para armações de óculos e para óculos de sol.

A marca consiste em: →

Joy Boys

Marca n.º 4201-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 226 597, formulado em 30 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em folha, tabaco manufacturado para fumar e mascar, rapé e cigarros.

A marca consiste em: →

MARIA GUERRERO

Marca n.º 4202-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 228 096, formulado em 8 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em folha, tabaco manufacturado para fumar e mascar, rapé e cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4203-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 228 248, formulado em 17 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em folha, tabaco manufacturado para fumar e mascar, rapé e cigarros.

A marca consiste em: →

CANARIA D' ORO

Marca n.º 4204-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, comercial e industrial, com sede em O'Reilly 104, Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 229 383, formulado em 3 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, incluindo charutos, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4205-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 231 582, formulado em 18 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em folha, tabaco manufacturado para fumar e mascar, rapé e cigarros, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

SAN LUIS REY

Marca n.º 4206-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 398, formulado em 13 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em folha, tabaco manufacturado para fumar e mascar, rapé, cigarros e charutos.



MADE IN HAVANA, CUBA

Marca n.º 4207-M

Classe: 14.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 695, formulado em 5 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987

Produtos: joalharia, pedras preciosas e metais preciosos e suas ligas, não compreendidas noutras classes.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4208-M

Classe: 18.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 696, formulado em 5 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: couro e imitações de couro e artigos feitos destes materiais, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4209-M

Classe: 20.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 697, formulado em 5 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: móveis, espelhos e artigos em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, sucedâneos de todos estes materiais ou em matérias plásticas, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4210-M

Classe: 25.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base $n.^{\circ}$ 232 698, formulado em 5 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4211-M

Classe: 28.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 699, formulado em 5 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos e artigos de ginástica e de desporto.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4212-M

Classe: 30.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 700, formulado em 5 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: café, sucedâneos do café, chá, cacau e confeitaria.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4213-M

Classe: 33.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, comercial e industrial, com sede em O'Reilly 104, Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 232 701, formulado em 5 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, aguardentes e outras bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

MONTECRISTO

Marca n.º 4214-M

Classe: 14.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 155, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: joalharia, pedras preciosas e metais preciosos e suas ligas, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4215-M

Classe: 18.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 156, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: couro e imitações de couro e artigos feitos destes materiais, não compreendidos noutras classes.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4216-M

Classe: 20.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 157, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: móveis, espelhos e artigos em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, sucedâneos de todos estes materiais ou em matérias plásticas não compreendidas noutras classes.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4217-M

Classe: 25.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 158, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4218-M

Classe: 28.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 159, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos e artigos de ginástica e de desporto.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4219-M

Classe: 30.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 160, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: café, sucedâneos do café, chá, cacau e confeitaria.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4220-M

Classe: 33.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 161, formulado em 26 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: vinhos, aguardentes e outras bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

COHIBA

Marca n.º 4221-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, comercial e industrial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 708, formulado em 5 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto e tabaco manufacturado de todos os tipos, incluindo charutos, cigarros, tabaco picado, rapé e cachimbos; artigos para fumadores, incluindo suportes de cachimbos, cinzeiros, caixas de fósforos, caixas de charutos e humidificadores; fósforos.

A marca consiste em: →

DIPLOMATICOS

Marca n.º 4222-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 709, formulado em 5 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto e tabaco manufacturado de todos os tipos, incluindo charutos, cigarros, tabaco picado, rapé e cachimbos; artigos para fumadores, incluindo suportes de cachimbos, cinzeiros, caixas de charutos e humidificadores; fósforos.

A marca consiste em: →

QUINTERO

Marca n.º 4223-M

Classe: 34.ª

Requerente: Empresa Cubana del Tabaco, comerciando como Cubatabaco, cubana, industrial e comercial, com sede em O'Reilly 104, cidade de Havana, Cuba.

Pedido de registo de base n.º 234 887, formulado em 13 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto e tabaco manufacturado de todos os tipos, incluindo charutos, cigarros, tabaco picado, rapé e cachimbos; artigos para fumadores, incluindo suportes de cachimbos, cinzeiros, caixas de fósforos, caixas de charutos e humidificadores; fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4241-M

Classe: 24.ª

Requerente: China Silk Corporation Shanghai Import & Export Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 17, Zhongshan Road E.1., Xangai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 238 619, formulado em 5 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos de veludo.



Marca n.º 4242-M

Classe: 24.ª

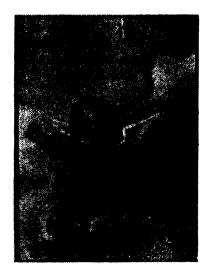
Requerente: China Silk Corporation Shanghai Import & Export Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 17, Zhongshan Road E.l., Xangai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 238 735, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos de seda e de seda artificial.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4243-M

Classe: 24.ª

Requerente: China Silk Corporation Shanghai Import & Export Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 17, Zhongshan Road E.l., Xangai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 238 736, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos em peça estampados, de seda pura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4244-M

Classe: 24.^a

Requerente: China Silk Corporation Shanghai Import & Export Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 17, Zhongshan Road E.l., Xangai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 238 737, formulado em 13 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos em peça de seda pura.



Marca n.º 4245-M

Classe: 24.ª

Requerente: China Silk Corporation Shanghai Import & Export Branch, chinesa, industrial e comercial, com sede em 17, Zhongshan Road E.l., Xangai, República Popular da China.

Pedido de registo de base n.º 239 143, formulado em 30 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos de seda e de seda artificial.

A marca consiste em: -->



Marca n.º 4271-M

Classe: 9.

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 562, formulado em 27 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: capacetes de corrida, óculos de sol, máquinas fotográficas, gravadores de fita e calculadoras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4284-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 197 229, formulado em 8 de Janeiro de 1978.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros e tabaco.

A marca consiste em: →

GOLDEN LIGHTS

Marca n.º 4285-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 509, formulado em 23 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4286-M

Classe: 34.^a

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 206 399, formulado em 8 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros, tabaco em bruto, tabaco manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

CAMÉRIDGE

Marca n.º 4287-M

Classe: 25.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 642, formulado em 28 de Outubro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.



Marca n.º 4289-M

Classe: 42.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 371, formulado em 31 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: hotéis e restaurantes.

A marca consiste em: →

MARLBORO

Marca n.º 4290-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 149, formulado em 4 de Março de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

STRATFORD

Marca n.º 4291-M

Classe: 42.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com domicílio em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 998, formulado em 13 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços prestados em armazéns de venda a retalho.



Marca n.º 4292-M

Classe: 34.ª

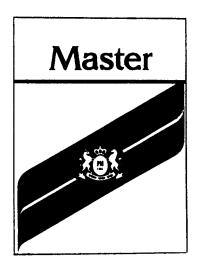
Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com domicílio em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 217 025, formulado em 16 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco, em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4294-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 601, formulado em 27 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

RAFFLES

Marca n.º 4295-M

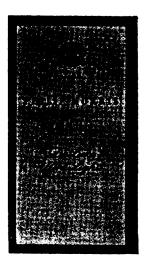
Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 649, formulado em 29 de Abril de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.



Marca n.º 4296-M

Classe: 34.^a

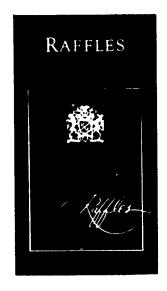
Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 221 428, formulado em 27 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4297-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 438, formulado em 31 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

STANTON

Marca n.º 4298-M

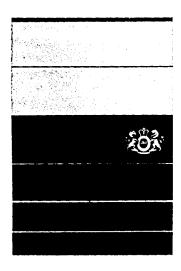
Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 207, formulado em 24 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.



Marca n.º 4299-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 403, formulado em 17 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: ->



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, Cristiano Afonso de Oliveira Domingues. (Custo desta publicação \$86 819,90)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Economia, de 1 de Fevereiro de 1989, se acha aberto concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de que especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos cinco lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

- 2.1. Candidatos: podem-se candidatar os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura adequada às áreas funcionais que se especificam no presente aviso.
- 2.2. Documentação a apresentar: a ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;

c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Economia, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma e local: a candidatura a apresentar através da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), será entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar.

3. Conteúdo funcional do lugar a preencher

- 3.1. Concepção, acompanhamento e controlo de execução de projectos no domínio das atribuições da Direcção dos Serviços de Economia.
- 3.2. Análise de projectos de investimento industrial de especial interesse para a economia de Macau.
- 3.3. Análise de projectos de arquitectura de edifícios industriais.

3.4. Domínio da aplicação das regras de higiene e segurança Oficial n.º 47, de 21 do mesmo mês e ano: dos estabelecimentos industriais.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Requisito de preferência

Experiência profissional comprovada nas áreas funcionais descritas em 3.

6. Método de selecção

Utilizar-se-á o da prova escrita, complementada com entrevista. Os temas do programa para a prova de conhecimentos são os seguintes:

Regime jurídico da função pública;

Análise de projectos de investimento industrial à luz do enquadramento legal existente, nomeadamente:

Legislação geral sobre a actividade económica;

Legislação reguladora da indústria;

Legislação sobre incentivos à indústria do Território.

7. Composição do júri

Presidente: Dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector.

Vogais efectivos: Dr.a Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, assessora; e

> Dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe de sector.

Vogais suplentes: Dr.a Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe de divisão; e

> Dr.a Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, Cristiano Afonso de Oliveira Domingues.

(Custo desta publicação \$1,640,30)

Lista

De classificação final do concurso realizado para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso de 12 de Novembro de 1988, publicado no Boletim

1.0	Albano Crisóstomo Lopes	9,0 va	alores
	Virgínia Maria Xavier	8,8	*
	Carlos Aníbal Sarmento Veiga	8,7	*
	Jorge António Dias	8,6	»
	Hermínia Ana de Madeira	8,5	*
6.º	Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng	8,1	»
	Eva Maria Carla Mendes Drummond.	8.0	»
	Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria	,	
	Vitória Lam do Amaral	7.8	»
9.0	Vera Maria Alves Pinheiro Timóteo	5,5	*
10.º	Maria da Conceição Cardoso Nunes de	,	
	Almeida	5.3	»
11.º	Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn	- ,-	•
	Mascarenhas Luís	5.2	»
12.º	Maria Eneida Barbosa Voss	5,0	»

Reprovaram: 3 candidatos.

Faltaram: 10 candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Economia, de 15 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora. — Os Vogais, Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe do Departamento de Administração e Finanças — Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo aviso de abertura foi publicado no Boletim Oficial n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

Classificação final: Candidato aprovado: Carlos Orlando Chan Yen Wei 5,00 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. - O Júri. - Presidente, Lourenço António do Rosário, técnico assessor, interino. - Vogal Suplente, José Manuel Rebelo Freire da Silva, técnico principal. - Vogal Efectivo, Justino Sou, aliás Sou Siu Fu, desenhador de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Instalações de Acostagem na Doca n.º 2 do Patane»

Preço base Não há

Caução provisória: MOP 50 000,00

Condições de admissão ...: Inscrição na DSOPT na mo-

dalidade de execução de

obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31,

Dia e hora limite: em 22 de Março de 1989, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 23 de Março de 1989, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

(Custo desta publicação \$ 446,90)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Definitiva, elaborada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989:

Candidato admitido:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do respectivo concurso terá lugar nas instalações do Gabinete de Comunicação Social, no dia 9 de Março de 1989, pelas 16,00 horas.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Reis* — Vogal, *António Lei* — Vogal, *Hélder Fernando*.

(Custo desta publicação \$ 446,90)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1989, masculinos, nos termos do artigo 9.º das N.R.P.S.S.T., aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologados por despacho, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 20 de Janeiro de 1989, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, no uso da competência conferida pela Portaria n.º 95/87/M, de 17 de Agosto:

1. CANDIDATOS APTOS

Nº Ø1 - Octávio dos Santos Teixeira

Nº Ø2 - Tam Hou Meng

Nº Ø5 - Lei Hon Meng

Nº Ø6 - Vong Chi Cheong

Nº Ø8 - Mak Lek On

Nº Ø9 - Tang Fat Keong

Nº 11 - Lai Kei

Nº 13 - Chan I Lim

Nº 18 - Chan Kók Sam

Nº 23 - Leong Weng Sang

Nº 29 - Chu Weng Seng

Nº 30 - Chan Chan Fai

Nº 31 - Chan Iong Wai

Nº 33 - Wu Kuong Keong

Nº 34 - Ho Chan Man

Nº 37 - Chan Weng Fai

Nº 40 - Tai Wai Ip

Nº 45 - Fok Vai Meng

Nº 55 - Cheang Chi K'eong

Nº 56 - Lei Seak Lim

Nº 59 - Chio Kuok Weng

Nº 60 - Lao Kong Lam

Nº 64 - Ao Sio Wo

Nº 69 - Lei Sio Wai

Nº 70 - Tang Weng Io

Nº 73 - Iu Kam Iun

Nº 77 - Chon Hin Hong

Nº 85 - Liu Kuok Vai

No 86 - Fong Sio Kun

No 95 - Wong Iat Hong

Nº 98 - Choi Chi Fai

Nº 102 - Leong Kim Chao

Nº 103 - Ho Ka Si

Nº 108 - Ieong Chi Hong

Nº 109 - Chan Chit Man

Nº 112 - Chan Su Lon

Nº 113 - Wong Sio Cheong

Nº 115 - Lee Sio Cheong

Nº 116 - Lok Un Io

Nº 117 - Tou Meng Iun

№ 118 - Chan Kai Mou

Nº 121 - Hoi Weng Keong

Nº 123 - Wong Kai Chio

№ 124 - Lam Chao Man

Nº 125 - Wong Kok Hong

№ 126 - Cheong Chi Un

№ 127 - Ng Su Tong

Nº 131 - Tam Hón Chun

Nº 132 - Lei Ieok Mong

№ 134 - Lo Kok Kuan

Nº 137 - Ko Sai Hou

Nº 146 - Kuong Kin Man

Nº 151 - Chan Iok Wu

Nº 152 - Leong Wai Ngai

Nº 153 - Lei Chi Keong

Nº 155 - Ho Sio Meng

Nº 162 - Kong Wai Heng

Nº 171 - Lam Hoi Chak

Nº 174 - Kuok Keng Fai

Nº 179 - Chong Chim Meng

Nº 183 - Iao Chi Mei

No 186 - Chan Kim Chao

Nº 196 - Leong Tat Loi

Nº 197 - Lei Keng Man

Nº 206 - Wong Keng Va

Nº 213 - Kou Kan Weng

Nº 224 - Choi Meng Sang

Nº 226 - Pang Seng Sam

Nº 227 - Ieong Tat Man

No 230 - Tam Kin Fai

№ 234 - Wong Chan Cheong

Nº 237 -	Lam	Kuok	Hong
----------	-----	------	------

Nº 244 - Lei Fu On

Nº 248 - Tong Veng Fong

No 257 - Wong Iok Seng

Nº 264 - Ho Kin Seng

Nº 267 - Leong Wa Seng

Nº 269 - Chan Kuong Sam

Nº 271 - Kam Chi Va

Nº 273 - Hi Chi Vai

Nº 274 - Leong Ion Kin

Nº 275 - Wong Chi Hong

Nº 276 - Lo Cheok Peng

Nº 277 - Fong Chi Hin

№ 285 - Chan Cheong Chi

Nº 289 - Kuok Pou Son

Nº 293 - Leong Kam Weng

Nº 298 - Lam Tat Keong

Nº 301 - Chang Wun Keong

№ 308 - Pou Pui Long

Nº 318 - Chan Va Kuan

Nº 328 - Wong Chi Chong

Nº 334 - Un Long Kit

Nº 336 - Lio Man Iong

№ 338 - Ho Chi Fai

Nº 341 - Chong Si Chon

Nº 346 - Lou Chi Va

№ 347 - Chan Ho Veng

Nº 349 - Ng Im Pan

Nº 351 - Chio Kuok Seng

Nº 352 - Kuok Pak Im

Nº 355 - Ng Pou Seng

No 358 - Fu Peng Tou

Nº 359 - Lei Keang In

Nº 360 - Lei Pou Hong

Nº 361 - Chan Chong Wai

Nº 362 - Kong Chi Hong

Nº 364 - Kuok Kam Po

Nº 366 - Lei Chi Cheong

№ 373 - Seng Fu Ian

Nº 383 - Hoi Wo Son

Nº 386 - Ng Kun Kei

№ 387 - Leong Vai Kei

Nº 392 - Ip Heong Ieong

Nº 393 - Lam Kam Sau

Nº 394 - Van Siu Vai

Nº 396 - Chan Ká Fai

№ 398 - Hoi Weng Tak

Nº 400 - Fong Cheong Chun

Nº 405 - Ho Su Sam

Nº 411 - Kong Iek Chung

Nº 412 - Lo Chi Tak

Nº 413 - Wong Weng Hong

Nº 420 - Lau Weng San

Nº 421 - Cheong Hing Sang

Nº 423 - Ha Ngok Fat

Nº 425 - Chao Kam Hong

Nº 426 - Ku Chi Veng

Nº 428 - Chao Ka Meng

Nº 434 - Chan Nang Fai

Nº 438 - Lam Wai Ip

Nº 441 - Hoi Su Keong

No 444 - Vong Chon Kuan

Nº 447 - Ung Hong Tou

Nº 453 - Chiu Lap Wa

Nº 455 - Tong Va Fong

Nº 456 - Tam Soi Fai

Nº 457 - Teng Shit Ching

Nº 459 - Kou Sai Weng

Nº 466 - Pedro Cheang

Nº 475 - Angelo Carvalhosa

№ 480 - Ché Chi Man

Nº 486 - Cheang Pak Seng

Nº 487 - Kou Hin Weng

Nº 488 - Wong Kam Lok

Nº 492 - Ho Chan Hong

Nº 493 - Sin Kam Veng

Nº 522 - Lai Man Chio

Nº 523 - Ung Hong Io

Nº 526 - Ho Kam Ieng

2. CANDIDATOS INAPTOS

a) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º das NRPSST:

Nº 14 - Sit Chong Meng

_				20 DE FEVEREIRO DE 1989 — BOLET	II.
	Nδ	19	-	José Ku	
	Nο	24	***	Ip Kam Ho	
	NΩ	28	-	Fong Tim Kit	
	Иδ	35	-	Lei Pou Hong	
	ŊΩ	36	-	Leung Kin Nang	
	NΩ	43	-	Lam Hoi Meng	
	Nο	47	-	Lo Chio Man	
	NΩ	49	-	Leung A Meng	
	Nο	53	-	Lei Kim Va	
	NΩ	57	-	Iau Iu Keong	
	NΩ	61	-	Ieong Io Man	
	Nο	63	-	Leong Meng Lung	
	NΩ	65	-	Siu Veng Hong	
	Nο	71	-	Lou Kam Ion	
	Nο	75	-	Cheong Man Chau	
	Νо	76	-	Lou Kam Cheong	
	Νδ	78	-	Chan Chan Ho	
	Nο	80	-	Choi Keng Hong	
	Νо	87	-	Ng Kuan Ut	
	Nο	100	-	Tam Tat Peng	
	NΩ	106	-	Guilherme L.C. Corujo	
	Nο	114	-	U Wai Pan	
	Νо	120	-	Sou Chong Chon	
	NΩ	122	-	Lao Sio Hap	
	Мδ	128	-	Vong Kam Kuan	
	NΩ	133	-	João Kwok	
	NΩ	140	-	Chio Chi Cheong	
	NΩ	142	-	Leong Wai Tong	
	NΩ	143	-	Ma Kun Un	
	N۰	150	-	Leong Sek Keong	
	NΩ	154	-	Sio Keong	
	N₽	15 6	-	Chao Cheong Hou	
	NΩ	163	-	Lei Chi Keong	
	Nο	175	-	Ho Man Seng	(
	Nο	1 76	-	U Chio Fai	C
	Nο	177	-	Cheong Heng Hong	
	Nο	182	-	Sio Pou Ip	
		_			

Nο

NΩ

NΩ

NΩ

192

215

189 - Chan Man Tak

Leong Tai Kai

Sou Wai Cheong

- Leong Man Heng

Nο	221	-	Cheang Man Tat
NΩ	222	-	Lei Chai Meng
Nο	228		Sam Chi Meng
NΩ	232	-	Lao Sio Seng
Nο	235	-	Ieong Chi Choi
NΩ	256	-	Lo Hin Tong
Nº	263	-	Ip Lok Fat
NΩ	266	~	Mak Chi Him
NΩ	280	-	Chak Kuai Ngan
NΩ	288	-	Wong Kuok In
NΩ	299	-	T'am Ioi Kuong
Νэ	300	-	Choi Ah Chai
ŊΩ	305	-	Chu Peng Kun
Nº	335	-	Sio Kuan Wa
Nο	372	~	Ho Chi Weng
Νσ	376	-	Lam Kuok Kun
NΩ	379	-	Leong Si Mun
Nο	389	-	Leong Kam Pio
Nο	390	-	Leong Cheok Kuan
Nο	409	-	Ng Chi Hong
NΩ	414	-	Chao Kam Pang
Nο	440	-	Lok Wai Kin
Nο	442	_	Leong Kin Pan
Nο	443	-	Ieong Man Ian
NΩ	446	-	Cheang Chi Wa
Nο	464	-	Chan Chi Peng
NΩ	468	-	Wan Chan Lung
Nº	477	-	Ng Sek Leong
NΩ	497	-	Fong Chi Keong
NΩ	503	-	Ip Kim Wai
Nο	505	-	Hui Kuok In
Nο	516	-	Lei Cheng Son
NΩ	517	-	Ip Chi Chin
Quar	tel-Ger	neral	/F.S.Macau, aos 21 de Ja
	- al. T	4 - 1	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

Quartel-General/F.S.Macau, aos 21 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$4685,70)

Serviço de Segurança Territorial

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/1989, masculinos, (artigo 18.º, n.º 2, das N.R.P.S.S.T.), homologada por despacho, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 31 de Janeiro de 1989:

1. C	ANDIDATOS APTOS		N.º do candidato	Nome	Classifica
N.º do candidato	Nome	Classificação	387	Leong Vai Kei	Su
240	Mana Vana Fara	Bom	487	Kou Hin Weng	**
248	Tong Veng Fong	11	523	Ung Hong Io	11
37	Chan Weng Fai	Ħ	301	Chang Wun Keong	**
109	Chan Chit Man	11	118	Che Kai Mou	**
11	Iai Kei	**	124	Iam Chao Man	**
174	Kuok Keng Fai Octávio S. Teixeira		434	Chan Nang Fai	**
ø1			480	Che Chi Man	11
121	Hoi Weng Keong	"	234	Wong Chan Cheong	11
358	Fu Peng Tou	11	19 6	Leong Tak Ioi	**
492	Ho Chan Hong	11	400	Fong Cheong Chun	*1
186	Chan Kim Chao	11	227	Leong Tat Man	11
127	Ng Su Tong	11	413	Wong Weng Hong	11
Ø9	Tang Fat Keong	11	264	Ho Kin Seng	*1
86	Fong Sio Kun	11	134	Lo Kok Kuan	H
206	Wong Keng Va	II	85	Liu Kuok Vai	ti
34	Ho Chan Man	11	42 6	Ku Chi Veng	
70	Tang Weng Io	11	347	Chan Ho Veng	ti
153	Lei Chi Keong	11	179	Chong Chim Meng	*1
423	Ha Ngok Fat	11	267	Leong Wa Seng	*1
271	Kam Chi Va	11	59	Chio Kuok Weng	1
285	Chan Cheong Chi	11	341	Chong Si Chon	11
441	Hoi Su Keong	11	26 9	Chan Kuong Sam	11
ø 5	Lei Hon Meng	tt	183	Iao Chi Mei	ŧ
420	Iau Weng San	tı	45	Fok Vai Meng	ŧ
31	Chan Iong Wai	11	60	Lao Kong Lam	r
112	Chan Su Long	II.	362	Kong Chi Hong	Ħ
40	Tai Wai Ip	11	98	Choi Chi Fai	ŧ
18	Chan Kok Sam	11	115	Lei Sio Cheong	11
273	Hi Chi Vai	11	6 9	Lei Sio Wai	11
336	Lio Man Iong	11	466	Pedro Cheang	11
334	Un Long Kit	11	360	Lei Pou Hong	11
224	Choi Meng Sang	11	349	Ng Im Pan	19
226	Pang Seng Sam	11	366	Lei Chi Cheong	
352	Kuok Pak Im	11	55	Cheang Chi K'eong	
237	Iam Kuok Hong	tt	364	Kuok Kam Po	**
359	Lei Keang In	11	,	Tong Va Kong	11
318	Chan Va Kuan	***	455 275	Wong Chi Hong	•
117	Tou Meng Ion	11	123	Wong Kai Chio	1
108	Ieong Chi Hong	11	126	Cheong Chi Un	11

N.º do candidato	Nome	Classificação	N.º do candidato	Nome	Classiticaçã
33	Wu Kuong Keong	Suf.	396	Chan Ká Fai	Suf.
308	Pou Pui Long	11	152	Leong Wai Ngai	11
29	Chu Weng Seng	11	257	Wong Iok Seng	11
425	Chao Kam Hong	11	276	Lo Cheok Peng	11
73	Iu Kam Iun	tt	412	Lo Chi Tak	11
131	Tam Hon Chun	11	103	Ho Ka Si	11
132	Lei Teok Mong	11	405	Ho Su Sam	11
259	Wong Chan In	tr	13	Chan I Lin	11
488	Wong Kam Lok	11	ø2	Tam Hou Meng	11
151	Chon Iok Wu	11	453	Chiu Lap Wa	***
% 6	Vong Chi Cheong	11	277	Fong Chi Hiu	***
421	Cheong Hin Sang	tt	289	Kuok Pou Son	11
298	Lam Iat Keong	11	137	Ko Sai Hou	11
293	Leong Kam Weng	11			
522	Lai Man Chio	11	2. CA	NDIDATOS INAPTOS	
424	Wong Kai Po	tf	ø 3	Cheong Chi Meng	
ø 8	Mak Lek On	11	ø7	Tong Wai Seng	
113	Wong Sio Cheong	11	10	Wong Lai Man	
30	Chan Chan Fai	11	14	Sit Chong Meng	
274	Leong Iom Kin	Ħ	15	Pau Io Fai	
328	Wong Chi Chong	11	16	Lam Kao Chai	
146	Kuong Kin Man	11			
162	Kong Wai Heng		17	Sam Chi Meng José Ku	
338	Ho Chi Fai	11	19		
230	Tam Kin Fai	#	21	Sam Kam Kun	
447	Ung Hong Tou	11	22	Pang Wai Hong	
244	Lei Fu Cn	**	23	Leong Weng Sang	
475	Angelo Carvalhosa	17	24	Ip Kam Ho	
526	Ho Kam Ieng	"	26	Chau Kin Hong	
155	Ho Sio Meng	11	27	Lam Seng Wun	
351	Chio Kuok Seng	"	28	Fong Tim Kit	
197	_	17	32 35	Kio Kun Chong	
393	Lei Keng Man Lam Kam Sau		35 36	Lei Piu Hong	
213		"	36 70	Leung Kin Nang	
486	Kou Kan Weng	17	38 30	Fok Kuong	
171	Cheang Pak Seng		39	Cheong Siu Kuan	
392	Lam Hoi Chak	71	41	Cheong Sao Tang	
361	Ip Heong Ieong	"	42 43	Leong Io Kei	
	Chan Chong Wai	"	43	Lam Hoi Meng	
56	Lei Seak Lim	11	44	Lee Seak Mou	

N.º do candidato	Nome	Classificação	N.º do candidato	Nome	Classificação
4 6	Chio Kam Long		114	U Wai Pan	
47	Lo Chio Man		116	Lok Un Io	
48	Chan Man Sam		119	Ip Ngai Tak	
49	Leung A Meng		120	Sou Chong Chon	
50	Leong Ka Keong		122	Lao Sio Hap	
51	Hoi Kam Hong		125	Wong Kok Hong	
52	Chan Vai Tong		128	Vong Kam Kuan	
53	Lei Kim Va		129	Wong Wai Hong	
54	Leong Son Lei		133	João Kwok	
57	Ian Iu Keong		135	K'ong Man Tat	
61	Ieong Io Man		136	Vong Koc Meng	
62	Ho Seng Fat		138	Ng Si Seng	
63	Leong Meng Lung		139	Cheong Man Yun	
64	Ao Sio Wo		140	Chio Chi Cheong	
65	Siu Veng Hong		141	Chao Chi Chiu	
67	Kam Iok Vai		142	Leong Wai Tong	
68	Ho Io Pang		143	Ma Kun Un	
71	Iou Kam Ion		144	Sin Chi Wa	
74	Cheong Fan		147	Mak Kit Iao	
75	Cheong Man Chau		150	Leong Sek Keong	
76	Lou Kam Cheong		154	Sio Keong	
78	Chan Chan Ho		156	Chao Cheong Hou	
79	Pang Koc On		157	Sam Weng Tong	
80	Choi Keng Hong		158	Chan Chi San	
81	Choi Chan Sam		159	Choy Io Kuan	
82	Chong Io Meng		160	Lo Hong Chai	
83	Ló Hou Iun		163	Lei Chi Keong	
87	Ng Kuan Ut		164	Leong Peng Kei	
88	Ho Kin Po		166	Tai Man Hong	
93	Tou Ioi Lun		167	Pou Chan Meng	
94	Choi Wai Chi		168	Iao Chi Tak	
95	Wong Iat Hong		169	Yeung Wai Chao	
97	Chong Weng Heng		172	Choi Io Po	
100	Tam Tat Peng		173	Cheang Ka Weng	
101	Chan Kuok Kun		175	Ho Man Seng	
102	Leong Kim Chao		176	U Chio Fai	
106	Guilherme L.C. Coru	jo	177	Cheong Heng Hong	
107	Wong Weng Fai		180	Ung Keng Hong	
111	Lei Kei Meng		181	Iao Wa Chán	

N.º do candidato	Nome	Classificação	N.º do candidato	Nome	Classificação
182	Sio Pou Ip		239	Ng Chi Keong	
185	Lei Si Cheong		240	Lei Sai Kun	
187	Kuan Nai Ngong		241	Ch'an Kun Sang	
188	Pou Peng Hang		242	Cheong Ka Su	
189	Chan Man Tak		243	Wong Kam Hong	
190	Tam Tak Vá		245	Chan Hou Vai	
191	Lau Chi Kuan		246	Lo Chi Hung	
192	Leong Tai Kai		250	Wong Lin Hou	
193	Lao Kit Wai		251	Cheang Pak Leong	
194	Chao Chi Weng		252	Ho Kuai Peng	
195	Sou Wai Cheong		253	Cheong Kuan Tat	
199	Ng Kam Keong		254	Ip Vai Keong	
201	Iai Chi Hou		255	Fong Kam Pui	
202	Lei Mui Chao		256	Lo Hin Tong	
203	Vu Chi Kuong		258	Lei Chi K'eong	
204	Leong Kong Loc		261	Che Iao Keong	
205	Lei Io Wa		262	Cheong Sio Wa	
208	Leong Kam Wá		263	Ip Lok Fat	
209	Tai Man Chio		265	Tang Wai Meng	
210	Iong Iat Fáng		266	Mak Chi Him	
211	Vong Chi Peng		<i>2</i> 78	Cheng Chi Fai	
212	Lao Hon Hong		279	Lai Chi Tat	
214	Lai Iao Hong		280	Chak Kuai Ngan	
215	Leong Man Heng		282	Lei Ion Fong	
216	Iau I Piu		284	Ho Chio Meng	
217	Lau Chi Keong		286	Chon Un Hang	
218	Chan Ut Keong		287	Yeung Iat Wa	
219	Ho Kim Meng		288	Wong Kuok In	
220	Ng Lam Seng		291	Ho Pun Fai	
221	Cheang Man Tat		292	Loc Kam Tou	
222	Lei Chai Meng		294	Wu Wai Chun	
225	Leong Kóc Kei		2 9 6	Leong Vai San	
228	Sam Chi Meng		299	T'am Ioi Kuong	
229	Chong Kuok Meng		300	Choi Ah Chai	
231	Wong Hón Kei		302	Ho Tsan Wai	
232	Iao Sio Sang		303	Loi Nga Teng	
235	Ieong Chi Choi		304	Chao Chi Kao	
236	Chong Kam Seng		305	Chu Peng Kun	
238	Cheang Hon Man		306	Vong Sio Chio	

N.º do candidato	Nome Classificação	N.º do candidato	Nome Classificação
307	Ho Wai Man	372	Ho Chi Weng
309	Ng Wai Meng	373	Seng Fu Ian
310	Vong Tak Seng	374	Wan Siu Man
312	Chim Man Wut	375	Sin Man Tong
313	Cheong Iek Pan	376	Lam Kuok Kun
314	Vong Kin Meng	377	Leong Keng Io
31 6	Ng Kuai Meng	<i>3</i> 78	Lei Wai Hei
317	Cheong Weng Kuong	379	Leong Si Mun
319	Chou Peng Kuan	380	Chan Kam Keong
320	Lou Un Kei	381	Lei Keng K'ao
324	Fong Io Nam	382	Iao Wai Fong
325	Ng Wa Heng	383	Hoi Wo Son
326	José Augusto Teixeira	384	Son Chi Fong
329	Roberto Lau	388	Cheong Mei Kuong
330	Lou Pou Chang	389	Leong Kam Pio
332	Chao Tat Keong	390 391	Leong Cheok Kuen Kók Chi Vai
333	Ieong Se Chao	394	Van Siu Vai
335	Sio Kuan Wa	397	António Gonçalves Lourenço
337	U Wai Kei	399	Chan Kam Iao
339	Ho Kuok Tai	401	Wong Hon Man
340	Mak Chi	402	Ng Su Keong
342	Tang Chi Sang	403	Iong Kun Lok
343	Lam Kam Hou	404	Vong Vai Hong
344	Fu Kin	406	Cheang Chi Fai
345	Wong Man Kun	407	Ieong Tin Vai
346	Lou Chi Va	408	Vu Cheok Kin
348	Ch'an Ka K'eong	409	Iam Vá Chai
350	Chio Ieng Cheong	410	Ng Chi Hong
353	Tam Su Weng	414	Chao Kam Pang
354	Leong Sio Wai	416	Lei Tak Wa
355	Ng Pou Seng	418	Ch'an Chu Kong
357	Chu Chi Keong	427	Ung Kuok Leong
363	Chio Sin Tong	428	Chao Ka Meng
365	Ieong Man Iok	430	Leung Vai Tong
367	Chan Peng Io	431	Ngan Ngai
368	Hoi Kok Heng	432	Pau Seng
369	Hó Iat Man	433	Lam Chi Fai
370	Chao Kim Ip	436	Lao Kam Hong
371	Cheang Peng	437	Chan Hoi Lam

N.º do candidato	Nome	Classificação	N.º do candidato	Nome	Classificação
438	Lam Wai Ip		496	Leong Min Chong	
439	Hoi Iok Tak		497	Fong Chi Keong	
440	Lok Wai Kin		498	Chan Wai Man	
442	Leong Kin Pan		500	Chek Io Wai	
443	Ieong Man Ian		501	Pun Chi Cheong	
444	Vong Chon Kuan		503	Ip Kim Wai	
446	Cheang Chi Wa		505	Hui Kuok In	
448	Choi Kam Hung		508	Kuan Hoi Veng	
449	Fan Chi Keong		509	Paulo Kou	
450	Chao Meng		513	Wong Tung Shan	
451	Iai Kam Seng		515	Sam Man Vai	
452	Leong Chi Song		516	Lei Cheng Son	
454	Yeung Kwok Man		517	Ip Chi Chin	
456	Tam Soi Fai		518	Lei Mao Wong	
461	Pun Chi Kit		520	Yip Hó Seng	
462	Sin Tak Hei		521	Wong Kin Chong	
463	Leang Kuok Fo		524	Chao I	
464	Chan Chi Peng				
465	Lei Hong Chi		3. CANDII	DATOS ELIMINADOS	
467	Vong Kok Kei				
468	Wan Chan Lung		a) Nos termos	do n.º 7 do artigo 6.º das	N.R.P.S.S.T.:
469	Wan Kin Man		ø 4	Ung Pui Wah	
470	Sit Kuok Hou		12	Tang Chi Keong	
471	Iao Kam Piu		20	Chu Sio Ho	
472	Chang Kuok Hong		25	Mui Seng Nun	
473	Chio Iat Kuong		- 58	Iau Chon Wai	
47 4 476	Chan Pan Vai Tang Wai Keong		66	Ao Tak Meng	
477	Ng Sek Leong		72	Victor da Lucia P	ereirinha
478	Chong Chi Kuong		84	Hoi Chong Man	
479	Chan Chi Loi		89	Loi Kin Man	
481	Lei Chi Hong		90	Tam Chi Tim	
482	Mak Weng Kuong		91	Fong Wa Chi	
483	Ao Hoi Peng		92	Lei Keong	
485	António da Conceiçã	ăo.	96	Ung Chi Kun	
489	Ng Kun Fat		99	Sit Kuok Seng	
490	Cheong Wa Nam		104	Chao Sio Pang	
493	Sin Kam Veng		105	Armando J.J. Bern	a r des
494	Chio Tak Pio		110	Ho Kin Sam	
495	Chao Weng Chun		130	Chong Vai Kei	
	<u> </u>			-	

N.º do candidato	Nome	Classificação	N.º do candidato	Nome	Classificação
145	Tang Pak Weng		435	Lao Heong Fai	
148	Chong Chi Lap		445	Lau Chi Meng	
149	Ho Kam Tim		458	Mak Cheong	
161	Lei Kin Cheng		460	Iei Kit Choi	
165	Lei Kuok Pio		484	Wong Chi Mou	
170	Che Fai Man		491	Kwok Kam Hong	
178	Choi Sai Kim		499	Sou Tong Man	
184	Un P'eng Cheong		502	Kuok Sek Hong	
198	Iu Peng Sam		504	Ip Chi Leang	
200	Ng Kam Fai		506	Sou Kam Pio	
207	Un Vai Kei		507	Ho Pui Nam	
223	Leong Hong Foc		510	Lei Chi Keng	
233	Lou Sio Tong		511	Ché Siu Chong	
247	Kuok Sio Hong		512	Cheong Son Wa	
249	Lái Hou Fong		514	Lei Chong I	
260	Ng Ka Meng		519	Ch'an Su Kan	
268	Lok Vai Kun		525	Cheong Ho Chun	
270	Cheang Chi Wan				
272	Lam Kei Tak		b) Nos termos da	alínea c) do n.º 2 do artigo	3.º do capítulo II
281	Hoi Chi Iun		das N.R.P.S.S.T.	,	<u>,</u>
283	Cheong Hio Fong		70/		
290	Vong Vá Sang		386	Ng Kun Kei	
295	Cheong Pak Wa		411	Kong Iek Chung	
297	Lam Keng In				
311	Ku Wun Meng		c) Nos termos de N.R.P.S.S.T.:	a alinea b) do artigo 23.º	do capituloVI das
315	Wong Lei Kong		.,		
321	Lei Son Weng		398	Hoi Weng Tak	
322	Loi Kuok Fu				
323	Vong Iao Chói		d) Por desistênc	ia:	
327	Iong Kuok Long				
331	Chong Pak In		77	Chan Hin Hong	
356	Leong Wai Man		457	Teng Shit Ching	
385	U Kóc Seng		45 9	Kou Sai Weng	
395	Mak Chan Kun				
415	Lou Kai Leong		Quartel-General	/F.S.Macau, aos 11 de F	evereiro de 1989.
417	Iao Ion Tong		— O Chefe do Esta	do-Maior/FSM, Nuno Re	
419	Wong Kuok Vai		nel de infantaria.	sto desta publicação e 10.00	9.7 m
422	Lei Io Kit		(Cu	sto desta publicação \$ 10.98	·,···)
429	Pau Ut Wai				
429	Pau Ut Wai				

Polícia de Segurança Pública

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecta a lista, respeitante à classificação final da candidata aprovada no concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral feminino, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/89, de 9 de Fevereiro, se rectifica:

Onde se lê:

deve ler-se:

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de agente da Polícia Judiciária, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

- 1. Filipe Artur Martins;
- 2. Horácio Luís Sales de Oliveira;
- 3. João Augusto de Rosa;
- 4. Mário António Lameiras:
- 5. Porfírio Zeferino de Sousa;
- 6. Rui Manuel da Amada Isidro.

A prova escrita realizar-se-á no dia 28 de Fevereiro, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — Presidente, Albano da Conceição Augusto Cabral, director, substituto. — Vogais, Fernando Plácido Carion, agente de 1.ª classe — Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.ª classe, substituto.

(Custo desta publicação \$462,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e

agentes desta Câmara Municipal, que a lista de antiguidade foi aprovada e se encontra afixada para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 31 de Janeiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 26 de Janeiro de 1989, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento e possuam as seguintes habilitações:

Área 1 (2 vagas): licenciatura em Política Social ou curso do Instituto Superior do Serviço Social;

Área 2 (2 vagas): licenciatura em Engenharia Civil.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Instituto de Acção Social de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e a entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, têm direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.
- 5.2. A primeira parte das provas respeitantes às duas áreas, será comum e versará as seguintes matérias:
 - . Lei Orgânica do IASM;
 - . Estatuto Orgânico de Macau.

A segunda parte das provas será específica para cada uma das áreas em causa:

Área 1 (requisito habilitacional: licenciatura em Política Social ou curso do Instituto Superior do Serviço Social):

Equipamentos de acção social existentes no Território; Métodos e técnicas de pesquisa e intervenção em serviço social;

Organização administrativa de um processo social; Análise de casos práticos.

Área 2 (requisito habilitacional: licenciatura em engenharia civil):

Regime jurídico das empreitadas de obras públicas; Regulamento Geral da Construção Urbana. Os candidatos poderão utilizar, durante a prova, os elementos de consulta que considerarem necessários.

6. Composição do júri

Presidente: Rui César Cunha, chefe do Departamento dos Equipamentos de Acção Social.

Vogais efectivos: Maria Isabel da Conceição Belo, chefe do Departamento de Serviço Social; e Maria do Carmo Soares de Sousa Rocha, técnica principal.

Vogais suplentes: João Bento Carvalho Neto, chefe do Sector de Administração Imobiliária; e

Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, técnica principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 13 de Fevereiro de 1989, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento e possuam as seguintes habilitações:

Área 1 (2 vagas): licenciatura em Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas;

Área 2 (1 vaga): curso superior que confira o grau de licenciatura (área funcional — organização e gestão de recursos humanos).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Instituto de Acção Social de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e a entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

- 5.1. Selecção será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas, complementada por uma entrevista.
- 5.2. A primeira parte das provas respeitantes às duas áreas, será comum e versará as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau; Lei Orgânica do IASM.

A segunda parte das provas será específica para cada uma das áreas em causa:

Área 1 — Gestão financeira e controlo orçamental:

Organização e gestão do património; Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro; Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho; Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio. Área 2 — Gestão e administração de recursos humanos:

Recrutamento e selecção de pessoal;

Formação: métodos e técnicas de formação;

Desenvolvimento organizacional e sistemas de informação;

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril;

Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Os candidatos poderão utilizar, durante a prova, os elementos de consulta que considerarem necessários.

6. Composição do júri

Presidente: José Manuel Dutra Viegas Rosado, vice--presidente do IASM.

Vogais efectivos: Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, chefe do Sector de Organização e Informática; e

Joaquim António Pereira Carrapiço, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Vogais suplentes: Noémia Bandeira dos Santos Gomes, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Elisabete Pereira Amaral Caetano Duarte, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1834,50)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 1 de Fevereiro de 1989, do presidente do IASM, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, do quadro de pessoal técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso de ingresso, mediante avaliação curricular, sendo de vinte dias o prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os requisitos gerais de provimento e habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente.

- 2.2. Documentação a apresentar:
- 2.2.1. A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá incluir:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
 - c) Nota curricular.
- 2.2.2. Aos candidatos, já vinculados à função pública, será exigida a apresentação de:
 - a) Cópia do documento de identificação válido;
 - b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
 - c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
 - d) Nota curricular.
- 2.3. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e a entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Orienta e presta cuidados no âmbito da sua qualificação profissional, nos equipamentos sociais apoiados ou geridos pelo IASM;

Administra a terapêutica, vacinas e os tratamentos prescritos pelo médico, presta primeiros socorros de urgência;

Colabora na promoção da saúde e prevenção da doença junto dos grupos populacionais abrangidos pelos equipamentos sociais;

Efectua registos relacionados com os cuidados de enfermagem.

4. Vencimento

O vencimento mensal do enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, corresponde ao índice 280 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante concurso documental, que inclui avaliação curricular e entrevista.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Joaquim António Pereira Carrapiço, técnico de 1.ª classe do IASM.

Vogais efectivos: Ma Car Lai Eliza, técnica de 1.ª classe do IASM; e

Maria do Céu Dias de Castro Menano, enfermeira, grau 1, do IASM.

Vogais suplentes: Maria Helena de Almeida Azevedo, técnica principal do IASM; e

Isabel Maria Gouveia F. Cortes, técnica principal do IASM.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 285.50)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas classificativas

Dos dois candidatos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de operário da carreira de operário, existente no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Não compareceu: Ng Un Wan.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Jorge M. S. Figueiredo*. — Vogal Efectivo, *Lau Si Io* — Vogal Efectivo, *Pedro X. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Dos três candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de operário da carreira de operário, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

1.0	Woo Man Sang ou Wu Man San	9,5	valores
2.0	Mak Kam Chun	9,0	»
30	Un Chi Tak	8.0	

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1989. — O Presidente do Júri, Jorge M. S. Figueiredo. — Vogal Efectivo, Lau Si Io — Vogal Efectivo, Pedro X. da Silva.

(Custo desta publicação \$328,10)

Dos dezassete candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dez vagas de operário da carreira de operário, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

1.º Chang Chi Meng	. 10	valores
2.º Lei Kam Wa	. 9,80	»
3.º Lei Kong Weng	. 9,50	*
4.º Kuan Wai Man	. 9,00	»

5 0	Lei Man Lam	8 69	valores
-	Wu Hou Keong		»
	Ao Sio Hong		»
8.0	Lam Chon Va	8,30	»
9.0	Mok Kuok Seng	8,20	»
10.º	Albino Lam, aliás Lam Tim Vai	8,10	»
11.0	Kuok Siu Wah	7,50	*
12.º	Chan Chi Man	7,30	»
	Wong Kam Fai		»
	Tang Kam Tou		»
15.º	Mok Sam Un	7,00	»
16.º	Ho Pak Chu	6,50	»
17.º	Un Chi Tak	5,50	»

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Jorge M. S. Figueiredo*. — Vogal Efectivo, *Lau Si Io* — Vogal Efectivo, *Pedro X. da Silva*.

(Custo desta publicação \$495,50)

Listas de classificação

Final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de 1 (uma) vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/88, de 4 de Julho:

Candidato aprovado:

Kuok Chi Keong 8,7 valores

Candidato excluído:

Armando de Jesus. (a)

(a) Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, por não ter comparecido às provas.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989).

Paços do Concelho, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Júri do Concurso, António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Leong Ioc Chun, aliás Bernadette Leong.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Final do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas para o provimento de 2 (duas) vagas de jardineiro da carreira de jardineiro do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Candidato excluído:

Leong Ioi Min 4 valores

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 17 de Janeiro de 1989).

Paços do Concelho, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Júri do Concurso, António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Olívia Rodrigues.

(Custo desta publicação \$267,80)

Listas

De classificação final dos candidatos classificados no concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 2 (duas) vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/88, de 21 de Novembro:

Candidatos aprovados:

- 1. António Maria Dias Azedo 8,75 valores
- 2. Maria Helena César Guerreiro 7,55 valores

(Homologada por despacho do Ex. 200 Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 24 de Janeiro de 1989).

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Júri do Concurso — Júlio Meirinhos Santana — Fernanda Maria Vintém Rodrigues — Luisa Fátima dos Santos.

(Custo desta publicação \$348,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiel principal, 1.º escalão, da carreira de fiel, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/89, de 16 de Janeiro:

Alfredo da Graça Cardoso Novo;

Domingos Tang Borges;

Geraldo Gabriel Gomes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29//86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 8 de Março, pelas 9,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau.

Leal Senado, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Júri, Júlio Meirinhos Santana — Luís Filipe da Silva Potes — António Ferreira Marques.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

3.º Fernando Augusto de Carvalho Conceição . 7,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe do Departamento de Operações Postais — Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Divisão da Filatelia.

(Custo desta publicação \$435,20)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

1.0	Gabriel Bruno Machado de Mendonça	7,05	valor
2.º	Arlete Maria Carion Vicente	6,75	*
3.0	Ch'an Kok Chi	6,30	*
4.0	Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan	5,55	*
5.º	Melba Rita da Luz	5,05	*

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Fevereiro de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe do Departamento de Operações Postais — Sérgio Luís Lino Cid, chefe de Divisão da Filatelia.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Fevereiro de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação documental, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao

da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura:

Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, licenciados em engenharia electrotécnica, ramo de telecomunicações, que tenham a categoria de técnico principal e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação válido;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sita no 2.º andar do edifício dos CTT, no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional:

Cabe ao técnico assessor conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnicos-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento:

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 510 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção:

A selecção será feita mediante avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à Direcção dos CTT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

Vogais efectivos: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector; e

> José Mira Coelho Borreicho, subdirector.

Vogais suplentes: Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe de departamento; e

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$1 339,00)

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Fevereiro de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao Boletim Oficial n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no Boletim Oficial, para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao adjunto de exploração postal de 2.ª classe competem as seguintes funções:

1. Elaborar estudos no âmbito da actividade postal, nomeadamente, sobre:

O encaminhamento do correio internacional, atendendo ao binómio custo/eficácia;

As convenções, acordos e regulamentos postais;

As áreas de atendimento, recolha, tratamento e distribuição de correio;

A aplicação e actualização de tabelas de taxas postais;

- 2. Fiscalizar as operações executadas pelos estabelecimentos postais;
- 3. Desenvolver e acompanhar acções de promoção dos serviços postais;
- 4. A realização de outras actividades que lhe sejam determinadas dentro do âmbito da sua especialidade.

À categoria de adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, podem candidatar-se ao referido concurso os primeiros-oficiais de exploração postal, com três anos de serviço na categoria com a classificação de «Bom», e, não havendo candidatos nas condições do número anterior, os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com um curso de formação adequado, com aproveitamento em estágio profissionalizante, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do citado regulamento.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física, passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O programa do concurso, com a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 3) Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
 - 4) Regulamento Postal, em vigor no Território;
- 5) Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo Regulamento de Execução;
- 6) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27//85/M, de 30 de Marco);
- 7) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);

8) Redacção de uma informação e/ou proposta sobre o serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal;

9) Entrevista.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, direc-

tor.

Vogais efectivos: Arménio Antunes Belo da Silva, sub-

director; e

Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá,

chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Sérgio Luís Lino Cid, chefe de divisão; e

Lo Ving Yuen, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, Carlos R. P. da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989:

Candidato admitido:

Afonso Rodrigues Leão.

Candidato admitido condicionalmente:

Tang Chi Meng. a), b), c) e d)

Deve entregar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, Manuel Alfredo Alves, adjunto. — Os Vogais, António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Secção Administrativa — Beatriz Dias, primeiro-oficial.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Rosalina Hui da Silva e Alice Maria da Silva requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, António da Silva, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos, durante o 4.º trimestre de 1988:

No de ordem	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
1	Judokan de Macau	11/05/88	\$ 45.000,00	Subsídio mensal de apoio ao treinador japonês de Judo, referente aos meses de Outubro a Dezembro.
2	Judokan de Macau	07/10/88	\$ 25.000,00	Participação no 60. Campeonato Internacional de Judo Feminino "Fukuoka".
3	Automóvel Clube de Macau	10/10/88	\$ 30.000,00	Subsídio adicional ao subsídio regular.
7	Associação de Motociclismo de Macau	14/10/88	\$ 15.000,00	Subsídio adicional ao subsídio regular.
2	Associação do Pessoal de Enfermagem de Macau	17/10/88	\$ 9.193,90	Apoio médico e de enfermagem em provas desportivas.
9	Associação Recreativa dos Deficientes de Macau	22/10/88	\$ 10.000,00	Participação na 8a. Maratona Internacional em cadeiras de rodas no Japão.
7	Associação de Badminton de Macau	26/10/88	\$ 20.000,00	Torneio Triangular de Badminton "Macau, Hong Kong e Cantão."
∞	Associação de Hóquei de Macau	29/10/88	\$ 35.000,00	Participação no VII Torneio Internacional de Veteranos de Hóquei em campo em Perth-Austrália.
6	Associação de Atletismo de Macau	04/11/88	\$ 148,126,20	Maratona Internacional de Macau de 1988.
10	Automóvel Clube de Macau	04/11/88	\$ 50,000,00	Subsídio para obras de beneficiação no Kartódromo da Taipa
11	Associação de Dança de Macau	04/11/88	\$ 25.200,00	Subsídio para as classes de dança e ginástica.
12	Sr. Eduardo Mascimento de Sousa	07/11/88	\$ 2.100,00	Participação no Grande Prémio de Macau.

Ny de orden	Entidades beneficiárias	Despachos de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
13	Centro de Apoio Social e Oficinal dos Trabalhos Protegidos para Deficientes de Macau	21/11/88	\$ 5.000,00	Participação numa competição de atletismo para diminuidos auditivos em Hong Kong.
14	Associação de Xadrez Chinês de Macau	02/12/88	\$ 18.000,00	Participação na Taça Asiática de Xadrez Oninês, em Singapura.
15	Associação de Artes Marciais Oninesas de Macau	09/12/88	6 \$	Aluguer das instalações da Escola Secundária Hou Kong para o funcionamento das classes de artes marciais chinesas.
91	Associação de Badminton de Macau	29/12/88	\$ 1.000,00	Participação no "10o, Taipé Masters Invitation Championships".
17	Associação de Ping Pong de Macau	29/12/88	\$ 95.000,00	Participação no 400. Campeonato Mundial de Ténis de Mesa.
18	G.D. 'WA SENG', F.C. MACAU, S.M. BENETCA, SPORTING C.M., A. JUVENIUDE M., C.D. PAIMETRAS, A.P. ENFERMAGEM M. e C.D. SON IENG	29/12/88	\$ 120.000,00	"Contratos-Programas" para o fomento do futebol juvenil.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1989. — O Presidente, Ernesto Basto da Silva.

(Custo desta publicação \$ 2 683,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Calmac (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas vinte e cinco—H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Calmac (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Calmac (Macau), Limitada», em inglês «Calmac (Macau) Company Limited», e, em chinês «Ka Ou (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Guimarães, números cento e cinquenta e cinco e cento e cinquenta e sete, edifício Veng Hou Kok, quarto andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Duas quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes aos sócios Wong Chung Wai e Li Suk Ying; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Siu Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1493,00)

COMPANHIA DE SEGUROS LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º dos estatutos, é, por este meio, convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L., para reunir no dia 7 de Março do corrente ano, pelas 15,30 horas, na sua sede social, sita na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1602, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Análise e votação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
 - 2. Aplicação do resultado líquido.
- 3. Reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biénio de 1989 a 1991
- 4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Ho Tim.

聯 豐 亨 保 險 有 限 公 司 開 會 通 知

依照本公司組織章程第十八條之規定, 謹定於一九八九年三月七日下午三時三十分假座澳門南灣街五十七號一六〇二室本公司辦公室召開股東週年大會。是次會議將商討下列各事項:

(一)討論及議决董事會一九八 八年度之報告書暨結算帳 目以及監事會之意見書。

- (二)純利分配之决定。
- (三)重選股東大會執行委員會 ,董事會暨監事會之成員 ,任期爲兩年,自一九八 九年至一九九一年止。
- (四)討論其他對公司有益之事 項。
 - 一九八九年二月二十日於澳門 股東大會執行委員會主席 何 添

(Custo desta publicação \$ 569,10)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S.A.R.L., é convocada a assembleia geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 15 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Hotel Royal, 2–4, Estrada da Vitória, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.
- Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Yeung Yung Wah.

保 益 建 築 置 業 有 限 公 司 召集股東周年大會

通告

按照本公司章程第十四條之規定 , 謹定於一九八九年三月十五日(星 期三)上午十時,假在皇都酒店召開 股東周年大會,商討下列事項:

- (一)審查董事會所編制的報告 ,結算與賬目以及監事會 對上年度的意見書。
- (二)討論其他事項。

楊融華

股東大會主席 一九八九年二月十五日

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kam Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 27–C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kam Hoi, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kam Hoi, Limitada», e, em chinês «Kam Hoi Mao Iec Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Esperança, números cinquenta e oito a sessenta, rés-do-chão. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, o comércio de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Fok Tin Kai e Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos, sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$910,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Defesa do Ambiente de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas cinquenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas trinta—F, outorgada em onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa duas folhas auten-

ticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Defesa do Ambiente de Macau», em chinês «(澳門環保協會) Ou Mun Van Bo Ip Vui», adiante designada apenas por ADAM, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, 1.º andar, F.

Artigo terceiro

A ADAM tem por objectivos:

- a) Promover estudos e acções de sensibilização, relacionados com a defesa do ambiente e a qualidade de vida;
- b) Colaborar na criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e na melhoria progressiva da qualidade de vida;
- c) Fomentar a defesa do ambiente, do património natural e construído e da educação ambiental.

Artigo quarto

Para a prossecução dos seus objectivos, a ADAM promoverá ou apoiará a realização de quaisquer actividades que visem os fins para que foi criada.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

Podem ser sócios da ADAM todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da ADAM; b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da ADAM;
- b) Participar no funcionamento da ADAM, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo oitavo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo nono

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem
 à Direcção;
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações, referidas no artigo 7.º, ou atentem contra o bom nome e prestígio da ADAM.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$990,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas trinta—F, deste Cartório, foi rectificada a denominação da «Associação dos Antigos Alunos da Escola Normal Wa Nam em Macau», que passou a ser «Associação dos Antigos Alunos da Universidade Normal do Sul China em Macau».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Salão de Dança China City (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Dança China City (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Seng Ie Chong Vui (Ou Mun) Iao Han Cong Si», em inglês «China City Night Club (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida de Amizade, Porto Exterior, A-cinco, edifício da Pelota Basca, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de salão de dança, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:
- a) Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Moon Fat;
- b) Duas quotas iguais de cento e vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Tang Sung Kai e Ng Ting Chung; e
- c) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sing Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Moon Fat, Tang Sung Kai e Wong Sing Wa.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos três gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1158,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Brinquedos Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 78 do livro de notas para escrituras diversas 32–G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Brinquedos Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Brinquedos Internacional, Limitada», em inglês «International Toys Limited» e, em chinês, «Kuok Chai Wun Koi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, edifício industrial Chun Fok, décimo primeiro andar, A a H, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de brinquedos e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Yau Yan Wa; e

Uma quota de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, subscrita pelo sócio Koo Chung Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yau Yan Wa e Koo Chung Kit.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Kin Io, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 78 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Kin Io, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Kin Io, Limitada», em chinês «Kin Io Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kin Io Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, edificio industrial Nam Iek, sexto andar, A, B, C e D, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Vong Iu Chun, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e
- b) Vong Chi Seng, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, incluindo os de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

O sócio que estiver ausente ou impedido de participar na assembleia geral pode fazer-se representar por outro sócio mediante carta simples.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Wylanener, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas 25-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Wylanener, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Wylanener, Limitada», em chinês «Vai Long Fán Tat Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wylanener Land Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Highfield Court, décimo quarto andar, BD, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Liu Wing Ting Stephen e Chow Sui Fong Vicky.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos basta a assinatura do gerente Chow Sui Fong Vicky.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, me-

diante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 51 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio; e
- b) Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Ch'eong.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, nomeadamente, os referidos no parágrafo seguinte, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra e venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Ch'eong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Chung Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 1989, a fls. 53 do livro de notas n.º 367-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Kin Keong; Ian Soi Kun; Mak Yun Tai; e Lee Wai Tong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Chung Yuen, Limitada», em chinês «Chong Un Chau Ka Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no rés-do-chão do prédio n.º 25, da Calçada do Paiol, e n.ºs 1 a 5, da Estrada do Engenheiro Trigo, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração do negócio de restaurante, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de trinta e cinco mil patacas, subscritas por Lei Kin Keong e Ian Soi Kun; e

Duas de quinze mil patacas, subscritas por Mak Yun Tai e Lee Wai Tong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência, divididos em dois grupos, podem delegar os seus poderes.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência, sendo um de cada grupo.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral Lee Wai Tong, gerente Mak Yun Tai, subgerente-geral Ian Soi Kun e gerente Lei Kin Keong, fazendo parte do grupo «A», os dois primeiros e do grupo «B» os dois últimos.

Cinco. A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Beneficência Mei Seng Tong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Janeiro de 1989, a fls. 2 v. do livro de notas n.º 367-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lam Yat Juen; Lee So Wan; e Chong Vai Lan, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Beneficência Mei Seng Tong, em chinês «Mei Seng Tong Ch'i Sin Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Beneficência Mei Seng Tong», e em chinês «Mei Seng Tong Ch'i Sin Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua da Palmeira, números oitenta e nove a noventa e três, primeiro andar, «D», «E» e «F».

Artigo terceiro

A Associação tem por objecto a prática de actos de caridade e de beneficência.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que estejam interessados em contribuir por qualquer forma para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
 - c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
 - c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 1 841,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário e de Bordados a Computador Chuen Fook, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas 25-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Bordados a Computador Chuen Fook, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Bordados a Computador Chuen Fook, Limitada», em inglês «Chuen Fook Garment & Embroidery Factory Limited», e, em chinês «Ch'uen Fok Chai I Ché Fá Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, sexto andar «C», edifício industrial Chun Fok, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e de bordados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de duzentas e quarenta mil patacas, ou sejam um milhão e duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas,

pertencente ao sócio Lio Chi Hong, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Bordados a Computador Chuen Fook», em inglês «Chuen Fook Garment & Embroidery Factory», e, em chinês «Ch'uen Fok Chai I Ché Fá Ch'ong», sito na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, sexto andar «C», edifício industrial Chun Fok; e

b) Duas quotas de oitenta mil patacas cada, pertencentes às sócias So Wai Kwan e Lau Pui Fun Fanny.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário e de Bordados a Computador Chuen Fook», em inglês «Chuen Fook Garment & Embroidery Factory», e, em chinês «Ch'uen Fok Chai I Ché Fá Ch'ong», é atribuído o valor de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais:
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro* da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Denim Brothers — Fábrica de Artigos de Vestuário, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1989, lavrada a folhas 11 verso do livro de notas para escrituras diversas 25-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Denim Brothers — Fábrica de Artigos de Vestuário, Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Denim Brothers — Fábrica de Artigos de Vestuário, Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Denim Brothers — Manufacturing and Trading Company Limited», e, em chinês «Tatlam Chai I Mau Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, bloco II, quinto andar, fábricas I e J, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o fabrico de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes aos sócios Wong Kai Yiu e Yuen Man Yi Wengi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade qu terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei

não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CITIBANK, N. A. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

Designação dos mibrios	Saldos	
Designação das rubricas	Devedores	Credores
Caixa — Patacas		
— Patacas Moedas externas	443,215.50 1,623,002.39	
Depósitos no Instituto Emissor	1,025,002.59	
— Patacas		
— Moedas externas	4,232,734.89	
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem poutere instituições de addisa a També	65,767.56	
Depositos a didetti ito extenor	1,577,340.71	
Ouro e prata Outros valores		
Crédito concedido	7,133,306.56	•
Aplicações em instituições de crédito no Território	6,477,670.28	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	267,752,328.31	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	ļ	
Depósitos à ordem		:
· ·		
— Patacas Moedas externas		7,893,871.69
		36,532,287.26
Depósitos com pré-aviso		
— Patucas		150,736.64
— Moedas externas		5,865,614.36
Depósitos a prazo		
Patacas		
- Moedas externas		3,575,828.71
		203,735,726.62
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		10 20/ 70
Empresumos por obrigações		18,284.79
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		47,209.72
Exigibilidades diversas		14,689.13 9,721.19
Participações financeiras		3,7,21.13
ImóveisEquipamento	3,478,589.72	
Custos plurienais	709,665.78	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,858,751.44	2,682,537.45
Provisoes para riscos diversos	. , ,	36,071.63
Capital Reserva legal		30,000,000.00
Reserva estatutária		2,674,238.44
Outras reservas		
Resultados transitudos de exercícios anteriores Custos por natureza		
Proveitos por natureza	15,412,641.24	17 505
Valores recebidos em denósiro		17,528,196.75
Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias é avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em denásico		
Credores por valores recebidos para cobrança Credores por valores recebidos em caução	İ	
Garantias e avales prestados	789,800.00	700 000 00
Créditos abertos		789,800.00
Outras contas extrapatrimoniais	374,794.48	374,794.48
TOTAIS	311,929,608.86	311,929,608.86
	,,	,>2>,000100

O Administrador,

HUDSON LAI BRANCH MANAGER O chefe da contabilidade,

GAVIN LEE VICE PRESIDENT Gavila

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

(Antes do fecho)

		(Antes do fecho)	
DECEMBER OF STREET	SALDO		
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	DEVEDORES	CREDORES	
Caixa			
. Patacas	8.942.782,40		
. Moedas externas	10.365.708,88	1	
Depósitos no Instituto Emissor	30 640 601 15		
. Patacas . Moedas externas	18.643.601,15		
Valores a cobrar	2 050 500 44	ļ	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito	3.950.539,44		
no Território	9 071 702 22		
Depósitos à ordem no exterior	8.071.703,32 12.122.321,23		
Ouro e prata			
Outros valores	634.596,15		
Crédito concedido	721.126.105,89		
Aplicações em instituições de crédito no Território	50.830.983,31		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	135.652.911,90	i	
Acções, obrigações e quotas	25.107.700,00		
Aplicações de recursos consignados	1		
Devedores			
Outras aplicações	7.206.830,69		
Depósitos à ordem	1		
. Patacas		70.119.850,02	
. Moedas externas	ĺ	117.907.076,09	
Depósitos com pré-aviso		•	
. Patacas	}		
. Moedas externas	1	52.525.024,70	
Depósitos a prazo			
. Patacas		89.609.629,60	
. Moedas externas	ľ	513.404.775,08	
Recursos de instituições de crédito no Território	ļ	3.739.712,79	
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas	1	29.967.669,09	
Empréstimos por obrigações	1	23.307.003,03	
Credores por recursos consignados		i	
Cheques e ordens a pagar		2.115.894,15	
Credores		661.686,37	
Exigibilidades diversas		2.059.338,19	
Participações financeiras			
Imóveis	20.867.085,38		
Equipamento	10.017.336,63		
Custos plurienais	l .		
Despesas de instalação	\$	ĺ	
Imobilizações em curso			
Outros valores imebilizados	1	•	
Contas internas e de regularização	87.578.476,29	103.839.256,65	
Provisões para riscos diversos		21.446.504,75	
Capital		100.000.000,00	
Reserva legal		6.953.449,65	
Reserva estatutária			
Outras reservas	[3.500.000,00	
Resultados transitados de exercícios anteriores		721.478,96	
Custos por natureza	72.923.669,76		
Proveitos por natureza	1	75.471.006,33	
Valores recepidos em depósito			
Valores recebidos para cobrança	3.515.994,36		
Valores recebidos em caução	Ī		
Garantias e avales prestados Créditos abertos	25.524.286,39	!	
	65.576.279,70		
Credores por valores recebidos em depósito			
Credores por valores recebidos para cobrança	1	3.515.994,36	
Credores por valores recebidos em caução		·	
Devedores por garantias e avales prestados	[25.524.286,39	
Devedores por créditos abertos		65.576.279,70	
Outras contas extrapatrimoniais	5.896.907,94	5.896.907,94	
			
TOTALS	1.294.555.820,81	1.294.555.820,81	
	<u> </u>	,	

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

(Custo desta publicação \$1 461,00)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)esgotado Leis (1979)	2.° volume (7.° edição)\$ 3.° volume (6.° edição)\$ 4.° volume (5.° edição)\$	3,00 5,00 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25	Deis (1980)\$ 20,00	5.° volume (4.° edição)\$ 6.° volume (2.° edição)\$	15,00 15,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25	Leis (1981)	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$	4,00
•	Portarias (1978)esgotado 00 Portarias (1979)\$ 15,00 Portarias (1980)\$ 25,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) – no prelo\$	30,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui tradu- ções em chinês e inglês da	Portarias (1981)	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$	3,00
versão oficial em língua por- tuguesa)\$ 15	1982esgotado 1983esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$	3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	1984esgotado 1985 (3 volumes) I volume (Leis)\$ 25,00 II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regimento da Assembleia Legisla- tiva (em chinês)\$ Regimento do Conselho Consul-	4,00
Diário da Assembleia Legislativa − I e II Séries (N.ºº avulsos, ao preço de capa).	III volume (Portarias)\$ 75,00 1986 (Em volume único, encader-	Regulamento dos Bairros Sociais\$	2,00
Dicionário de Chinês-Português:	nado)\$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Formato escolar (encader- nado)\$ 80 Formato escolar (brochura)\$ 60 Formato «livro de bolso»\$ 35	00 II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$	3,00 2,00
Picionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)		Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen- volvimento para Habitação	
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988)\$ 10	00 Lei da Nacionalidade (edição	(edição bilíngue)\$	5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10	bilingue) \$ 15,00 00 Lei de Terras esgotado	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	5,00
Imprensa Oficial de Macau — Or ganização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00 Licença para estabelecimento de garagem	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$	2,00
Indice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Cri-	2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3	00 1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	minal e Policial de Macau\$	2,00



Imprensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

 PREÇO
 DESTE
 NÚMERO
 \$ 110,40

 正毫四元十一百一銀價張本